

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

DIRETOR: PEDRO MONIZ DE ARAGÃO

Tombos das Cartas das Sesmarias
do Rio de Janeiro

1594 - 1595

1602 - 1605

RIO DE JANEIRO, 1967

TOMBOS DAS CARTAS DAS SESMARIAS
DO RIO DE JANEIRO

04
02.B

1ª SÉRIE — PUBLICAÇÕES DO ARQUIVO NACIONAL

- Volume 43 — Inventário Sumário dos Documentos da Secretaria de Estado da Marinha
- Volume 44 — Titulares do Império
- Volume 45 — Os Franceses Residentes no Rio de Janeiro — 1880-1820
- Volume 46 — Registro de Estrangeiros — 1808-1822
- Volume 47 — Pareceres de José de Alencar
- Volume 48 — Flora Fluminensis
- Volume 49 — Registro de Estrangeiros — 1823-1830
- Volume 50 — Registro de Estrangeiros — 1831-1839
- Volume 51 — Catálogo de Plantas e Mapas da Cidade do Rio de Janeiro — 1750-1962
- Volume 52 — Compêndio Histórico das Possessões de Portugal na África
- Volume 53 — Registro de Estrangeiros nas Capitanias — 1777-1819
- Volume 54 — Registro de Estrangeiros — 1840-1842
- Volume 55 — Tabeliães do Rio de Janeiro — 1565-1965
- Volume 56 — Catálogo da Exposição de Modelos e Brasões
- Volume 57 — Tutelas e Curatelas
- Volume 58 — A Coleção da Casa dos Contos de Ouro Preto
- Volume 59 — Estudos da Nobreza Brasileira
- Volume 60 — Tombo das Cartas das Sesmarias do Rio de Janeiro

2ª SÉRIE — PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

a) IMPRESSAS

- 1958 — A Situação do Arquivo Nacional — por José Honório Rodrigues
- 1959 — A Significação dos Arquivos Econômicos — por Bertrand Gille
- 1959 — A Avaliação dos Documentos Públicos Modernos — por T. R. Schellenberg
- 1960 — Os Arquivos e as Modernas Pesquisas Econômicas e Sociais — por R. Marquant
- 1960 — Manual de Arranjo e Descrição de Arquivos — por S. Muller, J. A. Feith e R. Fruin
- 1962 — Arquivos Privados e Públicos: Arranjos e Descrição — por T. R. Schellenberg

b) MIMEOGRAFADAS

- Nº 1 — O Preparo de Inventários Preliminares — 1959
- Nº 2 — Princípios de Arranjo — 1959
- Nº 3 — A Seleção dos Arquivos e a Transferência dos Documentos — 1959 — por Jacques Levron e Jacqueline Mady
- Nº 4 — Alguns Aspectos do Desenvolvimento Arquivístico a partir da Revolução Francesa — 1959 — por Ernst Posner
- Nº 5 — A Colaboração entre os Serviços Administrativos e os Arquivos — 1959 — por Michel Duchéin
- Nº 6 — Os Arquivos Públicos e as Bibliotecas — 1960 — por Randolph W. Church
- Nº 7 — Os Arquivos Nacionais dos Estados Unidos — 1960 — por Robert H. Bahmer e Ernst Posner
- Nº 8 — Os Arquivos Privados — 1960 — por Ricardo Filangiere
- Nº 9 — O Preparo de Listas de Maços de Documentos — 1960 — por T. R. Schellenberg
- Nº 10 — Problemas Arquivísticos do Governo Brasileiro — 1960 — por T. R. Schellenberg
- Nº 11 — Os Arquivos e os Documentos Públicos Modernos — 1960 — por J. Mady e R. H. Bantier
- Nº 12 — O Problema das Transferências nos Arquivos das Grandes Cidades — 1960 — por Odon de Saint-Blanquat
- Nº 13 — O Catálogo Coletivo Nacional das Coleções de Manuscritos — 1960 — por Robert H. Land
- Nº 14 — Regras de Catalogação da Divisão de Documentos Departamentais — 1960 — por Ken Munden
- Nº 15 — O Registro Nacional de Manuscritos — 1962 — por Howard H. Peckham e Bell Irvin Wiley
- Nº 16 — Coleções de Manuscritos, Documentos de Arquivo e Filmes — 1960 — por Curtis W. Garrison e Doroty Abbauch
- Nº 17 — Relatório sobre o Arquivo Nacional do Brasil — 1960 — pelo Prof. H. Boullier de Branche
- Nº 18 — As Transferências dos Documentos das Prefeituras para os Arquivos Departamentais — 1960 — por Henri Chernier
- Nº 19 — O Arquivista Inglês: Uma Nova Profissão — 1960 — por Hilary Jenkinson, C. B. E. Deputy Keeper of The Records
- Nº 20 — Os Arquivos de Estado — 1963 — por Etienne-Sabbe
- Nº 21 — Índice Alfabético e Remissivo do Ano Biográfico Brasileiro de Joaquim Manuel de Macedo — 1965 — por José Marcelo Moreira.

3ª SÉRIE — INSTRUMENTOS DO TRABALHO

- 1960 — Índice da Revista do Arquivo Público Mineiro
- Índice dos Documentos Relativos à América do Sul existentes na Biblioteca da Ajuda (em preparo)
- 1962 — Organizações e Programas Ministeriais, Regime Parlamentar ao Império — (2ª edição.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ARQUIVO NACIONAL
DIRETOR: PEDRO MONIZ DE ARAGÃO

Tombos das Cartas das Sesmarias
do Rio de Janeiro

1594 - 1595
1602 - 1605

PH 0060

RIO DE JANEIRO, 1967



INTRODUÇÃO

Entre diversos pacotes de livros e fôlhas sôlta recolhidos ao Arquivo Nacional, com officio assinado pelo tabelião José de Brito Freire, titular do Primeiro Officio de Notas desta Cidade, encontravam-se dois fragmentos de livros que impressionaram o então Diretor, Dr. Vilbena de Moraes, pela caligrafia uniforme e firme. Encarregou de os transcrever a D. Aracy Belfort, na época simples tarefeira da Repartição, e hoje Documentarista das mais categorizadas do Arquivo Nacional, máxime no que diz respeito à leitura de textos antigos.

Transcritos paleograficamente, em bela caligrafia, e restaurados os originais, constituem êles atualmente os quatro volumes dos Códices nº 778 e 779, da Seção de Documentação Histórica do Arquivo Nacional.

Nomeado Diretor o Dr. José Honório Rodrigues, pediu-me êste que treinasse alguns funcionários na leitura de documentos antigos, e lhes desse algumas «Noções de Paleografia e Diplomática».

Escolhemos para material de exercício a documentação sôbre as Sesmarias do Rio de Janeiro, tendo em vista provável futura edição de alguns trabalhos.

Partilhando da mesma opinião do Dr. José Honório, de que as edições dos documentos históricos interessam, em primeiro lugar aos historiadores, e em segundo aos filólogos, resolvemos desprezar a transcrição rigorosamente paleográfica, e adotar, com os americanos e com as Normas estabelecidas pela Universidade de Córdoba, Argentina, a transcrição diplomática, isto é, atualização da ortografia, desdobramento das abreviaturas, completando, quando facilmente reconstituíveis, as palavras destruídas, no correr dos tempos. Tudo que acrescentamos aparece em *itálico*. Conservamos, contudo, a linguagem do original.

Aos filólogos, — a quem, de fato, devem interessar os dois volumes acima, por serem dos mais antigos escritos no Rio de Janeiro, e por conterem muitas questões de fonética, — resta o recurso ao microfilme e à fotografia.

Estamos de acôrdo que, de fato, a edição ideal de documentos devia constar da fotografia acompanhada da transcrição paleográfica e de outra diplomática, em linguagem atual. Mas os custos...?

Estabelecidos os princípios, resolvemos fazer nova transcrição diretamente do original, tendo como base a já feita. É esta nova transcrição que, por iniciativa da operosa administração do historiador Pedro Moniz de Aragão, apresentamos à leitura dos historiadores da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, como é denominada nos documentos.

Tudo que acrescentamos, quer desdobrando as abreviaturas, quer completando as palavras corroidas pela traça ou destruídas pelo correr dos tempos, como já se disse, aparece em *itálico*, tornando, assim, fácil a reconstituição do texto na sua forma original.

Quanto às abreviaturas, conservamos, apenas, os chamados *Nômina Sacra*, isto é, *Ihu* ou *Ihv* por Jesus, *Xpo* por Cristo, visto não serem abreviaturas no estrito sentido da palavra. Deixamos também o sinal abreviativo convencional *ss.*, isto é, dois esses entre dois pontos, para significar: isto é, quer dizer, a saber, convém a saber, cujo significado os próprios escreventes ignoravam. Daí aparecer o sinal seguido da tradução: «convém a saber», ou simplesmente: «a saber», ou mesmo omitido.

Há, no original, dois outros sinais: Um representa o sinal de parágrafo e o outro quer dizer «et cetera».

* * *

Os dois volumes, de que se compõem as atuais Coleções nº 778-I, e 779-I, da Seção de Documentação Histórica do Arquivo Nacional, contêm 85 Cartas, ou fragmentos de Cartas, de Sesmarias concedidas aos primeiros povoadores do Rio de Janeiro, assinadas por Salvador Correia de Sá e Martim de Sá, Capitães e Governadores nos anos de 1594 e 1602 a 1605, respectivamente. Deviam corresponder aos volumes 17 e 20 relacionados por Mons. Pizarro (1). Tal, na realidade, não acontece, porque o autor, como constatamos, só relaciona as datas dos grandes tratos de terra, deixando, imperdoavelmente, de lado, as Cartas dos pequenos chãos para casas, distribuídos no perímetro urbano, tão importantes para a localização das moradas dos primeiros habitantes da Cidade e para a história de nossos logradouros. Esta falta de Mons. Pizarro só é desculpável, em vista da contribuição que nos deixou e dos dados que salvou da destruição.

(1) Araújo, José Pizarro de Souza Azevedo e, Mons. Relação das Sesmarias da Capitania do Rio de Janeiro, extraída dos Livros de Sesmarias e Registros do Cartório do Tabelião Antônio Teixeira de Carvalho. De 1565 a 1794. Rev. do Inst. Hist. e Geog. Bras. Tomo 63 (1901). p. 93-153.

Estes mesmos volumes foram vistos por Melo Morais, pai, no Cartório do Primeiro Ofício de Notas. Suas palavras merecem ser transcritas para mostrar as dificuldades que encontramos na transcrição: «Os mais antigos livros manuscritos que existem no Rio de Janeiro, são os do cartório ou ofício de que atualmente é serventuário José Cardoso Fontes (2), que consta das escrituras das Sesmarias concedidas por Salvador Correia de Sá, a principiar do ano de 1578, e onde se encontram as assinaturas originais de Salvador Correia de Sá. São êstes livros escritos em caracteres tão difíceis, pelas formas que, apesar de bem conservados, não se podem ler. Sendo ajudado pelo serventuário interino Francisco de Paula Fernandes Santiago, nada podemos ler. Passando a examinar o terceiro e quarto livros que começam do ano de 1592 a 1596, encontramos as mesmas dificuldades, e convinha que a Peleografia traduzisse êsses livros, que sem dúvida trariam muita luz ao Senado da Câmara, em relação às Sesmarias. O quinto livro, que começa em abril de 1605, e acaba em 1609, pode ser lido com alguma dificuldade e são assinadas as escrituras, na maior parte, por Salvador Correia de Sá, e as últimas por Martim de Sá (3)».

* * *

Destas palavras de Melo Morais e da relação que abaixo daremos das Cartas de Sesmarias, bem se pode ver a importância desta edição para a História dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Sobre a cidade do Rio de Janeiro encontramos muitos dados interessantes:

Grande parte das Sesmarias de chãos dados aqui, são nos terrenos onde primitivamente se achava a roça do Padre Antônio Fernandes, por alcunha «O Salsa» (p. 139), que os recebera por carta passada pelo Governador Antônio Salema, em data de 5 de março de 1575. roça esta que, conforme original da Carta existente no Arquivo do Mosteiro de São Bento, e publicado por D. Clemente da Silva Nígra, no seu livro *Construtores e Artistas*, (p. 21⁺, Doc. 7^o), abrangia parte da Várzea e do atual Morro da Conceição.

(2) Há livros mais antigos quanto ao conteúdo: «Livro de Tombô das Escrituras das Couzas que pertencem ao Colégio de S. Sebastião da Companhia de Jesus do Rio de Janeiro», existente na Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional, o qual editaremos no próximo volume dos Anais da mesma Biblioteca; e os dois volumes de «Livros de Registos das Provizões do Senado da Câmara», guardados nas arcas do Arquivo do Estado da Guanabara, os quais merecem condigna edição completa e anotada.

(3) *Chorographia ... do Império do Brasil ...* Rio de Janeiro, 1863. Tom. I. Segunda Parte. p. 240-241.

Pouco além desta roça, ou nela mesmo, devia haver uma ou mais olarias, onde se batiam as telhas e tijolos para as construções da cidade nascente. Ai, na Várzea, no Caminho das Olarias, vamos encontrar dois flamengos (p. 147) requerendo Sesmaria. São eles João de Breste, e o seu sogro Antônio Durão.

Nesta mesma Várzea, que aparece com o nome de Várzea da Cidade, quando vão para a Olaria, nas cabeceiras do sobredito João de Breste, Francisco Rodrigues, que veio em companhia de Mem de Sá, em 1965, pede um chão para uma filha que tem para casar. (p. 4).

Também nesta Várzea, junto ao ribeiro, quando vão para a olaria, recebe Jaques Motete, — nome tipicamente estrangeiro —, onde está o raça do Padre Salsa, 60 braças de chão, nas ilhargas de Gaspar da Costa, para êle, enteada e genro. (p. 7).

Ai, entre o mencionado Jaques Motete e João Conde, recebe Gonçalo Fernandes, 15 braças de chão, nas cabeceiras de Zacarias Frielas e Silvestre Francisco. (p. 96.)

Este Zacarias Frielas, segundo documento existente no Arquivo do Mosteiro de S. Bento, também publicado por D. Clemente da Silva Nigra, na obra citada pp. 26 + e 27 +, serviu de testemunha no Auto de Demarcação das terras da Sesmaria de Manuel de Brito. Em 1611, era casado com Margarida Costa, mulher de cinqüenta e quatro anos, pouco mais ou menos, que também serviu de testemunha no mesmo Auto.

Já que falamos de João Conde, notemos que o seu genro, Antônio Coelho (4), também pede na Várzea, que agora se chama de Nossa Senhora, no Caminho da Olaria, à face da rua, entre o chão de Francisco Álvares da Fonseca e Francisco Rodrigues e o flamengo João de Breste, um pedaço de chão para casas. (p. 145).

Em 21 de abril de 1594, Gaspar de Magalhães, morador nas Olarias, visto ter servido seu Rei nas guerras da terra e tendo sete filhos, pede chãos para casas, onde esteve a roça do Pe. Salsa, aonde acabar Antônio Lião e Antônio Fernandes, na Várzea da Olaria, por ser várzea e alagadiços. Sendo dados, corra diante, da outra banda de São Cristóvão. (pp. 9 e 10).

Antônio Fernandes, cujo nome completo é Antônio Fernandes Gois, com o sobredito Gaspar de Magalhães, depõe como testemunha no citado Auto de Demarcação onde declara que vive nesta varge, há quatorze anos. Declarou ter quarenta e oito anos, pouco mais ou menos.

(4) No original não se pode distinguir se é Antônio Coelho, ou Velho.

Gaspar de Magalhães, depondo no mesmo Auto, em 1611, declarou ter cinquentá para sessenta anos. Mais tarde, em 17 de novembro de 1624, vamos encontrar este Gaspar de Magalhães, o velho antigo, assistindo à posse das terras de Baecaxá, em Cabo Frio, por parte dos Jesuítas, aonde assistia (5).

O mesmo Gaspar de Magalhães pede mais tarde Carta de Sesmaria de uns sobejos de chão entre os de Zacarias Frielas e de Gaspar da Costa, que entestam com o Serrado ou Valado de São Bento, junto do ribeiro, onde estêve uma Ponte de Domingos da Costa, já defunto, desta banda da Cidade. (pp. 52 e 53).

A margem do supracitado ribeiro, — que descia, mais ou menos, da atual rua Camerino, margeando o Morro da Conceição, seguia a antiga Rua dos Pescadores, atuais Marechal Floriano 'e Visconde de Inhaúma, ou a rua Teófilo Ottóni, — ao longo do Valado dos Padres de São Bento, e na largura para o Outeiro de Catarina Sefas, onde ela tem casas, pediram Silvestre Francisco, morador nas Olarias, e Zacarias Frielas, chãos nas cabeceiras de Pero Gomes e Jaques Motete. Caso já fôsem dados, corressem nas cabeceiras de Jaques Motete, para as banads de São Cristóvão, na Várzea, quando vão para a Olaria. (p. 36).

O mesmo Zacarias Frielas, casado, como já vimos, com Margarida Costa, e morador nesta Cidade, há treze anos, (1582), pede para agasalhar algumas obrigações, trinta braças em comprido por quarenta de largo, nas cabeceiras de Francisco Rodrigues e Francisco Alvares, entre João Conde e Jaques Motete, em terras que foram das voças do Padre Salsa, na Olaria. (p. 76).

Ao redor do Ribeiro de São Bento, Manuel dos Rios pede um chão que comprara a Antônio Fernandes, sombreireiro. (pp. 143 e 221).

Segundo dados colhidos no livro de escrituras do ano de 1610, do Primeiro Ofício de Notas, assinadas pelo tabelião Antônio de Andrade, existente no Arquivo Nacional, Manuel dos Rios era casado com Antônio Rodrigues e sogro de Sebastião Lôbo, a quem deu, em dote, no ano de 1610, um partido de canas no engenho de Nossa Senhora das Neves, da Banda d'Além (Niterói) de propriedade de Diogo de Maris e de sua mulher Paula Rangel. (Escr. fl. 13). Em 8 de janeiro de 1610, residia na Várzea de Nossa Senhora, indo para São Bento. Neste ano vendeu a Miguel Roldão uma braça de chão em

(5) Livro de Tombo das Escrituras das Couzas que pertencem ao Colégio de S. Sebastião da Companhia de Jesus do Rio de Janeiro, fl. 228. Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos.

redor do Ribeiro de São Bento, atrás das casas de Mestre João, na rua que vai para S. Cristóvão. (Escr. fl. 12 v).

Vizinho aos Padres de São Bento, pediu Miguel Aires Maldonado, em 1605, cem braças de chão em quadra, nesta cidade, partindo com os Reverendos Padres de São Bento, e com as cabeceiras de Salvador de Paiva e Manuel dos Rios. (p. 223). Segundo os fragmentos de carta anterior, Manuel dos Rios recebera chão junto à Fonte de São Bento. (p. 221).

Correndo ainda para as bandas de São Cristóvão, André de Fontes, morador nas Olarias, termo desta Cidade, e Francisco da Fonseca, homens pobres, pedem cem braças de chão em quadra, nas cabeceiras de Gaspar de Magalhães e Pero Neto, ao longo do mato que corre para a banda da Olaria, começando de medir da borda de um banco de terra enxuto, para cima de São Cristóvão. (p. 42).

Voltando à Várzea, João Conde, cavaleiro da Casa Real, sogro, como já vimos, de Antônio Coelho, por ser homem casado e ter duas filhas para casar e sendo muito pobre, pede Sesmaria de chãos para casas, nas cabeceiras dos chãos de Francisco Rodrigues, no Caminho da Olaria, na Várzea desta Cidade. (p. 13).

Também nesta Várzea tinham chãos Aleixo Manuel e Domingos Machado, em cujas cabeceiras, em 1592, recebeu chãos Antônio Bogado que, havia vinte anos, viera com mulher e filhos morar a esta cidade, onde servira Sua Majestade em tôdas as guerras. (p. 12).

De Aleixo Manuel havia aí uma ponte, pois, no ano de 1594, Gregório Ferreira que, há muitos anos, morava na cidade onde colaborara na defesa da mesma, tendo filhos e filhas, pede 30 braças de largo por cem de comprido, partindo com Diogo Luís, na estrada que vai para a Ponte de Aleixo Manuel, e para o Morro, onde os Padres do Carmo começam a fazer um Mosteiro. (p. 66). Esta anotação é interessante, pois nos mostra que, já em 1594, e não somente em 1634 ou 1655, como dizem Vieira Fazenda, Noronha Santos e D. Clemente da Silva Nigra, baseados em Mons. Pizarro, se construía a Capela do Morro da Conceição e já pertencia aos Padres do Carmo.

Dois irmãos, Antônio Lião, oleiro, e Bastião Lião, recebem chãos onde estava a roça do Padre Salsa, na Várzea, no caminho que vai para a Olaria, os quais partem com Gaspar da Costa e Jaques Motete. (p. 18).

Aí mesmo, na Várzea, onde estêve o dito Padre Salsa, Bastião Dias, a cujo nome o escrivão acrescenta a observação misteriosa «que por nome não perca», pede sobejos de chãos alagadiços, nas suas ilhargas, para aumentar o seu quintal e criações. (p. 55). Este Bastião Dias, no livro de Escrituras de 1610, fl. 71 v. aparece casado com

Antônia Fernandes, residindo em casas de Beltrão Lôbo, na Várzea de São Bento, e passando procuração a seu filho Floriano de Oliveira, na causa que trazem com Diogo Teixeira de Carvalho.

Defronte das casas dêste dito Bastião ou Sebastião Dias, torneiro, ao longo da estrada para o sertão, até chegar a um regato e brejo, onde estão metidos dois esteios, pede Diogo Luis, por alcunha «O Rei», um pedaço de chão. (p. 68).

Foi na Várzea da Cidade, quando vão para a Olaria, que Antônio de Lucena, por intermédio de Henrique de Araújo, requereu, nas ilhargas de Gaspar de Magalhães, entre Diogo Luis e Sebastião Dias, 60 braças de comprimento pela largura dos ditos Diogo Luis e Sebastião Dias, (p. 83). Henrique de Araújo já havia pedido, na Várzea de Nossa Senhora, no caminho da Olaria, confrontando com Zacarias Frielas, da outra banda do rio, do caminho até o mar e pelo outeiro acima, todos os sobejos que se acharem na dita Vargem, nos Campos donde se chama do Padre Salsa. (p. 81).

Interessante é também a localização da Sesmaria requerida por Graviel ou Gabriel Delgado, cunhado de Agostinho Bautista: contígua às de Gregório Ferreira, e Diogo Luis, na Várzea de Nossa Senhora do O, cem braças ao longo de uma estrada que vai da Casa de Manuel de Brito para São Cristóvão, da banda do Morro donde os Reverendos Padres do Carmo situam seu Mosteiro. (pp. 78 e 79). Isto em 23 de janeiro de 1595. Neste caminho ficava a Ponte de Aleixo Manuel sôbre um ribeiro. (Cf. pp. 66, 68 e 79). Aí também receberam chãos Gregório Ferreira (p. 79), Diogo Luis (p. 68), Bastião Dias, torneiro (p. 68), Aleixo Manuel (p. 66) e Agostinho Bautista, por intermédio de seu cunhado, pede Sesmaria de chãos para casas. (p. 99).

No Livro de Escrituras de 1610 a fl. 67, encontra-se uma escritura de dote, em que por Graviel Delgado «foi dito que êle tinha concertado, com ajuda de Deus, de casar sua sobrinha, por nome Maria Batista, órfã filha que foi de Agostinho Batista, que Deus tem, com licença do Juiz dos Órfãos Luiz Cabral de Távora, com Antônio Fernandes... e se obriga de lhe fazer boa, em dote, as terras que a dita órfã herdasse de seu pai e mãe, as quais estão da Banda d'Além, em Guarapetinga, junto do engenho de Gonçalo Gonçalves... juntamente lhe faz bom dois lanços de chãos de cinco braças ambos, os quais estão no Bairro da Misericórdia, nas costas do quintal de Felipa Gomes». Em 1617 encontramos êste Gabriel Delgado assistindo na Povoação de Cabo Frio. (6).

(6) Livro de Tombo das Escrituras das Couzas que pertencem ao Colégio de S. Sebastião do Rio de Janeiro, fl. 233 v.

No mesmo caminho ou estrada para São Cristóvão, encontrava-se um regato ou ribeiro e brejos (p. 68), uma rua por onde se vai para São Cristóvão, e nela, nas cabeceiras de Diogo Alvares, ficando a rua pelo meio, e nas ilhargas de Gaspar de Magalhães e André Fontes, pediu Beatriz Pinto, mulher de Aleixo Rodrigues, para uma das filhas, setenta braças de chão. (p. 70).

Há referências à Praia de Nossa Senhora do O e à casa do Governador Antônio Salema, na Sesmaria pedida por Belchior de Ponte (p. 56) e na de Francisco do Rêgo Lôbo, cujas confrontações são muito interessantes. (p. 63).

Belchior de Ponte pede uma Sesmaria no Rio Iguassu (p. 15), que depois passou ao Mosteiro de São Bento, onde se guarda cópia autêntica da Carta. Em 5 de dezembro de 1610, casado com Inês Gonçalves, achando-se doente, disse que tinha casado sua filha Margarida Cardoso, por palavras de futuro, com João Pereira... «aos quais davam em dote de casamento as coisas seguintes a saber: sete peças de escravos e escravas do serviço do gentio de Guiné... e assim mais lhe davam as casas em que eles ditos doadores ora moram, que partem de uma banda com Belchior d'Andrade (de Araújo) e da outra com rua pública... quarenta tarefas de partidos de canas de açúcar no Engenho de Estêvão Gomes». Vêm ainda outras doações interessantes para a história, principalmente as terras dadas em Guaguassu, atualmente Iguassu, iguais às que já tinha dado ao seu primeiro genro Belchior d'Andrade. Parte destas terras passaram ao Mosteiro de São Bento. (7).

Para estudo da referida Praia de Nossa Senhora, é interessante também a petição de Nuno Vaz Pinto, por intermédio de Francisco Correia: — na Praia de Nossa Senhora, nas cabeceiras de Baltasar Coutinho, indo pela Rua de Aleixo Manuel... por respeito que há nestes chãos alguns alagadiços. (p. 141). Sobre este mesmo local vale a pena lerem-se as interessantes informações contidas na petição de Francisco Correia. (pp. 137 e 138).

Encontramos a Praia da Cidade na petição de Gonçalo Correia de Sá pedindo de Sesmaria uma rua que fôra tapada pelos Vereadores, na Praia da Cidade, por detrás das casas de Belchior Tavares, Estêvão Gomes, Antônio Garcia e Nicolau Baldes, do canto de Diogo de Sá, correndo para a banda de Gonçalo Gonçalves, até entestar com a rua que vai para a Praia. (p. 149). Veja-se também a Sesmaria seguinte. (p. 151).

(7) Livro de Escrituras, 1610 fl. 11, segs.

O mesmo Gonçalo Correia de Sá, Capitão do Forte da Barra, pede um chão com três braças e meia ao longo da Rua da Praia, que está entre as casas de Diogo Sodré, e a Rua que vai pelas casas de Manuel de Brito, para o sertão, e de comprido até entestar com a Rua que vai pela Porta de Jorge Pinto. (pp. 123 e 124).

Muito interessante para a história social de nossa nascente Cidade é a petição de Fernão Gonçalves, mestre de açúcar, que, queixando-se da pobreza e da carestia dos alugueres, — já naqueles tempos, — pede chão para casas, no caminho que vai de Santo Antônio para Nossa Senhora do O, à mão direita, onde mataram um tal Xara, entre os chãos de Rui Gonçalves e os de Mestre Jaques, até entestar com os que foram de Gonçalo Fernandes, e onde ora vive Manuel Fernandes, porteiro do Conselho. (p. 91). Esta petição é de 1º de janeiro de 1595.

Encontramos outra referência ao Morro de Santo Antônio, na petição de Afonso Gonçalves, Condestável do Forte da Barra, e de João Martins, castelhano... uma dádiva de Rui Gonçalves vindo para Santo Antônio, a qual dádiva, há vinte e cinco anos, pouco mais ou menos, é dada, sem nela fazerem obras nem benfeitoria alguma, e está em mato virgem, ... e que comecem a medir onde acabarem os herdeiros de Francisco Dias Pinto. (p. 113).

Afonso Gonçalves e sua mulher Maria Gonçalves, segundo o Livro de Escrituras de 1610 fl. 19 v., venderam, em 18 de janeiro daquele ano, a Francisco Bernardes (da Costa) cinco braças de chão, que estão no Caminho de Santo Antônio, com doze braças de quintal. Assinou pela vendedora Maria Gonçalves o seu filho João Gonçalves.

Para o historiador das ruas da Cidade, não deixa de ser interessante a descrição dada pelo Padre Antônio Pinto, coadjutor da Sé, do chão que pede ao longo do caminho de carro, começando a medir aonde acaba Gaspar Vás, ao longo do caminho para o mar. Este chão acha-se detrás do quintal de Gaspar Vás, e do chão que foi de Antônio de Sampaio, e atrás de Santo Antônio, e pertenceu a duas mulheres que se foram para o Reino: Cristina de Oliveira e Maria Álvares. (p. 210).

Não menos importante é o chão defronte das casas de Fernão Baldes, onde morou Amador Brás, dado a Francisco de Sá. Fica ao pé do caminho que fez o Governador Antônio Salema, que vai da Várzea de Nossa Senhora para o Colégio de Jesus... entre a dita Ladeira, — Ladeira do Colégio — e o canto do quintal que hoje é de Pedro Gomes, correndo ao longo da Rua do dito Fernão Baldes. (p. 213).

Há uma Várzea da Misericórdia, onde Miguel Gonçalves, dos primeiros povoadores e conquistadores, à sua custa, desde sua mocidade,

pede um chão que foi de Rui Gonçalves, que está nas costas das casas de Francisco do Rêgo, entre elas e o Baluarte desta dita Cidade. (p. 216).

Qual o parentesco dêstes Gonçalves com Gonçalo Gonçalves, o Velho, doador dos terrenos à Misericórdia, no sopé do antigo morro de S. Sebastião, onde foi fundado, em 1607, o Hospital Velho, como hospício? (8). Trazemos aqui uma pequena 'achega à sua história: Em uma escritura de perfilhamento que faz Margarida Braga a Manuel Antônio, lavrada no Cartório de Antônio de Andrade, em 15 de fevereiro de 1610, encontramos os seguintes dados: fui às pousadas de Gonçalo Gonçalves, o Velho, e sendo lá, ante mim e as testemunhas que a tudo foram presentes, apareceu Margarida Braga, mulher de Gonçalo Gonçalves, o Velho, e por ela me foi dito que ela, por êste público instrumento, no melhor modo e via e maneira que em direito haja lugar, legitimava a Manuel Antônio (filho?) do seu marido Gonçalo Gonçalves, filho de uma prima sua por nome Catarina Gonçalves, e seu marido Antônio Fernandes... na Ponte de São Tomé, de Negrelos, têrmo da Cidade do Pôrto, de Portugal, a qual perfilhação faz de sua livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, só movida de certos respeitos que a isso a moveram e por muito boas obras que tem recebido do dito seu filho Manuel Antônio e por bons serviços que dêle tem recebido por espaço de muito tempo... pelo que, como dito é, o perfilha de hoje para todo sempre, por esta ser sua vontade e não ter herdeiro algum forçado que herde sua fazenda depois de sua morte... é de sua vontade de legitimar ao dito seu filho Manuel Antônio e fazê-lo seu universal herdeiro de todos os seus bens móveis e de raiz havidos e por haver... serviram de testemunhas que a tudo foram presentes Mateus Antônio e Brás de Guimarães, naturais do têrmo do Pôrto, ora estantes nesta cidade, com Gaspar Lopes Coelho, que assinou pela outorgante e a seu rôgo. (Livro de Escrituras, 1610, fl. 41-42).

Deixando algumas Cartas de Datas, no atual centro urbano, e procurando o Sertão Carioca: a primeira grande Sesmaria que deparamos é a Dada de Terras dos dois Sás: Martim de Sá e Gonçalo Correia de Sá, na Tiguga (nossa Barra da Tijuca), abrangendo as terras desde o Joá até a Serra de Guaratiba e o Engenho de Cascadura, limitando-se com os Padres da Companhia pelas águas vertentes da Serra da Tijuca, e com a Sesmaria da Cidade pelo atual Joá. Sabemos que a primeira terra, ao descer do Joá, fôra dada a Manuel de Brito

(8) Vieira Fazenda, «Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro», in Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo 89, vol. 143. p. 203.

Cf. Serrão, Joaquim Veríssimo. O Rio de Janeiro no Século XVI, I. p. 192.

de Lacerda, em 25 de abril de 1566 (9), e por aqui ficamos sabendo que a outra tinha sido dada a Julião Rangel. Na petição dos suplicantes encontra-se um resumo histórico daquelas terras, que foram divididas em duas glebas pelo Rio de Pabuna ou Pavuna (9a), formando uma o Morgadio dos Assecas, com o engenho que ainda hoje existe, na Taquara, e a outra constituindo as três fazendas de Camorim, Vargem Grande e Vargem Pequena, herdadas por D. Vitória de Sá, e deixadas em seu testamento aos monges de São Bento, que as possuíram até fins do século passado, quando as venderam ao Banco do Crédito Móvel.

Assim reza a petição às páginas 38 e 39: Receberam-na eles de Julião Rangel. Já em 1594 estavam as terras medidas, e nelas tinham currais e plantado canas, e estavam fazendo os engenhos, e somente eles as tinham cultivado e povoado. Havia nove anos, 1585 por conseguinte, mandara Salvador Correia de Sá pôr aí um índio, por nome Mandin, com seus escravos, o qual lá esteve dois ou três anos, e sendo perdidas, pois tinham sido dadas, há trinta anos atrás, e só eles as terem cultivado. Pedem também da outra banda da Restinga, onde já tinham gado, a terra dada a João da Rocha Valente, que a não povoou e a pedir também o Senado da Câmara. (pp. 38 e 39).

Seguindo o caminho de Campo Grande, encontramos diversas Datas de Terras nas fraldas do Sêro de Gericinó, que aparece sob várias deturpações fonéticas. Ai teve terras o tabelião Gonçalo d'Aguiar, que as deu, em parte, como dote para a ordenação, ao Padre Martim Fernandes, mais tarde Vigário da Sé. Nesta mesma região receberam Sesmarias outros tabeliães: Pero da Costa e Belchior Tavares.

A Gonçalo d'Aguiar compraram terras Manuel Gomes e Diogo de Montarroio. Estêvão Gomes pediu as terras e águas entre as de Gonçalo Correia de Sá, e de Martim de Sá, Governador, que partem com a Tapera de Sapopema, e as terras de Pero da Costa, correndo para o Sertão de Campo Grande.

Estêvão Gomes, mais tarde, em 1616, nomeado Capitão de Cabo Frio, por provisão de 7 de novembro de 1616, do Governador Geral Gaspar de Sousa e cumprida por Constantino de Menelao (10), era homem de empreendimentos. Além das terras e águas, em Campo Grande, possuía engenho-trapiche em Meriti, comprado por dez mil e quinhentos cruzados a Alvaro Fernandes Teixeira e sua mulher Maria

(9) Mons. Pizarro. O.c. p. 96.

(9a) Não se confunda este arroio Pavuna ou Pabuna que vai desaguar na Lagoa de Jacarepaguá, com o atual Rio Pavuna que serve de limite com o Estado do Rio.

(10) Tombo das Escrituras das Couzas... dos Jesuitas. fl. 429 segs.

d'Azêvedo, por escritura passada no Tabelião Antônio d'Andrade, em 13 de fevereiro de 1610 (11). Este engenho, tinha-o comprado Álvaro Fernandes Teixeira a Baltazar Borges e sua mulher Prudência Veloso. Era o engenho, por nome Nossa Senhora das Neves, sito no lugar chamado Lixiosoca, termo desta cidade, com as seguintes confrontações: parte da banda do nascente com o mar salgado e da banda do nordeste com terras d'ele dito comprador, e da outra banda com o rio de Meriti e da outra banda com terras d'ele dito comprador e com as mais terras de quem direitamente devam partir. A escritura de venda contém outros dados importantes para a história econômica do Recôncavo da Guanabara (11).

As terras que Estêvão Gomes já possuía em Meriti, vizinhas ao engenho que comprou, acrescentou êle, por compra a Frutuoso da Fonseca e a sua mulher Izabel Furtado, por escritura de 1 de abril de 1610, mais duzentas braças de terra e seiscentas de sertão nas vertentes desta Cidade, ao longo do Rio Meriti e Uperuna (sic.), por preço e quantia de trinta e dois mil réis em dinheiro de contado. Esta escritura foi passada em casa de Tomé de Alvarenga, que assinou pela vendedora, sendo testemunhas Francisco de Alvarenga e João de Sousa, o Môço (12).

Maria de Oliveira, viúva de João de Bastos, e sogra do Sargento-mor João Barbosa, pede as águas que ficam nas terras dadas por Salvador Correia de Sá, isto é, o Outeiro de Jorissinonga (p. 204). Aqui encontramos a explicação do fato de João de Bastos não ter sido reconduzido ao cargo de Provedor da Fazenda para o qual fôra nomeado, por três anos, por alvará de mercê de D. Felipe II, com a data de 16 de março de 1593: provavelmente por motivo de doença ou morte e não por incapacidade, como opina Serrão (13).

Em 17 de novembro de 1603, receberam Cartas de Sesmaria de terras que pediram, em Campo Grande, Lázaro Fernandes e Pero da Silva (p. 186).

Este Lázaro Fernandes e sua mulher, Potência Braga, fazem, em 20 de julho de 1610, escritura de dote de casamento a Pedro Bentes de Sousa com sua filha Francisca Rodrigues, escritura passada pelo tabelião na Fazenda de Jori-Sinúm (sic.), onde têm pousada. Esta Francisca Rodrigues era filha do primeiro matrimônio de Potência Braga com Pedro Gonçalves. Há, nesta escritura, outros dados im-

(11) Livro de escrituras, 1610, fl. 38 v.

(12) idem, fl. 60 v.

(13) Serrão, Joaquim Veríssimo. O Rio de Janeiro no Século XVI, I. p. 165.

portantes para a Corografia da antiga Cidade: duzentas braças de terra ao longo do mar, na data de Curuará, junto ao seu cunhado, do dito Pedro Bentes de Sousa, com meia légua para o sertão, assim como a êles ditos doadores possuem por Carta de Sesmaria que lhes ficou de seu antecessor, e se entenderá onde Manuel d'Abreu acabar, ao longo do mar, vindo medindo para a parte de Curuará escritura que têm feito a Manuel Gomes, e a seu genro Diogo de Monte Roio (sic.), senhorios do Engenho por nome São Diogo. . . . assim mais lhes dá oito braças de chãos, convém a saber: cinco defronte de Bartolomeu Brás, junto ao Forte da Cidade, indo para a casa do Padre Vigário Martim Fernandes, defronte da dita Fortaleza, com mais três braças que os ditos doadores têm defronte da dita Fortaleza e outrossim da banda do Forte, na mesma rua onde êles ditos doadores já tiveram uma casa; e assim mais quarenta mil réis para ajuda de fazer as ditas casas. tudo foi avalido para Manuel Gomes, e por Mateus Antônio, e por Baltazar de Seixas Rabelo, e se achou montar os ditos novecentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa réis. (Livro de escrituras. fl. 100-101).

Junto à Sesmaria de Manuel de Abreu, de que fala a escritura acima, pediu terras, em Campo Grande, da banda dos Palmares, João Rodrigues Faleiro. (p. 210).

Encontramos como possuidores de terras em Campo Grande e no Gericinó a Sebastião de Sampaio e Lourenço de Sampaio, ambos filhos de Antônio de Sampaio, de quem as herdaram.

Para melhor conhecimento da distribuição das terras do Recôncavo da Baía da Guanabara e do Estado do Rio, remetemos o leitor aos índices que damos no fim, principalmente sob os verbetes: Nhumirim, Surui, Iguassu, Maricá, Jaguaral, Guaxandiva, etc. ou à Relação das Sesmarias que damos abaixo, onde achará o fio da meada da distribuição de nossas terras, nos idos tempos da fundação da Cidade.

* * *

Caberia aqui um estudo sobre o sistema de distribuição das terras que vigorou no Brasil desde o tempo colonial até o ano de 1822: As Sesmarias. O limitado espaço, porém, de que dispomos, nos obriga a remeter o leitor leigo do problema aos seguintes trabalhos: Gama Barros, Henrique. História da Administração Pública de Portugal. 2ª ed. dirigida por Torquato de Sousa Soares. Lisboa, Livraria Sá da Costa, Vol. VIII e passim. e Virginia Rau: Sesmarias Medievais Portuguesas. Lisboa, 1946. A legislação referente especialmente ao Brasil encontra-se consolidada no trabalho atribuído, com razão, à pena do Marquês d'Aguilar, D. Fernando José de Portugal, publicado pela Re-

vista do Inst. Histórico e Geográfico Brasileiro. Tomo 3º (1841). p. 373-388: «Fragmentos de Uma Memória sobre as Sesmarias da Bahia».

Trabalho de ótima base jurídica é a «Pequena História Territorial do Brasil. Sesmarias e Terras devolutas» Pôrto Alegre, Edições Sulinas. 1954, do Dr. Rui de Cirne Lima; O Capítulo do Livro do Dr. José Honório Rodrigues: «Notícias de Vária História». Rio. Livraria S. José, 1951; e José Costa Pôrto. «Estudo sobre o Sistema Sesmarial». Recife. Imprensa Universitária. 1965.

* * *

Haveria ainda algumas observações de fundo filológico a fazer, mas achamos melhor deixá-las a filólogo mais experimentado, visto só poderem ser feitas sobre o texto, como se acha no manuscrito. Por exemplo, a figura de fonética sintática de Brás Eanes aparecer sob a forma de Braz Zeanes ou Braz Zyunes e outras formas diferentes. Aparece também a forma «ello», como expressão do antigo acusativo latino «illum»; intindimento, por entendimento; pormeteu por prometeu; em nas, por nas, etc. Que os filólogos explorem o original são os nossos desejos.

As várias discordâncias gramaticais, que nesta edição aparecem, são do original.

Concluindo, queremos agradecer à Bibliotecária D. Odila Passos, do Ministério da Justiça, e ao Redator do Ministério do Trabalho, o Sr. José Dias de Oliveira, a grande colaboração na confecção dos índices.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1967.

D. Leite de Macêdo

RELAÇÃO DAS SESMARIAS *

1. *Fragmento da Sesmaria dada a Manuel Gomes.* fl. 1. p. 1.
2. *Carta de Sesmaria de um chão para casas de João de Carvalho.* 11/3/1594. fl. 1. p. 1.
3. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Francisco Rodrigues, que está na Várzea donde teve o Padre Salsa sua roça, na cabeceira do chão de João Breste, genro de Antônio Durão.* 2/4/1594. fl. 4. p. 4.
4. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Jacques Motete, que está onde esteve a roça do Padre Salsa.* 16/4/1594. fl. 7 v. p. 6.
5. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Gaspar de Magalhães, que está onde esteve a roça do Padre Salsa, aonde acabar Antônio Lião e Antônio Fernandes.* 21/4/1594. fl. 10 v. p. 9.
6. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Antônio Bogado, que está na cabeceira dos chãos de Aleixo Manuel e Domingos Machado.* 27/4/1594. fl. 14 v. p. 12.
7. *Carta de Sesmaria de chão para casas de João Conde, que está nas cabeceiras dos chãos de Francisco Rodrigues, quando vão para a Olaria.* 14/5/1594. fl. 15. p. 13.
8. *Carta de Sesmaria de chão e praia de Faustino Eóbano e de Miguel Gonçalves, que está defronte das casas que foram de Aires Fernandes, que ora são dos Padres da Companhia de Jesus.* 27/5/1594. fl. 18. p. 15.
9. *Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Antônio Lião e Bastião Lião, que está quando vão, digo, que estão onde esteve a roça do Padre Salsa, no caminho que vai para Olaria.* 28/5/1594. fl. 21. p. 18.
10. *Carta de Sesmaria de meia légua das terras ... de João de São João. Fragmentos.* 1594. fl. 24. p. 20.
11. *Carta de Sesmaria de um chão para casas de Manuel de Castilhos.* 3/7/1594. fl. 27 v. p. 23.
12. *Carta de Sesmaria das terras e chãos para casas de João da Silveira.* 16/7/1594. fl. 29 v. p. 25.

* Esta relação foi publicada às páginas 219 e 220, do Volume XXXIX, das Publicações do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 1957.

13. *Carta das terras e chãos para casas de João da Silveira.* 18/7/1594. fl. 31. p. 27.

14. *Carta de Sesmaria da terra de Francisco Rodrigues, que está em uma alagoa que diz que se chama Maguarisi, rio arriba, à mão esquerda.* 26/7/1594. fl. 35 v. p. 30.

15. *Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Diogo Afonso.* 1/8/1594. fl. 38 v. p. 33.

16. *Carta de Sesmaria dos chãos de Silvestre Francisco e Zacarias Frielas, na cabeceira de Pero Gomes, ao longo do Valado de São Bento.* 8/9/1594. fl. 40. p. 35.

17. *Carta de Sesmaria das terras e águas de Martim de Sá e Gonçalo Correia de Sá, que estão onde se chama a Tiguga.* 9/9/1594. fl. 44. p. 38.

18. *Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Francisco da Fonseca e de André de Fontes.* 30/9/1594. fl. 49 v. p. 42.

19. *Carta de Sesmaria das terras dos Padres do Mosteiro de Nossa Senhora do Carmo, desta cidade, que está no, digo, que pediram de Nadatiba até o morro de Saquarema.* 5/10/1594. fl. 52 v. p. 44.

20. *Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Francisco da Fonseca, oleiro,* 24/10/1594, fl. 56. p. 47.

21. *Carta de Sesmaria de chão para casas de João Gomes Sardinha, que está no outeiro do caminho da Olaria.* 2/11/1594. fl. 59. p. 50.

22. *Carta de sobejo de chão de Gaspar de Magalhães, que está entre os chãos de Zacarias Frielas e de Gaspar da Costa.* 10/11/1594. fl. 61 v. p. 52.

23. *Carta de Sesmaria do sobejo de chãos de Bastião Dias, torneiro, que está na Várzea, donde estêve o Padre Salsa.* 12/11/1594. fl. 64 v. p. 55.

24. *Carta de Sesmaria dos chãos de Belchior de Ponte, que diz, digo, pede na cabeceira dos chãos de Pero Vaz.* 26/11/1594. fl. 67 v. p. 57.

25. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Diogo Alvares, que está quando vão para as Olarias, nas ilhargas de Gaspar de Magalhães e de André de Fontes.* 19/12/1594. fl. 70 v. p. 60.

26. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Francisco do Rêgo, que parte com chãos de Pero Vaz, ou com chãos que ele ora comprou ao dito Pero Vaz.* 19/12/1594. fl. 73 v. p. 63.

27. *Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Gregório Ferreira, que partem com Diogo Luiz.* 22/12/1594. fl. 76 v. p. 65.

28. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Diogo Luiz, «O Rei», por alcunha.* 24/12/1594. fl. 79. p. 68.
29. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Beatriz Pinta, que está no caminho das Olarias, nas cabeceiras dos chãos de Diogo Álvares.* 7/1/1594. fl. 81 v. p. 70.
30. *Carta de Sesmaria e confirmação das terras que Amador Brás tem em Gagaral.* 7/1/1595. fl. 84. p. 72.
31. *Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Zacarias Frielas, que diz que estão nas cabeceiras de Francisco Rodrigues, e entre João Conde e Jaques Motete e de Francisco Alvares.* 16/1/1595. fl. 88. p. 75.
32. *Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Graviel Delgado que estão na Várzea de Nossa Senhora, que parte com Gregório Ferreira, ao longo da estrada.* 23/1/1595. fl. 90. p. 78.
33. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Henrique d'Araújo, que está onde estêve a roça do Padre Salsa.* 28/1/1595. fl. 93 v. p. 81.
34. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Antônio de Lucena, que está nas ilhargas de Gaspar de Magalhães.* 28/1/1595. fl. 96 v. p. 83.
35. *Carta de Sesmaria das terras de Pero Neto, que foram dadas a Lopo Rabêlo, que estão no cimo do Macucu, e partem com as terras de Manuel Pinto.* 28/1/1595. fl. 98 v. p. 85.
36. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Faustino Eóbano, que parte com Graviel Delgado.* 28/1/1595. fl. 101 v. p. 88.
37. *Carta do chão para casas de Fernão Gonçalves, mestre de açúcar, que está onde mataram Xara, que está entre Rui Gonçalves e Mestre Jaques.* 1/2/1595. fl. 104. p. 91.
38. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Domingos Ferreira, que está nas cabeceiras dos chãos de Aleixo Manuel e Domingos Machado, na Várzea de Nossa Senhora do Ó.* 20/2/1595. fl. 106 v. p. 93.
39. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Gonçalo Fernandes, que está na cabeceira dos chãos de Zacarias Frielas.* 8/3/1595. fl. 109. p. 96.
40. *Carta de Sesmaria de chãos de Lionel de Magalhães.* 1/4/1595. fl. 110. p. 97.
41. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Agostinho Bautista, que está nas cabeceiras dos chãos de Graviel Delgado e de Gregório Ferreira.* 26/4/1595. fl. 112 v. p. 99.
42. *Carta de Sesmaria das terras de Gaspar Martins, que estão em Maricá.* 30/5/1595. fl. 116. p. 102.
43. *Carta do chão para casas de Bartolomeu d'Almeida, africano.* 30/5/1595. fl. 118. p. 105.

44. *Carta de Sesmaria das terras de Henrique d'Araújo, que estão... 12/6/1595. fl. 121 v. p. 107.*

II.

45. *Carta de Sesmaria de chãos para casas de Afonso Gonçalves, condestável do Forte da Barra, e João Martins, castelhano,... final. 8/6/1602. II. fl. 1. p. 113.*

46. *Carta de Sesmaria dos sobejos de terra que pediu Diogo Teixeira, no Rio de Guaxandiva. 19/7/1602. II. fl. 3 v. p. 116.*

47. *Carta de Sesmaria da terra que pediu Francisco de Lemos, que diz que foi dada a Miguel Cardoso. 29/7/1602. II. fl. 6 v. p. 118.*

48. *Carta de Sesmaria dos sobejos de terra que pediu Manuel de Salinos. 29/7/1602. fl. 9 v. p. 121.*

49. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Gonçalves Correia de Sá. 8/8/1602. II. fl. 13. p. 124.*

50. *Carta dos sobejos das terras de Belchior Tavares, que diz estão em Saracoúna. 7/9/1602. II. fl. 15 v. p. 126.*

51. *Carta de Sesmaria do chão para casas e águas que pediu Aleixo Manuel Alvernos. 7/9/1602. II. fl. 19. p. 129.*

52. *Carta de Sesmaria da terra de Escolástica Costa, que estão em Saracoúna, que foram de João Gonçalves, de Vila Viçosa, defunto. 14/9/1602. II. fl. 23. p. 133.*

53. *Carta de Sesmaria dos sobejos de terra de Manuel da Nóbrega, estudante, filho de Francisco Alvares da Fonseca. 23/9/1602. II. fl. 27. p. 136.*

54. *Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Francisco Correia, que são os que foram do Padre Salsa. 2/12/1602. II. fl. 30. p. 138.*

55. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Nuno Vaz Pinto que pediu, na Várzea de Nossa Senhora, na cabeceira dos chãos de Baltazar Coutinho. 2/11/1602. II. fl. p. 141.*

56. *Carta do chão que pediu Manuel de Rios, que diz que foi de Bento Loureiro, que diz que lhe vendeu Antônio Fernandes, sombreireiro. 7/3/1603. II. fl. 36. p. 143.*

57. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Antônio Coelho, genro de João Conde. 9/5/1603. II. fl. 39. p. 146.*

58. *Carta de Sesmaria do chão e rua que pediu Gonçalves Correia de Sá, que está detrás das casas de Estêvão Gomes e Antônio Garcia e Nicolau Baldes e Belchior Tavares. 13/5/1603. II. fl. 41. p. 149.*

59. *Carta de Sesmaria do chão para casas de Gonçalves Correia de Sá. 23/5/1603. II. fl. 44. p. 151.*

60. Carta de Sesmaria dos sobejos de terra de Belchior de Ponte, que pediu no Unguassu, entre as datas de Cristóvão Mosteiro e Eli-seu Monteiro e o contador Antônio de Faria. 28/6/1603. II. fl. 47. p. 154.

61. Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Antônio Fernandes Atam e de Francisco Borges, que estão na Várzea desta cidade, que partem com Diogo Alvares. 10/7/1603. II. fl. 50. p. 156.

62. Carta de Sesmaria do chão para casas de Francisco Alvares, o môço, e de seu irmão Manuel da Nóbrega, filhos de Francisco Alvares da Fonseca, que parte com Nuno Vaz Pinto. 15/7/1603. II. fl. 53. p. 159.

63. Carta de Sesmaria das terras de Francisco Alvares da Fonseca, Escrivão da Ouvidoria, nesta cidade, que estão em Nhumirim. 15/7/1603. II. fl. 56. p. 162.

64. Carta de Sesmaria dos sobejos de terra do Rdo. Padre Vigário Martim Fernandes (Tornada sem efeito). 1/9/1603. II. fl. 59. p. 165.

65. Carta de Sesmaria dos sobejos das terras do Reverendo Padre Vigário Martim Fernandes. 1/9/1603. II. fl. 62 v. p. 168.

66. Carta de Sesmaria de terra que pediu João Botelho, no rio Nhumirim, que foi dada a Antônio da Fonseca, morador na Bahia do Salvador. 11/11/1603. II. fl. 65 v. p. 171.

67. Carta das águas e terras de Aleixo Manuel, que estão em Gagaral, defronte das suas casas e curral. 18/10/1603. II. fl. 69. p. 174.

68. Carta de Sesmaria da terra e sobejos de terra de Francisco Gomes, que estão em Sorei. 22/10/1603. II. fl. 43 v. p. 178.

69. Carta de Sesmaria das terras do Reverendo Padre Vigário Martim Fernandes, que estão em Jorissinôm. 15/11/1603. II. fl. 67 v. p. 180.

70...Carta de Sesmaria das terras de Belchior Tavares, que estão em Goyxinôm. 15/11/1603. II. fl. 80 v. p. 184.

71. Carta de Sesmaria das terras que pediram Lázaro Fernandes e Pedro da Silva, no Campo Grande. 17/11/1603. II. fl. 82 v. p. 186.

72. Carta de Sesmaria da terra de Manuel d'Abreu, que pede no Campo Grande. 17/11/1603. II. fl. 85 v. p. 191.

73. Carta de Sesmaria das terras e águas de Rdo. Padre Baltazar da Costa, que estão em Piracourassuu. 17/11/1603. II. fl. 88. p. 192.

74. Carta de Sesmaria de terra de Manuel Gomes e Diogo Montarroio, que está em Juyssinonga. 22/11/1603. II. fl. 90 v. p. 195.

75. Carta de Sesmaria das terras de Estêvão Gomes, que estão entre Gonçalo Correia de Sá, e o Senhor Martim de Sá, Governador. 24/11/1603. II. fl. 93 v. p. 198.

76. Carta de Sesmaria das terras e águas de João Rodrigues Faleiro, que estão e pede em Campo Grande, nos Palmares. 25/11/1603. II. fl. 96. p. 201.

77. Carta de Sesmaria das águas que pediu Maria de Oliveira, Dona Viúva, mulher que foi de João de Bastos, que estão em Jorissinonga, termo desta cidade. 29/11/1603. II. fl. 98 v. p. 204.

78. Carta de Sesmaria da terra de Lourenço de Sampaio, e de Sebastião de Sampaio, seu irmão, em Piracunopuam. 2/12/1603. II. fl. 101 v. p. 207.

79. Carta de Sesmaria do chão para casas do Rdo. Padre Antônio Pinto, que foi de Maria Alvares e Cristina de Oliveira, que está detrás de Santo Antônio. 12/12/1603. II. fl. 104. p. 210.

80. Carta de Sesmaria do chão para casas de Francisco de Sá, que é o em que morou Amador Brás, que está defronte das casas de Fernão Baldes. 7/1/1604. II. fl. 106. p. 213.

81. Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Miguel Gonçalves, os que foram de Ruy Gonçalves, que estão ao Baluarte Grande, entre Francisco do Rêgo e o dito Baluarte. 12/2/1604. II. fl. 110. p. 215.

82. Final da Carta de Sesmaria de Afonso Gonsalves, da qual não existe o princípio, de sobejos da Barra de Piratiniqua e Jurujubaty (Cf. Mons. Pizarro. p. 112). 26/10/1604. II. fl. 114. p. 219.

83. Carta de Sesmaria de chãos para casas junto à Fonte de São Bento, dados a Manuel dos Rios. 24/3/1605. II. fl. 116 v. p. 221.

84. Final da Carta de Sesmaria de João de Anbaia. II. fl. 117. p. 122.

85. Carta de Sesmaria de sobejos de terras e chão de Miguel Aires Maldonado, entre o Rio Guaxandiva e Macucu. 23/12/1605. II. fl. 117 v. p. 222.

I

*Tombo das Cartas das Sesmarias de
Terras, Chãos e Águas da Cidade de
São Sebastião do Rio de Janeiro, dadas
por Salvador Correia de Sá, Capitão e
Governador da dita Cidade.*

1594—1595

Arquivo Nacional
Seção de Doc. Hist.
Cod. 778-I

*Final da Carta de Sesmaria
dada a Manoel Gomes,*

(Fl. 1) as do *Conselho* a qual água que dito é lhe deu e concendeu em nome d'El-Rei nosso *Senhor*, fôrra e isenta, sem fôro nem tributo nem penção alguma sòmente de todo o que Nosso Senhor lhe der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum, que lhe a êle seja pôsto, e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Manuel Gomes suplicante tudo pormeteu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam e onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador // (Fl. 1 v) com a entrelinha atrás que diz "nem pensão allgua" e o borrado grande acima que está em cima donde diz "respeito" e diz "quada" e no borrado que diz: "das" e no borrado onde diz: "que se", e no outro borrado onde diz: "que se" e no riscado que diz: "do mês" porque tudo se fêz por fazer verdade e eu sobredito o escrevi.

Salvador Correia de Sá.

(Fl. 1 v)

Carta de Sesmaria de um chão
para casas de João Carvalho

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil quinhentos e noventa e quatro anos em os onze dias do mês de março do dito

ano em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, desta costa do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado appareceu João Carvalho morador nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Sor Salvador // (Fl. 2) Correia de Sá Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz João Carvalho morador nesta cidade que êle há muitos anos, digo, muitos tempos que tem umas casas nesta cidade, digo, Várzea de Nossa Senhora e porque ora as quer consertar e entre êle se metem três braças de chão entre êle e um ribeiro, pede a Vossa Senhoria, havendo respeito a ser êle um homem pobre e ter filhas para casar, lhe dê as ditas três braças de chão para acrescentamento das ditas casas no que receberá esmola e mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante o chão que pede. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Miguel de Carvalho, digo, João Carvalho e o que êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por // (Fl. 2 v) a terra se povoar deu ao dito suplicante João Carvalho o chão que pede porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar e por as razões conteúdas em sua petição e conforme ao dito despacho para o aproveitar e acrescentar as ditas casas nêle, não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz q., digo, as quais três braças de chão que dito é, diz que estão no dito lugar e que têm a dita medida e que partem pelas ditas confrontações como na sua petição diz e a braça por que se medir será a braça craveira a saber duas varas de medir por uma, como no Reino se costuma de medir o que tudo lhe deu e concedeu da maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: E as terras que estiverem dentro do termo e limites da dita cidade de São Se- // (Fl. 3) bastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem, ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram, as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria

a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas, ao menos três anos, e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem en-// (Fl. 3 v) lear e se algumas pessoas a *quem* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteídas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador as ditas três braças de chão ao dito João Carvalho suplicante pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita *esta* Carta pela qual manda *que* êle *haja* a posse e senhorio do dito chão *que* dito é para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem, com tal condição e entendimento *que* êle viva e resida *nesta* dita cidade ou em seu têrmo, ao menos, os ditos três anos no dito Regimento declarados// (Fl. 4) dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enleiar nem por nenhuma via trespassar o dito chão a pessoa alguma sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava e deu o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle todo o *que* lhe bem vier e aprouver como cousa sua própria, isenta *que* é. O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e por *que*, digo, e *que* esta carta, digo, o qual chão lhe assim deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrro e isento, sem fôrro nem tributo, sòmente dízimo a Deus conforme ao dito Regimento e porque o sobredito João Carvalho tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe

mandou passar esta Carta de Sesmaria, a qual será registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito // (Fl. 4 v) Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Salvador Correia de Sá.

Fôrro

Carta de Sesmaria do chão para casas de Francisco Rodrigues que está na Várzea donde teve o Padre Salsa sua roça na cabeceira do chão de João Breste genro de Antônio Durão.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo // (Fl. 5) de mil e quinhentos e noventa e quatro anos, em os dois dias do mês de abril do dito ano em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil por Francisco Rodrigues, morador nesta dita cidade, foi dado a mim escrivão abaixo nomeado uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Senhor, diz Francisco Rodrigues que haverá vinte e nove anos que êle veio em companhia de Mem de Sá, que Deus tenha em glória, a esta cidade donde sempre residiu e estêve em serviço d'El-Rei Nosso Senhor e de Vossa Senhoria, pede-lhe faça mercê de um pedaço de chão que está nas cabeceiras dos chãos que Vossa Senhoria deu a João Breste, genro de Antônio Durão, na Várzea desta cidade, quando vão para Olaria, dar-lhe quarenta braças, para uma filha que tem para casar, e nisto receberá mercê, e estas quarenta braças serão em quadra // (Fl. 5 v). Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante havendo trinta braças onde pede. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Capitão e Governador a petição do dito suplicante Francisco Rodrigues e o que lhe êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao

proveito *que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Francisco Rodrigues suplicante as ditas trinta braças de chão que pede e aonde as pede e conforme ao dito seu despacho porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar para o dito Francisco Rodrigues suplicante aproveitar e fazer casas como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz, e a braça por que se medir será braça craveira, a saber, duas varas de medir por uma, como no Reino se costuma de medir. O qual chão deu e concedeu na maneira ao diante // (Fl. 6) declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi Antônio Salema, de que o traslado é o seguinte: E as terras que estiverem dentro do têrmo e limites desta dita cidade de São Sebastião, que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via, ou por qualquer outra, estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear a aproveitar. As quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo, e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim // (F. 6 v) forem dadas, ao menos três anos, e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear, e se algumas pessoas a quem forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual e trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão que dito é ao dito suplicante Francisco Rodrigues pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou*

ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre, para êle e todos seus herdeiros e sucessores, ascendentes e descendentes *que após dêle vierem, com tal condição e entendimento que êle r, digo, viva e resida em esta dita cidade ou seu //* (Fl. 7) *têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enlear o dito chão, nem por outra nenhuma via traspassar a nenhuma pessoa por nenhuma via que seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão, e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar a quem quiser, e fazer dêle todo o que lhe bem vier, como de cousa sua própria, isento que é. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e porque o sobredito Francisco Rodrigues tudo prometeu de ter e manter e cumprir, pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria a qual será registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle con-teúdas e declaradas e por verdade, Eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por //* (Fl. 7 v) *El-Rei Nosso Senhor, em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.*

Salvador Correia de Sá

Carta de Sesmaria do chão para casas de
Jaques Motete que está onde estêve a roça
do Padre Salsa.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos, em os dezesseis dias do mês de abril do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro desta costa do Brasil //* (Fl. 8) *em as pousadas de mim escri-vão ao diante nomeado apareceu Jaques Molete, morador nesta*

dita cidade e me *apresentou* uma petição com um despacho em *ela* do *Senhor* Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança d'este dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*. E da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Jaques Motete *que* *êle* é morador nesta cidade e nela é casado e até agora não tem pedido a Vossa Senhoria *chãos* nem terras em que possa fazer benfeitorias algumas, pede a Vossa Senhoria *lhe* faça mercê de dar sessenta braças de *chãos* em quadra nas ilhargas dos *chãos* de Gaspar da Costa junto do ribeiro quando vão para a Olaria, desta banda da cidade *as* quais sessenta braças se estenderão em quadra, e sendo caso *que* sejam dadas, correrão // (Fl. 8 v) ao diante ou para as ilhargas até achar *chãos* *que* não sejam dados, no *que* receberá mercê. Despacho do *Senhor* Capitão e Governador: Dou a Jaques Motete o *chão* *que* pede para *êle* a metade e para sua enteada e genro. Salvador Correia de Sá. E tudo visto por o dito *Senhor* Capitão e Governador a petição do dito Suplicante Jaques Motete e o *que* *êle* pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso *Senhor* e por a terra se povoar deu ao *dito* suplicante Jaques Motete o *dito* *chão*, a metade para *êle* e a outra metade para sua enteada e seu genro, assim como na sua petição diz e conforme ao *dito* seu despacho e onde o pede porquanto dizia *que* estava devoluto e por aproveitar para o *dito* Jaques Motete aproveitar e fazer casa como diz *nêle*, e *não* sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual *chão* diz *que* está no *dito* lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte *pelas* *ditas* confrontações como na sua petição // (Fl. 9) diz, e a braça por *que* se medir o *dito* *chão* *será* braça craveira, a saber, duas varas de medir por uma, como no Reino se costuma de medir. O *que* tudo *lhe* deu e concedeu pela maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: E as terras *que* estiverem dentro do *têrmo* e *limites* da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem, ou pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via, ou por qualquer outra, estiverem vagas, vós as podereis dar de

Sesmaria a quem vo-las pedir, e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente e sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo, e com as *condições* e obrigações do Foral dado às *ditas* terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com *condição* // (Fl. 9 v) *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* *lhe* assim forem dadas ao menos três anos, e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar, e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornar a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as *condições* e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas cartas por *que* as assim derdes, e isto se entenderá, não sendo as *ditas* terras dadas a outras pessoas. Com as quais *condições* e *obrigações* e declarações lhes assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito Jaques Motete pela sobredita maneira. E para sua guarda e segurança *lhe* mandou ser feita esta carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem, com tal *condição* e entendimento *que* êle viva e resida em esta dita cidade ou em // (Fl. 10) seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo êle nem o dito *seu* genro e enteada não poderão vender nem enleiar nem por nenhuma via traspassar o dito chão por nenhuma via *que* seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhes dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êles feito no dito chão casas e benfeitorias êles poderão vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle o *que* lhes bem vier, como cousa sua própria, isento *que* é. O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* *lhe* a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda, como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas. E porque o sobredito Jaques Motete tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela sobredita maneira, *lhe*

mandou passar esta Carta de Sesmaria. E por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor // (Fl. 10 v) em esta cidade de São Sebastião e seus termos *que* este instrumento de Carta de Sesmarias escrevi e tomei neste meu livro de *Notas*, digo, e o tomei nos meus livros das *Notas* e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. Diz a entrelinha “para sempre”.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de Gaspar de Magalhães que está onde esteve a roça do Padre Salsa aonde acabar Antônio Lião e Antônio Fernandes.

Saibam quantos este instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos, em os vinte e um dias do mês de abril do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro desta costa do Brasil, em as pousadas de mim escrivão abaixo nomeado, // (Fl. 11) apareceu Gaspar de Magalhães morador nas Olarias *que* é termo desta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança deste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Gaspar de Magalhães, morador nesta cidade, *que* há um ano *tivera* notícia e vendo que na Várzea da Olaria está um pedaço de chão, digo, de terra devoluto, de matos maninhos, e por aproveitar e porque toda não é aproveitada por ser várzea e alagadiços, pede-lhe faça mercê que, aonde acabar Antônio Lião e Antônio Fernandes, lhe dê sessenta braças em quadra, assim e da maneira que correm as outras dadas dos sobreditos, e sendo dado no dito lugar, que corra adiante da outra banda de São Cristóvão, a qual terra pede para ele e para sete filhos que tem, visto morrer seu pai nas guerras da terra. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante onde pede os ditos chãos *quarenta* braças e correrá como diz em sua petição. Salvador Correia de Sá. // (Fl. 11 v). E tudo

visto pelo dito *Senhor Capitão e Governador* a petição do dito suplicante Gaspar de Magalhães e o *que* êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso *Senhor* e por a terra se povoar, deu ao dito suplicante as ditas quarenta braças de chão onde o pede e conforme o seu despacho porquanto dizia *que* estava devoluto e por aproveitar para o dito suplicante aproveitar e fazer casas como diz nêle, não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações, como na sua petição diz e a braça por *que* se medir o dito chão será braça craveira: a saber, duas varas de medir por uma, como no Reino se costuma de medir. O *que* tudo lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do *Governador Geral* *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte. E as terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites // (Fl. 12) da dita cidade de São Sebastião, *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem e pôsto *que* o fôssem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de sesmaria a quem vo-las pedir, e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis, livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso *Senhor Jhu Xpo* e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e da minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com a condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania, ou das terras *que* lhe assim forem dadas, ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar, e se algumas pessoas a *que* forem // (Fl. 12 v) dadas terras no têrmo da dita cidade as tiverem perdido por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá, não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito *Senhor Capitão e Governador* o dito

chão *que* dito é ao dito Gaspar de Magalhães, suplicante pela sobre-dita maneira e *para* sua guarda e segurança, *lhe* mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio do dito chão *para* sempre *para* êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem *com* tal condição e entendimento *que* êle viva e resida nesta dita cidade *ou em* seu têrmo, ao menos *os ditos três* anos em o dito Regimento de-// (Fl. 13) *clarados* dentro do qual tempo *êles não* poderão vender nem enlevar o dito chão por nenhuma via *que* seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder *para* lhas dar e da dita maneira *lhe* dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito nêle casas e benfeitorias, *êles* o poderão vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de tudo o *que* lhes bem vier como cousa sua própria, isento *que* é. O *que* manda *que* se cumpra e guarde, sem dúvida nem embargo algum *que* *lhe* a êle seja pôsto, e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle contêúdas e declaradas e porque o sobredito Gaspar de Magalhães, suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira, *lhe* mandou passar *esta Carta* de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor // (F. 13 v.) em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. E não faça dúvida a entrelinha atrás onde diz “no dito Gaspar de Magalhães suplicante”, em os riscados *que* diz: “aos ditos Jaques Motete” digo em os riscados *que* dizem: — “aos sobreditos Jaques Motete e a dita sua enteada e seu genro”, e na outra entrelinha *que* diz: “Gaspar de Magalhães” e no riscado *que* diz: “Jaques” e no outro riscado *que* diz: “Motete”, e no borrado *que* está onde diz “*lhe*”, e no borrado *que* está onde diz “*êle*” e no borrado *que* está onde diz “*viva*” e no borrado *que* está diante donde diz: “*resida*”, e em o borrado *que* está em, digo, *que* está diante donde diz “*que* *êle*” e no borrado *que* está entre onde diz “*êle não*” e no borrado *que* está entre onde diz “*poderá* vender” e no borrado

que está diante donde diz "lhe" e no borrado que está entre onde diz "êle feito", e no borrado que está onde diz "que lhe" // (Fl. 14) e no borrado que está onde diz "lhe" e no borrado que está onde diz "dera", no que não faça dúvida, porque tudo se fêz por fazer verdade. E eu sobredito Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas que o escrevi como dito é e com o outro borrado que está onde diz "lhe" e com a entrelinha que diz "para sempre".

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria de chão para casas de Antônio Bogado que está na cabeceira dos chãos de Aleixo Manuel e Domingos Machado.

Fôrro

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil quinhentos e noventa e quatro anos em os vinte e sete dias do mês de abril do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as casas de morada de mim escrivão ao diante nomeado apareceu um // (Fl. 14 v) Antônio Bogado, morador nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho nela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e do despacho dela o traslado é o eguinte: Diz Antônio Bogado que êle veio morar nesta terra com mulher e filhos e há vinte anos que está nestas partes do Brasil adonde sempre serviu a Sua Magestade em tôdas as guerras que se ofereceram em seu tempo e porque êle suplicante não tem chão para fazer casa, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de lhe dar de Sesmaria cinquenta braças de terra de comprido e trinta de largo nesta vila para casas na cabeceira de Aleixo Manuel e de Domingos Machado de uma dádiva que tem na cabeceira de um chão que possuia Pero Luiz pelo que receberá mercê. //

.....
(Aqui termina, no código, esta Carta de Ses-

maria. Segue-se na nova numeração das fôlhas o final de outra Carla).

(Fl. 15)

.....
tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor *nesta* cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito *instrumento* fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.
Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria de chão para casas de João Conde que está nas cabeceiras dos chãos de Francisco Rodrigues quando vão para a Olaria.

Fôrro

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos, em os quatorze dias do mês de maio do dito ano em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, do Brasil, em as pousadas *de mim* escrevão ao diante nomeado apareceu João Conde *morador* // (Fl. 15 v) nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte. Senhor, diz João Conde, Cavaleiro da Casa d'El-Rei Nosso Senhor, estante nesta cidade, êle quer viver e morar nela, pede-lhe faça mercê de lhe dar um pedaço de chão na Várzea desta cidade quando vão para a Olaria nas cabeceiras dos chãos *que* Vossa Senhoria deu esta derradeira vez a Francisco Rodrigues lhe faça mercê de lhe dar sessenta braças em quadra porque é homem casado e ter duas filhas para casar e muito pobre e não ter outro remédio para seus filhos, e nisto receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou a João Conde onde pede os chãos *que* diz em sua petição. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante João // (Fl. 16) Conde e o

que êle pedia visto ser justo e *havendo* respeito ao proveito que se pode *seguir* acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito João Conde o chão que pedia e pede em sua petição conteúdo no dito seu despacho e conforme a êle porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar para o dito suplicante João Conde aproveitar e fazer casas como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro o qual chão diz que *está* no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz e a braça por que se medir será braça craveira, a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir. O que tudo lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: E as terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as // (Fl. 16 v.) aproveitem ou pôsto que o fôsem, se por as tais pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra, estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir, e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade // (Fl. 17) e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas cartas por que as assim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu e concedeu-lhe as, digo, lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao

dito suplicante João Conde pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enlear o dito chão por nenhuma via que seja sem li-// (Fl. 17 v) cença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lhas dar e da dita maneira lhe dava o dito chão, e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle todo o que lhe bem vier e aprouver como cousa sua própria, isenta que é, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito João Conde tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria. E por verdade eu Pero da Costa tabelião das Notas e escrivão das Sesmarias por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carla de Sesmaria escrevi e tomei nos meus// (Fl. 18) livros das Notas e Tombo das Cartas de Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria de chão e praia de Faustino Eóbano e de Miguel Gonsalves (Glz) que está defronte das casas que foram de Aires Fernandes que hora são dos Padres da Companhia de Jhus.

Fôrro

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos em os vinte e sete dias do mês

de maio do dito ano em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as casas de morada de mim escrivão ao diante nomeado apareceu Faustino Eóbano morador nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta // (Fl. 18 v) dita cidade e Capitania e governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte. Dizem Miguel Gonsalves e Faustino Eóbano moradores nesta cidade que êles nasceram e se criaram nas mores afrontas e trabalhos que nela com os inimigos sucederam e sempre foram dos primeiros que com Vossa Senhoria se acharam nos tempos convenientes e são homens honrados com suas mulheres e filhos e filhas e não têm casas onde morar nem chãos para as fazer o que tudo é notório, pedem a Vossa Senhoria que havendo respeito a tão justas causas lhes faça mercê de dar-lhes para ambos os chãos que estão na Praia de Nossa Senhora defronte das casas de Fernão Baldes partindo dêz defronte de uma travessa até a travessa que vai entre João do Basto e Aires Fernandes, tudo até o mar ficando a rua necessária primeiro e fazendo Vossa Senhoria assim receberão esmola e mercê. // (Fl. 19) Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou aos suplicantes os chãos que pedem não sendo dados. Salvador Correia de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição dos ditos suplicantes Miguel Gonsalves e Faustino Eóbano e o que êles pediam, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu aos sobreditos Miguel Gonsalves e Faustino Eóbano os chãos que pediam e onde os pedem porquanto diziam que estavam devolutos e por aproveitar para os aproveitarem e fazerem casas como dizem nêles; não sendo já dados a outras pessoas primeiro conforme ao dito seu despacho os quais chãos dizem que estão no dito lugar e que partem pelas ditas confrontações como na sua petição dizem. O que tudo lhes deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: // (Fl. 19 v) E as terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte

que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou pôsto que o fôsem se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes vos parecer que podem gran-jeiar e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhes assim forem dadas ao menos os três anos e que den- // (Fl. 20) tro no dito tempo as não possam vender nem enleiar, e se alguma pessoa a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhes assim deu o dito Senhor Capitão e Governador os ditos chãos aos ditos Miguel Gonçalves e Faustino Eóbano pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhes mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êles hajam a posse e senhorio dos ditos chãos para sempre para êles e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêles vierem com tal condição e entendimento que êles vivam e residam em esta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo // (Fl. 20 v) êles não poderão vender nem por nenhuma via traspassar o dito chão a pessoa alguma sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lhas dar e da dita maneira lhes dava os ditos chãos e acabados os ditos três anos, tendo êles feito nos ditos chãos casas e benfeitorias êles o poderão vender, trocar, descambar, dar e doar os ditos chãos e fazer dêles cada um do seu todo o que lhes bem vier e aprouver como cousa sua própria que é o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta

carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda *sob* as penas em êle contéudas e declaradas e porque os sobreditos suplicantes Miguel Gonsalves e Faustino *Eôbano* tudo prometeram de *ter e manter e cumprir* pela dita ma- // (Fl. 21) neira e *por* verdade eu Pero da Costa *tabelião*, digo, *escrivão* das Sesmarias e *tabelião* das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* em esta cidade de São Sebastião e seus *têrmos* que *êste* instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor* Capitão e *Governador*.

Salvador Correia de Sá

Carta de Sesmaria dos chãos *para* casas de Antônio Lião e Bastião Lião *que* está quando vão, digo, *que* estão onde *estêve* a roça do Padre Salsa no caminho *que* vai para Olaria

Fôro

Saibam quantos *êste* instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso *Senhor* Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos em o primeiro, digo, em os vinte e oito dias do mês de *maio* do dito ano *em esta cidade de São Sebas-* // (Fl. 21 v) *tião* do Rio de Janeiro desta costa do *Brasil* em as pousadas de mim *escrivão* ao diante nomeado apareceu Antônio Lião oleiro morador na Olaria *que* é *têrmo* desta dita cidade e me apresentou *uma* *petição* com um despacho em ela do *Senhor* Salvador Correia de Sá, Capitão e *Governador* desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*. E da qual *petição* e despacho dela o traslado é o seguinte. *Senhor* *Governador*, Diz Antônio Lião e Bastião Lião, moradores nesta cidade, *que* eles são *homens* casados com *mulher* e *filhos* e por sua vez *que* não têm casa de seu nem terra onde a façam e *porque* hora está um pedaço de terra sem dono *que* parte com Gaspar da Costa e Jaques Motete, na Várzea caminho da Olaria, pedem a Vossa *Senhoria* lhes faça *mercê* das cabeceiras de Gaspar da Costa e de Jaques Motete de cinquenta braças de largo e comprido até entestar com

as dadas que faz menção e se forem dadas corram com *Jaques Molele* aonde lhe couber o qual *chão deu a ambos* e receberão esmola e mercê. // (Fl. 22). Despacho do Senhor Capitão e Governador: dou aos suplicantes a terra *que pedem* em sua petição. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição dos ditos suplicantes Antônio Lião e Bastião Lião e o que eles pedião visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da *República* e ao serviço de *Deus* e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu aos ditos Antônio Lião e a seu irmão Bastião Lião o chão que pedem em sua petição e conforme ao dito seu despacho porquanto diziam *que* estava devoluto e por aproveitar para o aproveitarem e fazerem suas casas como dizem nela não sendo já dado a outra pessoa primeiro o qual chão dizem *que* está nos ditos lugares e *que* tem as ditas medidas e *que* parte pelas ditas confrontações como em sua petição dizem e a braça por *que* se medir será braça craveira. .ss. a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir. O que tudo lhes deu e concedeu // (Fl. 22 v) na maneira ao diante declarada segundo forna do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: E as terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dizimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras, e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título // (Fl. 23) das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhes assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar, e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a

pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas *por que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições eo brigações lhes assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão aos sobreditos suplicantes pela dita maneira e para suas guardas e seguranças lhes mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* eles *hajam* a posse e senhorio do dito chão para sempre para eles e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêles vierem com tal condição e entendimento *que* eles vivam e residam em esta dita cidade // (Fl. 23 v) ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo eles não poderão vender nem enleiar nem por nenhuma via traspasar o dito chão por nenhuma via que seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhes dava o dito chão e acabados os ditos três anos tendo eles feito no dito chão casas e benfeitorias eles o poderão vender, trocar, descambar, dar e doar cada um o seu e fazer todo o que lhes bem vier como cousas suas próprias isentas *que* são. O que tudo manda *que* se cumpra e guarde, sem dúvida nem embargo algum *que* lhes a eles seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda, como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e por *que* os sobreditos suplicantes Antônio Lião e Bastião Lião tudo prometeram de ter e manter e cumprir pela dita // (Fl. 24) maneira lhes (*) mandou ser feita esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Nolas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* este instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Salvador Correia de Sá

Nota. Achando-se partida a fl. 24, tanto a parte final desta Carta desde o asterístico; como a parte inicial da *que* se segue, foram completadas, mais pela prática e pelo formulário das outras.

Carta de Sesmaria das Terras.....
de João de São João.....que
estão.....
uns.....

Saibam quantos êste instrumento de *Carta de Sesmaria* virem que no ano do nascimento de *Nosso Senhor Jhu Xpo* de mil e quinhentos e noventa e quatro anos, em os..... dias do mês de..... do dito ano em esta cidade de *São Sebastião do Rio de Janeiro, do Brasil* em as pousadas de mil escrevão ao // (Fl. 24 v) diante nomeado appareceu *João de São João* morador nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do *Senhor Salvador Correia de Sá Capitão e Governador* desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito *Rio de Janeiro* por *El-Rei Nosso Senhor*. E da qual petição e do despacho dela o treslado é o seguinte: *Senhor Governador*, diz *João de São João*, morador nesta dita cidade..... (Seguem-se ainda 21 linhas, até terminar a fl. 24 v. das quais apparecem apenas as últimas palavras ou silabas, não sendo possível reconstruir-se). // (Fl. 25) a pontas e enseadas que na dita terra houverem cortando direito pelo..... gulha com todos os campos e águas que na dita terra estiverem e duas léguas para o sertão e receberá esmola e mercê. Despacho do *Senhor Capitão e Governador*: Dou ao suplicante aonde pede e conforme pede em sua petição meia légua de largo e uma de comprido para o sertão. *Salvador Correia de Sá*. E tudo visto pelo dito *Senhor Capitão e Governador* a petição do dito suplicante *João de São João* e o que êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da *República* e ao serviço de *Deus* e d'*El-Rei Nosso Senhor* e por a terra se povoar deu ao dito *João de São João* a dita meia légua de terra de largo e uma légua para, digo, de comprido para o sertão aonde a pedia e pede conforme a sua petição e conforme ao dito seu despacho porquanto dizia que estava devoluto e em matos maninhos e por aproveitar para o dito *João de São João* aproveitar e fazer a sua fazenda e roças e benfeitorias nela como diz, não sendo já dada a outra pessoa primeiro a qual terra diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça por que se medir será braça craveira. ..ss. a saber: duas varas de // (Fl. 25 v) medir por uma como no Reino

se costuma de medir. O que tudo lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: As terras que estiverem dentro do termo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou pôsto que o fôsem se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam // (Fl. 26) na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no termo da dita cidade as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasadará nas cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor e Governador a dita terra ao dito suplicante João de São João pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio da dita terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite e fruitifique a dita terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascenden- // (Fl. 26 v) tes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e, digo, e outrossim, digo, com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite a dita terra e a fruitifique da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito da dita terra algum proveito e planta-

do alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que a tenha* aproveitado como dito é *porque não o fazendo* êle assim, passados os ditos três anos se dará a dita terra *que aproveitada não tiver* de Sesmaria a quem na pedir para aproveitar e *lhe será deixado* alguns logradouros do *que aproveitado não tiver* e sobretudo pagará mil réis para as obras do *Concelho* e dará pela dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o *Concelho* e para fontes e pontes e vieiros e pedreiras *que necessárias forem* a qual terra pela dita maneira *lhe assim deu e concedeu* em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrra e isenta, sem fôro // (Fl. 27) *nem tributo, sômente de* todo *que Deus Nosso Senhor der* nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento o *que tudo manda* que se cumpra e guarde sem dúvida *nem embargo* algum *que lhe a* êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e *porque* o sobredito João de São João tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira *lhe mandou* passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa tabelião das Notas e *escrivão* das Sesmarias por El-Rei Nosso *Senhor* em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos *que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi* e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que em meu poder ficam* onde o dito *instrumento* fica assinado por o dito *Senhor Capitão e Governador*.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria de um chão para casas
de Manuel de Castilho//

(Fl. 27 v) *Saibam* quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo* de mil e quinhentos e noventa e quatro anos em os três dias do mês de julho do dito ano em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil em a casas da morada de mim *escrivão* ao diante nomado apareceu Manuel de Castilho morador nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho nela do *Senhor* Salvador

Correia de Sá, Capitão e Governador desta cidade e Capitania e Govrnança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Manuel de Castilho morador nesta cidade *que* defronte das casas em *que* mora estão seis ou sete braças de chãos por dar até o mar. Pede a Vossa Senhoria *lhe* faça mercê delas e *lhe* mande passar Carta e receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Passem-lhe Carta do *que* pede. Salvador Correia de Sá. *E tudo* visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição e o *que* êle pedia visto ser *justo* e *havendo* respeito ao proveito // (Fl. 28) *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor por a terra se povoar deu ao dito Manuel de Castilho o *chão* *que* pedia e pede e conforme ao dito seu despaho e *lhe* mandou passar Carta dêle porquanto dizia *que* estava vago e por dar para aproveitar e fazer casas nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro. O qual chão diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz, e a braça será braça craveira .ss. a saber: duas varas de *medir* por uma como no Reino se costuma de *medir*, o *que* tudo *lhe* deu e concedeu na maneira ao diante declarada *segundo* forma do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: E as terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôssem, *se* por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados por esta via ou por *qualquer* outra estiverem vagas, as *podereis* dar de Sesmaria a quem vo-las pedir // (Fl. 28 v) E tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* *lhe* assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita

cidade as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedrir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao // (F. 29) dito Manuel de Castilho pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo não poderá vender nem enlear o dito chão nem por nenhuma via o trespassar a pessoa alguma sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lhe dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle todo o que lhe bem vier como cousa sua própria, isenta que é, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta carta seja registada dentro em um ano nos livro da Fazenda como o dito // (Fl. 29 v) Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o dito suplicante Manuel de Castilho tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos por El-Rei Nosso Senhor que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Salvador Correia e Sá.

Carta de Sesmaria das terras e chãos para
casas de João da Silveira.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano de Nosso *Senhor* Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos em os dezesseis *dias* do mês de julho do dito ano em // (Fl. 30) esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil em as casas de morada de *mim* escrevão ao diante nomeado appareceu João da Silveira morador e meirinho em esta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho nela do *Senhor* Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade, Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*. E da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: *Senhor* Capitão e Governador, diz João da Silveira morador nesta cidade que o *Senhor* Governador Mem de Sá, que santa glória haja, lhe fêz mercê de lhe dar uma dada de terra na banda dalém defronte desta cidade apegada com a dada de Martim Afonso, e na cabeceira da dada de Jorge Fernandes, que Deus tem, e nas cabeceiras dos mais comarcantes, lhe deu meia légua de largo e duas mil braças de comprido pela terra dentro como da Carta constará e assim lhe deu uma ilha de Quotiala e pede êle suplicante a Vossa *Senhoria* lhe dê a dita ilha de Quotiala assim e da maneira que lhe foi dada por o *Senhor* Governador Mém de Sá, e assim // (Fl. 30 v) mais pede a Vossa *Senhoria* lhe dê na cabeceira desta dada de que faz menção outra meia légua de terra de largo e duas mil braças de comprido com tôdas as águas que na dita terra houver, tudo de Sesmaria para nelas fazer sua fazenda e assim mais pede a Vossa *Senhoria* lhe dê na cabeceira de uma dada de chão que Vossa *Senhoria* lhe deu, os quais estão apegado com a praça donde tem Manuel de Brito suas casas e defronte das casas de Aleixo Rodrigues, calafate, lhe dê na dita cabeceira vinte braças de largo e cinqüenta de comprido por a terra dentro e o sobejo que se achar dentre êle suplicante e Pero Vaz que podem ser quatro braças de largo, e sendo dado o dito chão e terra, correrá adiante até se encher, visto ter filhos e filhas e ser dos primeiros moradores tudo lhe dê de Sesmaria por os podêres que tem no que êle suplicante receberá mercê. Despacho do *Senhor* Capitão e Governador: Dou a terra que pede e assim na cabeceira e assim mais o chão que diz e sendo dado, correrá adiante assim e da maneira que pede em // (Fl. 31) sua petição. Salvador Correia de Sá. Não houve efeito esta Carta nem foi o

por diante por se tornar fazer outra petição e outro despacho, a qual vai adiante e a abaixo e adiante escrita.

Carta das terras e chãos para casas de
João da Silveira.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos em os dezoito dias do mês de julho do dito ano em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro desta costa do Brasil em as casas da morada de mim escrivão ao diante nomeado apareceu João da Silveira morador e meirinho nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Senhor Capitão e Governador, diz João da Silveira, morador nesta cidade, que o Senhor Governador // (Fl. 31 v) Geral Mem de Sá, que santa glória haja, lhe fêz mercê de lhe dar uma dada de terra de Sesmaria neste Rio, da banda dalém, defronte desta cidade pegado com a dada de Martim Afonso, Indio, e na cabeceira da dada de Jorge Fernandes, que Deus tem, e nas mais cabeceiras dos mais vizinhos comarcantes ou de quem quer que fôsse a terra nas quais cabeceiras e tarras lhe deu meia légua de terra de largo e duas mil braças craveiras de comprido pela terra dentro com tôdas as águas que nela houvesse e assim lhe deu também uma ilha que está neste Rio que se chama Quotiata que está pegado com a Ilha do Gato. E tudo lhe deu por Carta e porque êle suplicante ainda não fêz benfeitorias na dita terra e ilha pede a Vossa Senhoria lha dê novamente assim e da maneira que lhe foi dada e a dita ilha pela mesma maneira tudo novamente lhe faça mercê de lha dar de Sesmaria e assim mais lhe faça mercê de lhe dar na cabeceira desta dada de que faz menção meia légua de terra de largo e duas mil braças craveiras de comprido pela terra dentro // (Fl. 32) assim correrá da maneira que a primeira dada correr assim na largura como no comprimento, digo, compridão, com tôdas as águas e campos que nela houverem assim mais lhe faça mercê de

lhe dar de Sesmaria nas cabeceiras de uns chãos para casas que Vossa Senhoria lhe deu na Praia de Nossa Senhora apegado com o chão de Pero Vaz e Praça Nova, lhe dê Vossa Senhoria vinte braças de largo na dita cabeceira dos ditos chãos e cinqüenta braças de comprido a terra dentro tudo de Sesmaria e assim lhe dê o sobejo e terra e chão que se achar entre êle João da Silveira e Pero Vaz e suas dadas que pode ser quatro braças de largo com a compridão que se achar e sendo dada a terra, correrá adiante e assim também o chão que pede para casas e tudo lhe dê de Sesmaria para nas terras fazer sua fazenda e nos chãos fazer casarias, visto ter filhos e filhas e ser dos primeiros povoadores e conquistadores, no que receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante João da Silveira o que pede em sua petição e na maneira que em ela declara. // (Fl. 32 v) Hoje dezasseis de julho de noventa e quatro. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante João da Silveira e o que lhe êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito suplicante João da Silveira sa terras e ilha e chãos que pedia e pede em sua petição assim e da maneira que em sua petição pede e conforme ao dito seu despacho porquanto dizia que nas ditas terras e ilha queria fazer sua fazenda e roças e nos ditos chãos queria fazer casas e por as mais razões em sua petição declaradas, não sendo já dadas a outras pessoas primeiro, as quais terras e ilha e chãos diz que estão nos ditos lugares e que partem pelas ditas confrontações como em sua petição diz, e a braça por que se medirem as ditas terras e // (Fl. 33) chãos será braça craveira, .ss. a saber, duas varas de medir por uma, como no Reino se costuma de medir, e que tudo lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada, segundo forma de Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: E as terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigadas, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem

vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e da // (F. 33 v) minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador as ditas terras e ilha e chãos para casas ao dito suplicante João da Silveira pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle // (Fl. 34) haja a posse e senhorio das ditas terras, ilha e chãos para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite as ditas terras e as fruitifique da dadas desta em três anos primeiros seguinte e outrossim faça de maneira que dentro em quatro meses tenha feito nas ditas terras e ilha algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que as tenha aproveitado como dito é porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos se darão as ditas terras e ilha que aproveitadas não tiver de Sesmaria a quem vos pedir para as aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará pelas ditas terras caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessárias forem, as quais // (Fl. 34 v) terras e ilha pela dita maneira lhe dera e chãos para casas lhe assim deu tudo e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôro e isento, sem fôro nem tributo, sòmente o dízimo a Deus, digo,

sòmente de tudo o que lhe Nosso Senhor Deus der nelas de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento e quanto ao chão para casas dentro nos ditos três anos êle os não poderá vender nem enlear nem por nenhuma via traspassar sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava e deu o dito chão e acabados os ditos três anos tendo êle feito nos ditos chãos casas e benfeitorias, êle os poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de todo o que lhe bem vier e aprouver como cousa própria, isenta que é, o que tudo manda que se cumpra e guarde e sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja // (Fl. 35) pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobre-dito João da Silveira suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir, pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa tabelião das Notas e escrivão das Sesmarias por El-Rei Nosso Senhor nesta cidade de São Sebastião e seus têrmos êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador, com o riscado que diz "por" no que não faça dúvida porque se fêz por verdade e eu sobredito escrevi.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria de terra de Francisco Rodrigues que está em n.
que diz que se chama Mamaguarihi rio arriba
à mão esquerda. //

Fôrro

(Fl. 35 v) Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos em os vinte e seis dias do mês de julho do dito ano em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil em as casas de morada de mim escrivão ao diante nomeado apareceu Francisco Rodrigues, morador nesta dita cidade

(e morador nesta dita) cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Francisco Rodrigues que há vinte e oito anos que veio a esta cidade do Rio de Janeiro em companhia de Mem de Sá, que Deus tenha em glória, e sempre nela residiu e estêve em serviço de El-Rei Nosso Senhor e de Vossa Senhoria em todos os rebates e guerras, assim contra os franceses como contra gentio ainda e porquanto ora tem filhos para sustentar e amparar pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de lhe dar // (Fl. 36) no Rio d'Auguapejassu, o qual Rio tem em si uma alagoa por nome Mamaguarihi, do qual rio arriba à mão esquerda lhe faça mercê dar-lhe na primeira terra firme de matos verdadeiros e pouso do gentio que vai por êle arriba a comedir meia légua, digo, légua e meia de terra de comprido e meia légua de largo fora d'alagadiços e pontas do dito rio para duas filhas que tem para casar e se forem dadas que corraa vante, do que receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante onde pede meia légua de terra e, sendo dado, correrá adiante onde diz. E o mesmo de comprido. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito de Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Francisco Rodrigues e o que lhe êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e para a terra se povoar deu ao dito suplicante a dita terra conforme ao dito seu despacho por..... onde a pede porquanto dizia que estava // (Fl. 36 v) devoluto e em matos maninhos e por aproveitar para aproveitar e fazer sua fazenda e roças como diz nela não sendo já dada a outra pessoa ou pessoas primeiro a qual terra diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça por que se medir a dita terra será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir o que tudo lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: E as terras que estiverem dentro do termo e limites

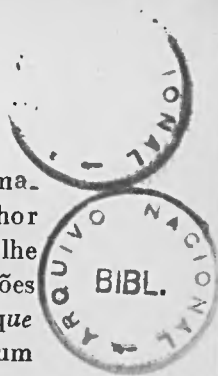
da dita cidade de São Sebastião *que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de //* (Fl. 37) Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam nem vender nem enleiar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem, vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as //* (Fl. 37 v) ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra ao dito Francisco Rodrigues suplicante e pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio da dita terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite a dita terra e a fruitifique e da dada desta em três anos primeiros seguintes, outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito na terras algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que a tenha aproveitado, como dito é porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra que aproveitada não tiver de Sesmaria a quem nas pedir e lhe será deixado alguns // (Fl. 38) logradouros do que aproveitado não tiver e sobretudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará pela dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho para fontes e pontes vieiros

e pedreiras *que* necessárias lhes forem, a qual terra, pela dita maneira lhe assim deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrra e isenta, sem fôro nem tributo, sòmente de tudo o *que* lhe Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento. O *que* tudo manda se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto. E *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Francisco Rodrigues suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe *mandou* passar esta Carta de Sesmaria. E por verdade eu Pero da Costa *escrivão* das Sesmarias e *tabelião* das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta // (Fl. 38 v) sua cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria dos chãos *para* as casas
de Diogo Afonso.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos em o primeiro dia do mês de agôsto do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, desta costa do Brasil por Diogo Afonso, morador nesta dita cidade, me foi apresentado a *mim* *escrivão* ao diante nomeado *uma* *petição* com um despacho nela *do* Senhor Salvador Correia de Sá, Ca- // (Fl. 39) pitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual *petição* e do despacho dela o traslado é o seguinte. Diz Diogo Afonso, morador nesta cidade, *que* êle possui umas casas em *que* mora *que* ficaram por morte e falecimento de seu antecessor Diogo Martins, os chãos das quais casas foram de Luiz d'Almeida *que* são dezoito braças em quadra e porque lhe parece *que* poderá ter alguns sobejos, da



rua que vai para o Mosteiro de Jhus até a rua que vai ao longo do mar, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dêles e outrossim o testado das ditas dezoito braças abaixo do dito caminho ao longo do dito mar por respeito de ser pessoa carregado de filhos e enteados e não ter outros para seu remédio. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante o chão que pede em sua petição. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Diogo Afonso e o que lhe êle pedia, visto // (Fl. 39 v) ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Diogo Afonso suplicante o chão que pedia e pede e conforme ao dito seu despacho porquanto, digo, pelas razões conteúdas em sua petição para o aproveitar e fazer casas como diz nêle, não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão e sobejos diz que estão no dito lugar e que partem pelas ditas confrontações como na sua petição diz. O que tudo lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: E as terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigadas por esta via ou por // (Fl. 40) qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis, livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro do dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a que forem dada terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com

as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas cartas por *que as assim derdes* e isto se entenderá, não sendo as ditas // (Fl. 40 v) terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações e assim deu o dito *Senhor Capitão e Governador* o dito chão ao dito Diogo Afonso pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão e sobejos para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que após dêle vierem com tal condição e entendimento que viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados e dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enleiar nem por outra nenhuma via traspassar o dito chão e sobejos a pessoa alguma, sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava e deu o dito chão e acabados os ditos três anos tendo êle feito no dito chão e sobejos casas e benfeitorias êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de todo o que lhe bem vier e a-* (Fl. 41) *prouver, como cousa sua própria, isenta que é. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Diogo Afonso tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.*

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria dos chãos de Silvestre Francisco e Zacarias Frielas na cabeceira de Pero Gomes ao longo do Valado de São Bento //

(Fl. 41 v) Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos, em os nove dias do mês de agôsto do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em as pousadas de *mim* escrivão ao diante nomeado, appareceu Silvestre Francisco, morador nas Olarias *que é* têrmo desta cidade e me apresentou *uma* petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Dizem Silvestre Francisco e Zacarias Frielas *que* êles são moradores nesta cidade e não têm chãos para agasalhar seus filhos e parentes em que façam benfeitorias para aumento da terra, pedem êles, suplicantes, a Vossa Senhoria, havendo respeito a suas necessidades lhes faça mercê dar *um* pedaço de chão *que* está nas cabeceiras de Pero Gomes até o mar e de largo vinte cinco braças os // (Fl. 42) quais (os quais) chãos correm ao longo do Valado dos Padres de São Bento e na largura correrá para o Outeiro de Caterina Sefas, onde ela tem a casa, e sendo dados, corra esta dada nas cabeceiras dos chãos de Jaques Motete cinquenta braças em quadra para a banda de São Cristóvão nos chãos *que* êle tem pegado com Gaspar da Costa na Várzea quando vão para a Olaria. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: dou aos suplicantes aonde pedem vinte braças da maneira *que* pedem em sua petição de comprido e largo e sendo dado serão nas cabeceiras como dizem em sua petição. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição dos ditos suplicantes Silvestre Francisco e Zacarias Frielas e o *que* êles pediam visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor por a terra se povoar, lhes deu aos ditos Silvestre Francisco e Zacarias Frielas suplicantes o chão conteúdo no dito seu despacho e conforme a êle e onde o pedem porquanto (Fl. 42 v) estava devoluto e sem nenhuma benfeitoria para o aproveitarem e fazerem casas como dizem nêle e pelas razões conteúdas na sua petição, não sendo já dado a outa pessoa ou pessoas primeiro. O qual chão dizem *que* está nos ditos lugares e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como na

sua petição dizem o qual chão lhes deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: E as terras *que* estiverem dentro do termo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou pôsto *que* o fôsem se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade // (Fl. 43) virdes ou vos parecer *que* podem *granjear* e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, somente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar, e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no termo da dita cidade e as *tiverem* perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de novo dar com as condições e obrigações contéúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhes assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão para casas aos sobreditos suplicantes Silvestre Francisco e Zacarias Frielas *pela* sobredita maneira e para suas guardas e seguranças lhes mandou // (Fl. 43 v) ser feita esta Carta pela qual manda *que* eles hajam a posse e senhorio do dito chão para sempre para eles e seus filhos e netos e herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após deles vierem com tal condição e entendimento *que* eles vivam e residam nesta dita cidade ou em seu termo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados e dentro do qual tempo eles não poderão vender nem enlevar, nem por nenhuma via traspassar o dito chão a pessoa alguma sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhes

dava o dito chão e acabados os ditos três anos tendo êles feito no dito chão casas e benfeitorias êles o poderão vender, trocar, des-
cambiar, dar e doar e fazer dêle o que lhes bem vier como cousa sua
própria, isenta que é. O que tudo manda que se cumpra e guarde
sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta
Carta seja registada dentro em um ano, nos livros da Fazenda como
o dito Senhor em seu Regimento manda // (Fl. 44) sob as penas em
êle conteúdas e declaradas e porque os sobreditos Zacarias Frielas
e o dito Silvestre Francisco suplicantes tudo prometeram de ter e
manter e cumprir pela dita maneira lhes mandou passar esta Carta de
Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa tabelião, digo, escrivão das
Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade
de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Ses-
maria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas
das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito
instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão Governador.
Com a entrelinha que diz "da".

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria das terras e águas de
Martim de Sá e Gonçalo Correia de Sá que
estão onde se chama a Tiguga.

Fôrra.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem
que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e qui-
nhentos // (Fl. 44 v) e noventa e quatro anos, em os nove dias do
mês de setembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do
Rio de Janeiro desta costa do Brasil, em as pousadas de mim es-
crivão ao diante nomeado apareceu Gonçalo Correia de Sá, morador
nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho
em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador
desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Ja-
neiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e despacho
dela o traslado é o seguinte: Senhor Governador, Diz Gonçalo Cor-
reia de Sá e Martim de Sá que Julião Rangel lhes traspassou uma
dada de terra a que chamam Tiguga que parte com os Padres de
Jhus e o Conselho desta cidade as quais já estão medidas a qual

dada lhes deu *que* fizessem engenho nêles por seu bem e prol da terra e da Fazenda de Sua Alteza e ao serviço do dito Senhor e êles sômente a têm cultivado e povo- (Fl. 45) ado há quatro anos com um engenho *que* se vai acabando e muita cana plantada e com dois currais de gado nelas sem contradição alguma até hoje e ser pedido pela Câmara desta cidade a Vossa Mercê os dias atrás mandasse fazer o dito engenho por ser bem desta cidade e serviço de Sua Alteza e bem de sua Fazenda e agora haverá nove anos *que* mandou Vossa Mercê pôr aí um índio por nome Mandim com seus escravos na dita Barra da Tiguga o qual estêve aí dois ou três anos fazendo roças sem contradição alguma e porque foram dadas algumas dadas há trinta anos sem águas, pedem de nôvo as ditas águas com as terras *que* tiverem cultivadas e roças na dita Tiguga, visto não estarem cultivadas e roças na dita Tiguga visto não estarem cultivadas sem por êles sobreditos e serem perdidas pelo Foral de Sua Alteza e estarem em matos maninhos em todo o dito tempo não sendo cultivadas senão, digo, por êles e assim da outra banda da // (F. 45 v) restinga outra dada *que* foi dada a João da Rocha Valente (?) a qual não povoou e têmos também nesta gado nela visto o prol e bem da terra e ser pedido pela Câmara nos faça mercê de nos dar tudo de Sesmaria em nome d'El-Rei Nosso Senhor assim e da maneira, digo, assim como pedimos com suas águas assim como pedimos em nossa petição, visto a fábrica *que* temos metido nelas, de *que* receberemos mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou aos suplicantes a terra e águas *que* pedem assim e da maneira *que* em sua petição pedem visto ser assim como dizem nela. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição dos ditos suplicantes Gonçalo Correia de Sá e Martim de Sá e o *que* êles pediam, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar // (Fl. 46) e por as razões em sua petição declaradas tudo ser assim e passar na verdade lhes deu as ditas terras e águas conforme ao dito seu despacho porquanto algumas estavam devolutas e por aproveitar para as aproveitarem e fazerem fazenda e benfeitorias e engenhos da açúcares nelas, não sendo já dadas a outras pessoas primeiro as quais terras e águas dizem, digo, estão no dito lugar e lugares e têm as ditas medidas e

partem pelas ditas confrontações como em sua petição dizem, e a braça por *que* se medirem as ditas terras será braça craveit, digo craveira .ss. a saber duas varas de medir por *uma*, como no Reino se costuma de medir. O *que* tudo lhes deu e concedeu na maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral .ss. que foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: E as terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade // (Fl. 46 v) de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou pôsto *que* o fôssem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no termo da, digo, as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou da terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* // (Fl. 47) dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. E as águas dos ribeiros *que* estiverem dentro do têrmo, digo, *que* estiverem dentro do dito têrmo *que* não forem dadas em *que* houver disposição para se fazer engenhos de açúcares ou de outras quaisquer cousas dareis também pela dita maneira de Sesmaria, livremente, sem fôro algum e as *que* derdes para engenhos de açúcares serão às pessoas *que* tenham possibilidade para as poderem fazer dentro no tempo *que* lhe limilardes *que* será o *que* vos bem parecer e para serviço e manejo dos ditos // (Fl. 47 v) engenhos de açúcares e granjearia dêles lhes dareis aquela terra *que* virdes *que* para êles é neces-

sária e as ditas pessoas *que* assim derdes as ditas águas e terras serão obrigadas de cada um em sua terra fazer uma tôrre ou casa forte de cêrca e grandura *que* segundo o lugar onde estiver vos parecer necessária para segurança do dito engenho e povoadores de seu limite de *que* se fará declaração nas cartas *que* lhes passardes, digo, *que* lhe passardes das ditas Sesmarias e serão obrigados a aproveitarem as ditas águas e terras como dito é, sem as poderem vender nem traspasar a outras pessoas, nem por outra via enleiar por tempo de três anos e para se assim cumprir se trasladará nas Cartas *que* lhes passardes das ditas Sesmarias êste capítulo e assim o *que* está antes dêste e se algumas pessoas a *que* forem dadas águas no têrmo da dita // (Fl. 48) cidade de São Sebastião assim presentes como ausentes as tiverem perdidas por não fazerem as benfeitorias *que* eram obrigados e as quizerem hora aproveitar e vo-las pedirem para isso, vós lhas dareis com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, não sendo já dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhes assim deu o dito Senhor Capitão e Governador as ditas terras e águas aos ditos Suplicantes Gonçalo Correia de Sá e ao dito Martin de Sá pela dita maneira e para suas guardas e seguranças lhes mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êles hajam a posse e senhorio das ditas terras e águas para sempre para êles e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêles vierem com tal condição e entendimento *que* êles rompam e aproveitem as ditas terras e águas e as frutifiquem da dada desta em três a-// (F. 48 v) nos primeiros seguintes e outrossim farão de maneira *que* dentro em quatro meses tenham feito nas ditas terras algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* as tenham aproveitadas como dito é, porque não o fazendo êles assim, se darão as ditas terras e águas *que* aproveitadas não tiverem de Sesmaria a quem as pedir e lhes serão deixado alguns logradouros do *que* aproveitado não tiverem e sobretudo pagarão mil réis para as obras do Concelho e darão pelas ditas terras caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes e vieiros e pedreiras *que* necessárias lhes forem as quais terras e águas pela dita maneira lhes assim deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrras e isentas, sem outro algum fôro nem tributo nem pensão, sòmente de todo o *que* lhes Nos-// (Fl. 49) so Senhor

der nelas de suas novidades e lavouras e criações pagarão os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento. E tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhes a êles seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque os sobreditos Gonçalo Correia de Sá e o dito Martim de Sá suplicantes tudo prometeram de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhes mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmarias escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador, com a entrelinha que diz "e aproveitar".

Salvador Correia de Sá. //

(Fl. 49 v)

Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Francisco da Fonseca e de André de Fontes.

Fôrro

Saibam quantos êste instrumento de Cartas de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos, em o derradeiro dia do mês de setembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, desta costa do Brasil e por André de Fontes morador nas Olarias que é no têrmo desta dita cidade me foi apresentada a mim escrivão ao diante nomeado uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Dizem Francisco da Fonseca e André de Fontes, moradores nesta cidade, que êles estão pobres e não têm chãos em que façam casas // (Fl. 50) nem benfeitorias nehumas, pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê de dar de Sesmaria cem braças de chãos em quadra nas cabeceiras de Gaspar de Magalhães e Pero Neto para a banda de São Cristóvão, os quais chãos se medirão o longo de um mato que corre para a banda da Olaria começando de medir da borda de um banco de terra enxuto

para cima para São Cristóvão, e sendo caso que já sejam dados correrá esta dada para cima as ditas cem braças em quadra. E receberão mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou aos suplicantes aonde pedem quarenta braças e sendo dado correrão *adiante* como dizem. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição dos ditos suplicantes Francisco da Fonseca e André de Fontes e o que lhes êles pediam, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e para a terra *se* povoar lhes deu aos sobreditos suplicantes o chão *conteúdo no dito* // (Fl. 50 v) seu despacho e conforme a êle porquanto diziam que estava devoluto e por aproveitar para no dito chão fazerem suas casas para morar e fazerem benfeitorias nêle como dizem não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro, o qual chão dizem que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição dizem. E a braça por que se medir será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir o que tudo lhes deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte. E as terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou pôsto que o fôssem, se as pessoas a que se // (Fl. 51) deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terra que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade

e as tiverem *perdido* por as não aproveitarem e vo-las *tornarem* a a pedir vós lhas podereis *de nôvo* dar com as condições e obrigações *conteúdas* // (Fl. 51 v) neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhes assim deu o dito *Senhor* Capitão e *Governador* o dito chão para casas aos ditos Francisco da Fonseca e ao dito André de Fontes pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhes mandou ser feita esta carta pela qual manda que eles hajam a posse e senhorio do dito chão para sempre para eles e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêles vierem com tal condição e entendimento *que* eles vivam e residam nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o seu Regimento declarados, dentro do qual tempo eles não poderão vender nem enleiar nem por *outra* nenhuma via traspassar o dito chão por nenhuma via *que* seja sem // (Fl. 52) licença do dito *Senhor* Capitão e *Governador* ou *de* quem ao diante tiver poder para lho dar e da dita maneira lhes dava e deu o dito chão. E acabados os ditos três anos, tendo eles feito no dito chão casas e benfeitorias, eles o poderão vender cada *um* o seu, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle tudo o *que* lhes bem vier como cousa *sua* própria, isenta *que* é. O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo a'gum *que* lhes a êle seja pôsto e *que* esta carta seja registada dentro e n um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque os sobreditos suplicantes tudo prometeram de ter e manter e *cumprir* pela dita maneira lhes mandou *passar* esta Carta de Sesmaria e *por verdade* eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* nesta cidade de São Sebastião e seus // (Fl. 52 v) têmos *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o doto instrumento fica assinado por o dito *Senhor* Capitão e *Governador*, com a entrelinha *que* diz “por El-Rei Nosso *Senhor*”

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria das terras dos Padres

do Mosteiro de Nossa Senhora do Carmo desta cidade que estão, digo, que pediram de Nadatiba até o Morro de Saquarema.

Fôrrô

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano dô nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos de noventa e quatro anos, em os cinco dias do mês de outubro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, do Brasil, em as pousadas de *mim* escrevão ao diante nomeado, apareceu um mocinho e por êle me foi apresentada e dada uma petição *com um* despa, digo, *com dois* despachos nela // (Fl. 53) do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Governança des, digo, e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro, *por* El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: *Senhor Governador*, dizem os Padres do Convento de Nossa Senhora do Carmo, desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro *que* êles vivem probremente pela terra os não poder ajudar em suas necessidades de seu sustentamento e para remédio seu, os fiéis cristãos *desta* cidade lhes hão feito caridade e esmola de algumas cabeças de gado para criarem para o qual êles Padres têm necessidade de terra para pascentar o gado, pedem êles suplicantes a Vossa Senhoria lhes faça esmola de dar-lhes de Sesmaria a terra *que vai do* Morro de Mamaretiva até o Morro de Saquarema o *que* aí de tabuleiro ao longo do mar e para o sertão até os matos e os campos *que houver* e sendo caso *que* seja já dado *que corra* avante, no *que* receberão caridade e mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: // (Fl. 53 v) Dou aos Reverendos Padres a terra *que* pedem e sendo dado, correrão adiante. Salvador Correia de Sá. Traslado do outro segundo despacho do dito Senhor Capitão e Governador: e assim uma légua de terra dos matos para dentro além do *que* acima lhes dou, e sendo dado correrão onde a houver. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição dos ditos Padres e o *que* lhe êles pediam, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e para a terra se povoar deu aos ditos Padres para pastos dos seus gados a terra conteúda na sua petição

e assim lhes deu mais para dentro dos matos uma légua de terra para fazerem suas roças e mantimentos para seu sustentamento e conforme aos ditos seus despachos porquanto diziam *que* estava tudo devoluto e por aproveitar para aproveitarem e fazerem seus mantimentos roças e benfeitorias e trazerem o dito gado e criações nela, digo, nas ditas terras como dizem, não sendo já dadas a outras pessoas // (Fl. 54) primeiro, as quais terras estão no dito lugar e têm a dita medida e partem pelas ditas *confrontações* como na sua petição dizem e a braça por *que* se medirem as ditas terras será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir o *que* tudo lhes deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: E as terras *que* estiverem dentro do termo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* *aquela* *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar. As *quais* terras assim dareis livremente // (Fl. 54 v) sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e, se algumas pessoas a *que* forem dadas terras, no termo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as *quais* condições e obrigações e declarações lhes assim deu o dito Senhor Capitão e Governador as ditas terras aos ditos Padres pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhes mandou ser feita

esta carta pela // (Fl. 55) qual manda *que* êles *hajam* a posse e senhorio delas *para* êles e o dito Convento e todos seus sucessores *que* ao presente ora são e ao diante forem e após dêles vierem *com* tal condição e entendimento *que* êles vivam e residam nesta dita cidade ou em seu têrmo no dito Convento ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual, digo, *com* tal condição e entendimento *que* êles rompam e aproveitem as ditas terras e as fruitifiquem da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim farão de maneira *que* dentro em quatro meses tenham feito nelas algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* as tenham aproveitadas como dito é porque não o fazendo êles assim passados os ditos três anos se darão as ditas terras de Sesmaria a quem nas pedir *para* as aproveitar e lhes serão deixados alguns logradouros do *que* aproveitado não tiverem e sobretudo pagarão mil réis *para* as obras do Concelho e darão pelas ditas terras caminhos e ser-// (Fl. 55 v) ventias ordenadas e necessárias *para* o Concelho e *para* fontes e pontes e vieiros e pedreiras *que* necessárias forem, as quais terras lhes assim deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrras e isentas sem fôro nem tributo, sòmente de todo o *que* lhes Nosso Senhor der nelas de suas novidades e lavouras e criações pagarão os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhes a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda *sob* as penas em êle conteúdas e declaradas e porque os ditos Padres tudo prometeram de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhes mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria fiz e escrevi e tomei // (Fl. 56) nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador

Salvador Correia de Sá.

(Fl. 56)

Carta de Sesmaria dos chãos *para* casas de Francisco da Fonseca, oleiro.

Fôrro

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil quinhentos e noventa e quatro anos, em os vinte e quatro dias do mês de outubro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim* escrevão ao diante nomeado apareceu *Francisco da Fonseca, oleiro, morador nas Olarias, têrmo desta dita cidade que hora reside no engenho de moage e me apresentou uma petição com um despacho nela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade //* (Fl 56 v) e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. E da qual petição e despacho dela o tráslado é o seguinte: Diz *Francisco da Fonseca Lião, morador nesta cidade, casado com mulher e filhos que êle não tem chãos para fazer casas nesta cidade nem casas em que viva pelo que pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de lhe dar um chão que está entre Antônio Lião e Gaspar de Magalhães e André de Fontes as braças que neste meio e chão houver assim de largo como de comprimento e bem assim além dêste chão, vinte braças de comprido nas cabeceiras do chão do torneiro Bastião Dias com a mesma largura do chão do dito Bastião Dias o que se entende na Várzea que foi do Padre Salsa e Joana Dias no que receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante onde pede o que sobeja vinte braças nas confrontações que diz. Salvador Correia de Sá. //* (Fl. 57) E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante *Francisco da Fonseca Lião e o que êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode eguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Francisco da Fonseca o chão conteúdo no dito seu despacho e conforme a êle porquanto dizia que estava vago e devoluto e por aproveitar para o dito suplicante aproveitar e fazer casas como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro o qual chão diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz e a braça por que se meedir será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir. O que tudo lhe deu e concedeu pela meneira ao diante declarada*

segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: // (Fl. 57 v) E as terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear. As quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe // (Fl. 58) assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão para casas ao dito Francisco da Fonseca suplicante pela dita maneira, e para sua guarda e segurança lhe mandou o dito Senhor Capitão e Governador ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos // (Fl. 58 v) os ditos três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enleiar nem por outra nenhuma via traspassar o dito chão per nen, digo, sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, tro-

car, descambar, dar e doar a quem quizer e fazer dêle o *que* lhe bem vier como cousa sua própria, isenta *que* é, e o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde, sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas, o qual chão lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso *Senhor*, fôrro, isento sem fôro nem tributo, sòmente o dízimo a Deus conforme ao dito Regimento e porque // (Fl. 59) o sobredito suplicante *Francisco da Fonseca* tudo prometeu de ter, *manter e cumprir* pela dita maneira *lhe* mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu *Pero da Costa* *escrivão* das Sesmarias e *tabelião* das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta cidade *que* em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão e Governador*.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de João Gomes Sardinha *que* está no Outeiro do Caminho da Olaria.

Fôrro

Saibam quantos êste instrumento de *Carta de Sesmaria* virem *que* no ano do nascimento de Nosso *Senhor Jhu Xpo* de mil e quinhentos e noventa e quatro anos, em os dois dias do mês de novembro do dito ano, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as casas da *morada* de mim *escrivão* abaixo, digo, ao diante // (Fl. 59 v) nomeado apareceu João Gomes Sardinha, morador nesta dita cidade, e me *apresentou* uma petição com um despacho em ela do *Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador* desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*. E da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Diz João Gomes Sardinha *que* êle é morador nesta cidade há muitos anos e nela é casado e vive com mulher e filhos e até gora não tem chãos em *que* faça casas nem benfeitoria alguma, pede a Vossa *Senhoria* *lhe* faça mercê de *lhe* dar de Sesmaria cem braças de chãos num outeiro *que* está arriba

das casas de Zacarias Frielas *que é onde Domingos Fernandes teve uma casa*, as quais cem braças em quadra serão no tabuleiro do outeiro, ficando o caminho do Concelho no meio e sendo caso *que sejam dados*, correrão adiante as ditas cem braças em quadra, visto não ter chãos nem casas em *que more*, no *que* receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante onde pede cinquenta braças como pede em sua petição. Salvador Correia de Sá. // (Fl. 60) E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante João Gomes Sardinha e o *que* êle pedia, e visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor* e por a terra se povoar lhe deu o dito chão conteúdo no dito seu despacho e conforme a êle porquanto estava devoluto e por aproveitar para aproveitar e fazer casas como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz *que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz e a braça por que se medir será braça craveira .ss.* a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o qual chão lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral *que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: E as terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveilarem* // (Fl. 60 v) no tempo *que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir, e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis, livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo*

da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de *nôvo* dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o // (Fl. 61) qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito *Senhor Capitão e Governador* o dito chão ao dito João Gomes Sardinha suplicante pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou *que* êle haja a posse e senhorio dêle para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem, com tal condição e entendimento *que* êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enlear o dito chão por nenhuma via *que* seja sem licença do dito *Senhor Capitão Governador* ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito *chão* casas e benfeitorias o poderá vender, trocar, descambar, *dar e doar* e fazer de todo o *que* lhe bem *vier como* // (Fl. 61 v) cousa sua própria, isenta *que* é. O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde, sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito João Gomes Sardinha tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria. E por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* nesta dita cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão e Governador*.

Salvador Correia de Sá.

Carta de sobejo de chão de Gaspar de Magalhães *que* está entre os chãos de Zacarias Frielas e de Gaspar da Costa. //

Fôrrô

(Fl. 62) Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso *Senhor* Jhu Xpo de mil quinhentos e noventa e quatro anos, em os dez dias do mês de novembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, do Brasil, em a casas da morada de *mim* escrevão ao diante nomeado apareceu Gaspar de Magalhães morador nas Olarias, *têrmo* desta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho em *ela* do *Senhor* Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*. Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte. Diz Gaspar Magalhães *que* êle não tem chãos em *que* faça casas em *que* more nem em *que* faça benfeitoria alguma por estar já tudo dado, pede a Vossa *Senhoria* *lhe* faça mercê de dar de Sesmaria um sobejo de chão *que* está entre os chãos de Zacarias Frielas e de Gaspar da Costa *que* entesla com o serrado ou valado dos Padres de São Bento junto do ribeiro onde estêve uma ponte de Domingos da Costa defunto, desta banda da cidade *que* serão nove braças de chão // (Fl. 62 v) no *que* receberá mercê. Despacho do *Senhor* Capitão e Governador: Dou ao suplicante o sobejo *que* pede. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito *Senhor* Capitão e Governador a petição do dito suplicante Gaspar de Magalhães e o *que* nêle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso *Senhor* e por a terra se povoar, deu ao dito suplicante Gaspar de Magalhães o sobejo de chão *que* pede em sua petição conteúdo no dito seu despacho e conforme a êle porquanto dizia *que* estava devoluto e por aproveitar para o dito Gaspar de Magalhães aproveitar e fazer casas como diz nêle, não sendo já dado a outra pessoa primeiro o qual chão diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações, como na sua petição diz. E a braça será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o qual chão e sobejo *lhe* deu e concedeu pela maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral *que* // (Fl. 63) foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte. E as terras *que* estiverem dentro do *têrmo* e limites

da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra, estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir, e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjeiar e a aproveitar as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo, e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras, e de *minha* Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* *lhe* assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as // (Fl. 63 v) não possam vender nem enlear e, se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá, não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais condições e obrigações e declarações *lhe* assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito sobejo de chão ao dito suplicante Gaspar de Magalhães pela dita maneira e para sua guarda e segurança *lhe* mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tal condição e entendimento *que* êle viva e resida nesta cidade ou no seu têrmo ao menos os *ditos* três anos em o dito Re-// (Fl. 64) gimento declarados, dentro do qual tempo êle não poderá vender, nem enlear, nem por nenhuma via traspassar o dito chão per nenhuma via *que* seja, sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lhas dar, e da dita maneira *lhe* dava o dito chão e sobejo e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle tudo o *que* *lhe* bem vier e aprouver, como cousa sua própria *que* é. O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde, sem dúvida nem embargo

algun que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu *Pero da Costa* *escrivão* das Sesmarias em esta sua cidade de São // (Fl. 64 v) *Sebastião* e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão* e *Governador* com a entrelinha que diz “e me”.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria do sobejo de chãos de Bastião Dias, torneiro, que está na Várzea donde estêve o Padre Salsa.

Fôrro

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso *Senhor Jhu Xpo* de mil quinhentos e noventa e quatro anos, em os doze dias do mês de novembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as casas da // (Fl. 65) morada de mim *escrivão* ao diante nomeado, apareceu um enteado de Bastião Dias, morador nesta dita cidade, que por nome não perca, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do *Senhor Salvador Correia de Sá*, *Capitão* e *Governador* desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por *El-Rei Nosso Senhor*. E da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz *Sebastião Dias* morador nesta cidade que êle pretende com a ajuda de Nosso *Senhor* fazer multiplicação de criação para pagar dízimo a *Deus* e para ajuda disto pede a Vossa Senhoria lhe dê um sobejo de chão que está à suailharga ao longo do rio, os quais sobejos não os pede ninguém por não haver lugar e não servir mais que para quintal por ter alagadiços de uma banda e da outra e serão dez braças de comprido e quatro braças de largura e isto lhe faça Vossa Senhoria mercê. Despacho do *Senhor Capitão* e *Governador*: Dou ao su-

plicante o *sobejo* com as obrigações que diz em sua petição. *Salvador Correia de Sá.* // (Fl. 65 v) E tudo visto pelo dito *Senhor Capitão e Governador* a petição do dito suplicante *Sebastião Dias* e o que êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da *República* e ao serviço de *Deus* e d'El-Rei *Nosso Senhor* e por a terra se povoar, lhe deu o *sobejo* de chão que pedia em sua petição e conforme ao dito seu despacho, porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar, para o aproveitar e fazer benfeitorias e casas e quintal nêle como diz, não sendo já dado a outra pessoa primeiro o qual *sobejo* de chão diz que está no dito lugar e que parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz e a braça será braça craveira .ss. a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir o qual chão e *sobejo* lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do *Governador Geral* que foi nesta dita cidade *Antônio Salema* de que o traslado é o seguinte: E as terras que estiverem dentro do têrmo e limi-// (Fl. 66) tes da dita cidade de *São Sebastião* que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de *Sesmaria* a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade verdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar; as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de *Nosso Senhor Jhu Xpo* e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das *Sesmarias*, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no // (Fl. 66 v) têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais condições e obrigações e declarações,

lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito sobejo de chão ao dito suplicante Sebastião Dias pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enleiar nem por outra nenhuma via que seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle tudo o que lhe bem vier como cousa sua própria isenta que é, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas, e porque o sobredito Sebastião Dias suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira, lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria es-// (Fl. 67 v) crevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador e não faça dúvida no riscado que diz "de".

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria dos chãos de Belchior de Ponte que diz, digo, que pede na cabeceira dos chãos de Pero Vaz

Fôrrô

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil quinhentos e noventa e quatro anos, em os vinte e seis dias do mês de

novembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro desta costa do Brasil, em as casas da morada de mim escrivão ao diante nomeado appareceu Belchior de Ponte, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Sal- // (Fl. 68) vador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor, da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Belchior de Ponte morador nesta cidade, de dez ou doze anos que reside nela com mulher e três filhas e até o presente não tem chãos de Sesmaria algum para poder fazer casas para remédio e amparo de suas filhas, pede a Vossa Senhoria lhe dê de Sesmaria quarenta braças de chão de largo e sessenta de comprido para o sertão nas cabeceiras do chão de Pero Vaz e das mais cabeceiras que estiverem por dar na Praia de Nossa Senhora do O, e as casas que fêz Antônio Salema onde êle suplicante tem suas casas no dito chão de Pero Vaz, do qual chão lhe faça mercê de dar para as casas como dito tem, e sendo dado em parte ou em todo correrá adiante o que lhe faltar para se encher até onde estiver por dar, e receberá justiça e mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante onde pede da maneira que em sua petição diz vinte braças de largo e vinte de comprido com as dilas confront- // (Fl. 68 v) tações. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Belchior de Ponte e o que lhe êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, deu ao dito Belchior de Ponte o chão conteúdo no dito seu despacho e conforme a êle porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar para o dito suplicante Belchior de Ponte aproveitar e fazer casas como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz e a braça por que se medir será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir. O qual chão lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cida- // (Fl. 69) de Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: E as

terras *que* estiverem dentro do t rmo e limites da dita cidade de S o Sebasti o *que* s o seis l guas para cada parte *que* n o forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, p sto *que* o f ssem, se por as pessoas a *que* se deram as n o aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por *esta* via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembr ncia *que* n o deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente, sem outro algum f ro, s mente o d zimo   Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condi  es e obriga  es do Foral dado  s ditas terras e de minha Ordena  o do Livro Quarto, T tulo das Sesmarias com condi  o *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoa  o da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim *forem* dadas ao menos tr s anos e dentro no dito tempo as n o possam vender nem enlear e, se algumas pessoas // (Fl. 69 v) a *que* forem dadas terras no t rmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as n o aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, v s lhas podereis de n vo dar com as condi  es e obriga  es conte das neste cap tulo o qual se trasladar  nas cartas por *que* as assim derdes e isto se entender  n o sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condi  es e obriga  es e declara  es lhe assim deu o dito Senhor Capit o e Governador o dito ch o para casas ao dito Belchior de Ponte pela dita maneira e para sua guarda e seguran a lhe mandou ser feita esta carta pela qual manda *que*  le haja a posse e senhorio do dito ch o para sempre para  le e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* ap s d le vierem com tal condi  o e entendimento *que*  le viva e resida nesta dita cidade ou em seu t rmo ao menos os ditos tr s anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo  le n o poder  vender nem enlear o dito ch o, digo,  le n o // (Fl. 70) poder  vender nem enlear nem por nenhuma via traspassar o dito ch o por nenhuma via *que* seja sem licen a do dito Senhor Capit o e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito ch o e acabados os ditos tr s anos, tendo  le feito no dito ch o casas e benfeitorias,  le o poder  vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer d le todo o *que* lhe bem vier como cousa sua pr pria, isenta *que*  , o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde,

sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda *sob* as penas em êle conteúdas e declaradas e *porque* o sobredito Belchior de Ponte, suplicante, tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria. E por verdade eu *Pero* da Costa, escrivão das Sesmarias e *tabelião* das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* em esta sua cidade de São Sebastião // (Fl. 70 v) e seus têrmos *que* êste instrumento (*que* êste instrumento) de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor* Capitão e Governador. E não faça dúvida na entrelinha atrás *que* diz “e escrivão das Sesmarias” e no borrado *que* diz: “guo”, e no outro borrado *que* diz “e” e no riscado *que* diz “por” em outro riscado *que* diz “por” e no emendado *que* diz “escrivão” e na entrelinha *que* diz: “ao” *porque* tudo se fêz, por fazer verdade e eu sobredito *Pero* da Costa escrivão o escrevi e com a entrelinha *que* diz “e obrigações” e com a entrelinha *que* diz “quarto”.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de Diogo Alvares *que* está quando vão para as Olarias nas ilhargas de Gaspar de Magalhães e de André de Fontes //

Fôrro

(Fl. 71) Saibam quantos êste instrumento de *Carla* de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso *Senhor* Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos, em os dezenove dias do mês de dezembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro da costa do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado apareceu Diogo Alvares morador nesta cidade e me apresentou uma petição com um despacho nela do *Senhor* Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*. E da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Diz

Diogo Alvares, morador nesta cidade, *que êle tem por notícia que da banda da Olaria, nas ilhargas de Gaspar de Magalhães e de André de Fontes metendo-se uma área no meio da banda de São Cristóvão, lhe faça Vossa Senhoria mercê de lhe dar de Sesmaria sessenta braças de chão em quadra por diante, no que receberá mercê.* // (Fl. 71 v) Despacho do *Senhor Capitão e Governador*: Dou ao suplicante onde pede nas confrontações quarenta braças, e sendo dado correrá por diante como diz em sua petição. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito *Senhor Capitão e Governador* a petição do dito suplicante Diogo Alvares e o *que lhe êle pedia*, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar* lhe deu o chão conteúdo no seu despacho e conforme a *êle porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar para o êle dito Diogo Alvares aproveitar e fazer casas nêle como diz, não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz, e a braça por que se medir será braça craveira. ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir. O qual chão lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Senhor, digo, do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte:* // (Fl. 72) E as terras *que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigadas, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e dentro no*

dito tempo as não possam vender nem enlear, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no *têrmo* // (Fl. 72 v) da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito Diogo Alvares, suplicante e pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu *têrmo* ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados e dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enlear, nem por outra via, digo, nenhuma via traspassar o dito chão por nenhuma via que seja sem licença do dito Senhor Capitão // (Fl. 73) (Capitão) e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar o dito chão e fazer de todo o que lhe bem vier e aprouver como cousa sua própria isenta que é. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta carta seja registrada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declarada e porque o sobredito Diogo Alvares tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus *têrmos* que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam e onde // (Fl. 73 v) o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador e não faça dúvida no borrado atrás que diz “s — pr. gr. se fêz”. Por fazer verdade e eu sobredito o escrevi.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de
Francisco do Rêgo que parte com chãos de
Pero Vaz ou com chãos que êle ora comprou
ao dito Pero Vaz.

Fôrrô.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem
que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e qui-
nhentos e noventa e quatro anos em os dezanove dias do mês de
dezembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de
Janeiro do Brasil, em as casas da morada de mim escrivão ao diante
nomeado, apareceu Francisco do Rêgo Lôbo morador nesta dita
cidade e me apresentou uma // (Fl. 74) petição com um despacho
em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador
desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Ja-
neiro por El-Rei Nosso Senhor, da qual petição e despacho dela o
traslado é o seguinte: Senhor Governador, diz Francisco do Rêgo,
morador nesta cidade que até agora não pediu terra nem chão em
que pudesse fazer casas para si e sua mulher, pede a Vossa Senhoria
lhe dê de Sesmaria, lhe faça mercê de lhe dar os sobejos dos chãos
que se acharem de testada dos chãos que foram de Diogo Martins,
castelhano, começando donde êle acabar até o mar, o qual chão
está defronte, digo, o qual chão que foi dado ao dito Diogo Martins,
está defronte da Igreja do Colégio dos Padres da Companhia de
Jhus desta dita cidade e da banda de leste parte com Pero Vaz e da
banda de norte parte com o mar e da banda do oeste parte com
quem de direito fôr, os quais sobejos pede a Vossa Senhoria pelas
ditas confrontações, os que se acharem por dar assim de largo como
de comprido entre os ditos chãos do dito Diogo Miz, digo, Diogo
Martinez e os outros que // (Fl. 74 v) já aí forem dados e embaixo
na dita testada como de comprido até entestar com o mar, tudo o
que estiver por dar no que receberá mercê. Despacho do Senhor
Capitão e Governador. Dou ao suplicante o chão que pede, não
sendo dado. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito
Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Francisco
do Rêgo e o que êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao pro-
veito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus
e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Fran-

cisco do Rêgo o dito chão e sobejos *que pede e conforme ao dito seu despacho porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar para o aproveitar e fazer casas como diz nêle, não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro, o qual chão e sobejos diz que estão no dito lugar e que partem pelas ditas confrontações como na sua petição diz, o que tudo lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte //* (Fl. 75). § As terras *que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes, ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis, livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e se por algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as ti- //* (Fl. 75 v) verem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão e sobejos ao dito suplicante Francisco do Rêgo pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão e sobejos para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os

ditos três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo as não poderá vender nem enlear o dito chão por nenhuma via que seja nem traspassar a nenhuma // (Fl. 76) pessoa sem licença do dito *Senhor Capitão e Governador* ou de quem ao diante *tiver* poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de todo o que lhe bem vier como de cousa sua própria, isenta que é. O que tudo manda que se cumpra e guarde, sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito *Francisco do Rêgo* tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu *Pero da Costa* escrivão das Notas e, digo, das Sesmarias e tabelião das Notas por *El-Rei Nosso Senhor* em esta cidade de *São Sebastião* e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado pelo dito *Senhor Capitão*.

Salvador Correia de Sá. //

(Fl. 76 v)

Carta de Sesmaria dos chãos para casas de *Gregório Ferreira* que partem com *Diogo Luiz*.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de *Nosso Senhor Jhu Xpo* de mil e quinhentos e noventa e quatro anos, em os vinte e dois dias do mês de dezembro do dito ano, em esta cidade de *São Sebastião do Rio de Janeiro* desta costa do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu *Gregório Ferreira* morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do *Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador* desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito *Rio de Janeiro* por *El-Rei Nosso Senhor*. Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Diz *Gregório Ferreira*, morador nesta cidade, que

há muitos anos *que* reside nela e *que* sempre se achou em tudo o *que* foi necessário à defesa dela, e tendo mulher e filhos e filhas *que* sustentar, pede a Vossa Senhoria *lhe* faça mercê de *lhe* dar de Sesmaria trinta braças de chãos de largo e cem em comprido partindo com Diogo Luiz detrás // (Fl. 77) da estrada *que* vai para a Ponte de Aleixos Manuel e para um morro onde os Padres do Carmo começavam de fazer um Mosteiro e se fôr dado, corra adiante. No *que* receberá esmola e mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante aonde pede vinte braças, e sendo dado, correrá adiante e o mesmo de comprido. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Suplicante Gregório Ferreira e o *que* êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, deu ao dito Gregório Ferreira suplicante o chão conteúdo no dito seu despacho e conforme a êle porquanto dizia *que* estava devoluto e por aproveitar para o dito suplicante aproveitar e fazer casas como diz nêle, não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz, e a braça por *que* se medir o dito chão será craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino // (Fl 77 v) se costuma de medir, o *que* tudo, digo, o qual chão *lhe* deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: § As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôssem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigadas, por esta via ou por qualquer outra, estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis, livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro

Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação // (Fl. 78) da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no termo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de novo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas *por que* as assim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito Gregório Ferreira pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* ele haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para ele e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após deles, digo, dêle vierem com tal condição e entendimento *que* ele viva e resida nesta cidade ou em seu termo ao menos os ditos três anos em o dito Regi- // (Fl. 77 v) mento declarados, dentro do qual tempo ele não poderá vender nem enlevar o dito chão nem por outra nenhuma via traspasar o dito chão sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar, e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo ele feito no dito chão casas e benfeitorias ele o poderá vender, trocar, des-cambar, dar e doar e fazer de todo o *que* lhe bem vier e aprover como cousa sua própria, isenta *que* é. O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a ele seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em ele conteúdas e declaradas e porque o sobredito suplicante Gregório Ferreira tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira, lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Se- // (Fl. 79) bastião e seus termos *que* este instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Gover-

nador. Com entrelinhas *que diz "pela dita maneira"*.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de
Diogo Luiz "O Rei" d'alcunha.

Fôrrô

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e quatro anos, em os vinte e quatro dias do mês de dezembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro desta costa do Brasil, em as casas de morada de mim *escrivão* ao *diante* nomeado, apareceu Diogo Luiz "O Rei" d'alcunha, morador nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança *dêste* // (Fl. 79 v) dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor, da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Diogo Luiz "Rei" d'alcunha *que* êle há sete anos *que* está nesta terra com sua mulher e não tem pedido a Vossa Senhoria nada donde lhe pede agora na Várzea desta cidade de Sesmaria vinte braças para ao longo da estrada de largo, e para o sertão até chegar a um regato brejo que se siga donde corre, está metido dois esteios defronte de umas casas de Bastião Dias, o torneiro, *que* é para fazer umas casas para morar. No *que* receberá esmola e mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante onde pede quinze braças ao longo da rua e vinte para o ribeiro *que* diz. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Diogo Luiz e o *que* êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e para a terra se povoar, lhe deu o chão conteúdo no dito seu despacho e conforme a êle e onde o pedia e pede, porquanto dizia *que* estava // (Fl. 80) devoluto e pora proveitar para o aproveitar e fazer casas como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro. O qual chão diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça por *que* se medir será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se

costuma de medir. O qual chão lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra, estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parcer que // (Fl. 80 v) podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente e sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mes-trado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito suplicante Diogo Luiz pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta /// (Fl. 81) pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida nesta dita cidade ou em seus têrmos ao menos os ditos três anos dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enlear o dito chão nem por outra alguma via o traspassar a pessoa alguma sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito nêle casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar,

descambar, dar e doar e fazer dêle tudo o que lhe bem vier e aprouver como cousa sua própria, isenta que é. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito suplicante Diogo Luiz tudo prometeu de ter e manter // (Fl. 81 v) e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmarias escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita Cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. Diz a entrelinha "desta dita cidade".

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de Briatiz Pinta que está no caminho das Olarias nas cabeceiras dos chãos de Diogo Alvares.

Fôrrô

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhento e noventa e cinco anos, em os sete dias do mês de janeiro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as casas de morada de mim escrivão abaixo nomeado apareceu um filho de Briatiz // (Fl. 82) Pinta moradora nesta dita cidade e mulher de Aleixos Rodrigues e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. etc. Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Senhor Governador, diz Briatiz Pinta, moradora nesta cidade que ela não tem chãos nenhuns de Sesmaria e tem duas filhas para casar e não tem chãos para lhe dar, pede a Vossa Senhoria lhe dê para uma de suas filhas setenta braças no caminho da Olaria, nas cabeceiras de Diogo Alvares que fique a rua pelo meio e sendo dado, corra avante. No

que receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou à suplicante onde pede quarenta braças para ambas, onde diz, e sendo dado correrá adiante. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição da dita suplicante Briatiz Pinta e o que ela pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus // (Fl. 82 v) e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu à dita Briatiz Pinta para as ditas suas filhas o chão conteúdo em o seu despacho e conforme a êle para o aproveitar e fazer casas nêle porquanto diz que estava devoluto e por aproveitar não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro. O qual chão diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir. O que tudo lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte. § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram // (Fl. 83) as não aproveitarem no tempo que eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vol-as tornarem a pedir vós lhas podereis de novo dar com as condições e obrigações conteúdas nêste // (Fl. 83 v) capítulo o qual se trasladará nas cartas por que as assim derdes e

isto se entenderá não sendo as dits terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão à dita Briatiz Pinta suplicante pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* ela haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para ela e para as ditas suas filhas e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêles vierem com tal condição e entendimento *que* ela viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo ela não poderá, digo, dentro do qual tempo ela *nem* as ditas suas filhas não poderão vender *nem* ela, digo, enlear *nem* traspassar o dito chão por *nenhuma* via *que* seja sem licença do dito // (Fl. 84) Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo ela feito no dito chão casas e benfeitorias e as ditas suas filhas o poderão vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer do dito chão tudo o *que* lhe bem vier e aprouver como cousa sua própria, isenta *que* é, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida *nem* embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque a sobredita Briatiz Pinta tudo prometeu de ter e manter e cumprir, pela sobredita maneira lhe mandou passar esta carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrms *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas // (Fl. 84 v) e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador e não faça dúvida na entrelinha atrás *que* diz “*que* segundo sua possibilidade” porque se fêz por fazer verdade e com a entrelinha *que* diz “Capitão e Governador”.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria e Confirmação das terras
que Amador Brás tem em Gagaral

Fôrrro

Saibam quantos êste instrumento de Carta de dada de Sesmaria e Confirmação virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, em os sete dias do mês de janeiro do dito ano, em *esta* cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as casas da *morada* de mim escrivão ao diante nomeado apareceu um moço *de Pero* de Gomes, morador nesta // (Fl. 85) cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor etc.. Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Amador Brás morador nesta cidade *que* haverá trinta anos pouco mais ou menos *que* veio a esta terra a povoar com mulher e filhos e pediu a Vossa Senhoria uma dada de terra em Jaguaral saindo do pôrto e indo pelo caminho velho do gentio no primeiro jassapé *que* aí se achar, daí se começará a medir a dita dada donde êle suplicante tem feito suas lavouras desde *então* até agora a qual quem lhe fêz a petição não sabia a língua e por dizer Jaguaral lhe pôs Jaguarussu e o dito Amador Brás não sabe ler nem escrever para ver o êrro do nome, o qual êrro é por uma letra, pede a Vossa Senhoria lhe mande reformar a sua carta e dar-lhe de nôvo a dita terra declarando o dito nome de Jaguaral ainda *que* a não tem perdida porquanto está de posse dela há muitos anos e só teme *que* a tenha pedida outrem pelo êrro do nome e conforme ao Foral lha dê e lhe confirme, digo, lha dê e confirme e tenha // (Fl. 85 v) tanta fôrça como se no princípio dissera Jaguaral pois nunca se ausentou da terra e sempre ajudar a ganhar e sustentar com muitos trabalhos como Vossa Senhoria bem sabe. No *que* receberá mercê mandando-lhe Vossa Senhoria passar sua reformation. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou e confirmo ao suplicante a dada *que* faz menção da terra *que* lhe dado tenho, pôsto *que* na confrontação houvesse êrro no nome *que* diz "Jaguarussu" por dizer "Jaguaral" e tenha tanta fôrça como se então dissera "Jaguaral". Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante e o *que* êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei

Nosso Senhor por a terra se povoar, deu e confirmou ao dito suplicante Amador Brás a terra *que em sua petição diz e sem embargo de haver êrro no nome e de lhe chamarem Jaguarussu e o nome seu ser Jaguaral conforme ao dito seu despacho e pelas razões conteúdas na sua petição e sem- //* (Fl. 86) *pre estar na dita terra e cultivar e fazer sua fazenda nela e pagar os dízimos a El-Rei Nosso Senhor e estar de posse dela como diz. A qual terra diz que está no dito lugar e que parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz. O que tudo lhe deu e confirmou dêo o dia que lhe a dita terra foi dada a primeira vez e lhe concedeu pela maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte. § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem, ou pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente e sem outro algm fôro, //* (Fl. 86 v) *sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e da minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com a condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem, e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu e confirmou o dito Senhor Capitão e Governador as ditas terras ao dito suplicante Amador Brás pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela //* (Fl. 87) *qual manda que êle haja a posse e senhorio das ditas*

terras para sempre para êle e todos seus herdeiros que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite as ditas terras e as frutifique da dada desta em três anos, se as já não tem aproveitadas, primeiros seguintes e outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito nelas algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que as tenha aproveitado como dito é, porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos que os tenha aproveitadas, digo, porque não fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se darão as ditas terras que aproveitadas não tiver de Sesmaria a quem nas pedir para as aproveitar e lhe serão deixados alguns logradouros do que aproveitado não tiver e sobretudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará por ditas terras cami - // (Fl. 87 v) nhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessárias forem. As quais terras lhe assim deu e confirmou e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor, fôrras e isentas, sem fôro nem tributo nem pensão, sômente de tudo o que lhe Nosso Senhor der nelas de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Amador Brás tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou o dito Senhor Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, es-
crivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade // (Fl. 88) de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria e confirmação fiz e escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador e não faça dúvida no borrado atrás que diz "estar" e na entrelinha que diz "quais" porque se fêz por fazer verdade e eu sobredito o escrevi.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria dos chãos para casas

de Zacarias Frielas que diz que estão nas cabeceiras de Francisco Rodrigues e entre João Conde e Jaques Motete e de Francisco Álvares.

Fôrro

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, em os dezasseis dias do mês de janeiro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro desta costa do Brasil, em as casas de morada de mim escrevão ao diante // (Fl. 88 v) nomeado apareceu Zacarias Frielas, morador desta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor e da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Zacarias Frielas que êle há treze anos que é morador nesta cidade e nela casado e até agora não tem chãos nem terras em que possa agasalhar algumas obrigações que tem. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar de Sesmaria trinta braças de chãos de comprido e quarenta de largo nas cabeceiras dos chãos de Francisco Rodrigues e de Francisco Álvares e entre João Conde e Jaques Motete, e havendo alguma dádiva diante, correrá adiante acabante a que houver e sendo caso que sejam êstes chãos dados, serão os sobejos que se acharem entre os chãos que são dados da era de noventa e dois até noventa e quatro. E receberá mercê. // (Fl. 89) Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante o que pede em sua petição. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Zacarias Frielas e o que lhe êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar lhe deu ao dito Zacarias Frielas os chãos conteúdos no dito seu despacho e conforme a êle porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar para o aproveitar e fazer casas como diz nêle, não sendo já dado a outra pessoa primeiro. Os quais chãos diz que estão no dito lugar e que têm a dita medida e que partem pelas ditas confrontações como na sua petição diz e a braça será braça craveira .ss. a saber: duas varas de medir por uma, como no Reino se costuma de

medir, o *que* tudo lhe deu e concedeu *pela* maneira ao diante declarada e segundo forma do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: // (Fl. 89 v)

§ As terras *que* estiverem dentro do t^{er}mo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer *outra* estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem // (Fl. 90)

enlear e se algumas pessoas e *que* forem dadas terras no t^{er}mo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas das ditas Sesmarias com as quais condições e obrigações e declarações lhe a, digo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador os ditos chãos ao dito Zacarias Frielas pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio dos ditos chãos para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tal condição e entendimento *que* êle viva e resida nesta dita cidade ou em seus t^{er}mos ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo êle os // (Fl. 90 v) não poderá vender nem enlear o dito chão por ne, digo, nem por outra nenhuma via o traspassar a pessoa alguma sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da

dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle todo o *que* lhe bem vier e aprouver como coisa sua própria, isenta *que é com pra*, digo, e por, digo, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto, e *que* esta carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda *sob* as penas em êle conteúdas e daclaradas e *porque* o sobredito Zacarias Frielas tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu *Pero* da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* em esta sua cidade de // (Fl. 91) São Sebastião e seus têrmos *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor* Capitão e Governador.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Graviel Delgado *que* estão na Várzea de Nossa *Senhora* que parte com Gregório Ferreira ao longo da estrada.

Fôrro

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso *Senhor* Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, *aos* vinte e três dias do mês de janeiro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro desta costa do Brasil, em as casas da morada de *mim* escrivão ao diante nomeado apareceu Graviel Delgado, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho nela do *Senhor* Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*. // (Fl. 91 v) § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Graviel Delgado morador e povoador desta cidade *que* êle não tem até agora chãos próprios nem casas em *que* viva pelo *que* pede a Vossa *Senhoria* lhe faça mercê de dar-

lhe de Sesmaria uns chãos na Várzea de Nossa Senhora do O cem braças ao longo de uma estrada que vai da casa de Manuel de Brito para São Cristóvão, partindo com Gregório Ferreira, ao longo da dita estrada para dentro da banda do morro donde os Reverendos Padres do Carmo situavam seu Mosteiro outras tantas e sendo caso que sejam dadas corra a dada avante até se encher. E receberá mercê. *Despacho do Senhor Capitão e Governador:* Dou ao suplicante onde pede quarenta braças. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Graviel Delgado e o que êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Graviel Delgado as quarenta braças de chão conteúdas no dito seu despacho e conforme a êle onde pede *porquanto* dizia que estava vago e devo-// (Fl. 92) luto e por aproveitar para o aproveitar e fazer casas como diz nêle, não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz, e a braça será braça craveira .ss. a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir o qual chão lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou pôsto que o fôsem se as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente, sem outro al-// (Fl. 92 v) gum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não

possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no t rmo da dita cidade as tiverem perdidas por as n o aproveitarem e vo-las tornarem a pedir v s lhas podereis de n vo dar com as condi  es e obriga  es conte das neste cap tulo o qual se trasladar  nas cartas por *que* as assim derdes e isto se entender  n o sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condi  es e obriga  es e declara  es lhe assim deu o dito Senhor Capit o e Governador o dito ch o ao dito Graviel Delgado pela dita *maneira* e para sua guarda e seguran a lhe mandou ser feita esta carta pela qual manda *que*  le haja a posse e senhorio do dito ch o para sempre para  le e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descen- // (Fl. 93) dentes *que* ap s d le vierem com condi  o e entendimento *que*  le viva e resida nesta dita cidade ou em se t rmo ao menos os ditos tr s anos dentro do qual tempo  le n o poder  vender nem enlevar nem por outra alguma via traspassar o dito ch o por nenhuma via *que* seja sem licen a do dito Senhor Capit o e Governador ou de *quem* ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito ch o, e acabados os ditos tr s anos, tendo  le dito Graviel Delgado feito no dito ch o casas e benfeitorias  le o poder  vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer d le todo o *que* lhe bem vier e aprouver como coisa sua pr pria, isenta *que*  . O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem d vida nem embargo algum *que* lhe a  le seja p sto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em  le conte das e declaradas e porque o sobredito Graviel Delgado, suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita *maneira* lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa // (Fl. 93 v) escriv o das Sesmarias e tabel o das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de S o Sebasti o e seus t rmos *que*  ste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias, desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capit o e Governador.

Salvador Correia de S 

Carta de Sesmaria de ch o para casas de

Henrique d'Araújo que está onde estêve a roça do Padre Salsa.

Fôrrô

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, em os vinte e oito dias do mês de janeiro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do *Brasil* em as casas da morada *de mim* escrevão ao diante nomeado *apareceu* Henrique d'Araújo, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho nela do Senhor Salvador Correia de // (Fl. 94) Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor, e da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Henrique d'Araújo, morador nesta cidade, *que* êle não têm uns chãos em *que* possa fazer suas casas, *pede* a Vossa Senhoria, havendo respeito *lhe* faça mercê de *lhe* querer dar de Sesmaria, na Vargem de Nossa Senhora, no caminho da Olaria, *que* *confronta com* Zacarias Frielas, da outra banda do rio, do caminho até o mar, e trinta braças pelo outeiro acima e sendo já dada *lhe* fará Vossa Senhoria mercê *lhe* querer dar todos os sobejos *que* se acharem na dita Vargem nos campos donde se chama do Padre Salsa e os demais *que* por aquêles matos se acharem e os demais campos. No *que* receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante onde pede trinta braças em quadra e sendo dadas, se encherá das mesmas trinta braças nos mesmos sobejos *que* diz. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Henrique de Araújo e o *que* *lhe* êle *pedia*, visto ser justo e havendo respeito *ao pro-//* (Fl. 94 v) veito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar *lhe* deu o chão *conteúdo* no dito seu despacho e conforme a êle porquanto estava, digo, porquanto dizia *que* estava devoluto e por aproveitar para o aproveitar e fazer casas como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz, e a braça será braça craveira .ss. a saber: duas varas de medir por uma como no Reino

se costuma de medir. O qual chão lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: As terras *que* estiverem dentro do *térmo* e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a outras pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo // (Fl. 95) *que* eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear, e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no *térmo* da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações *lhe* // (Fl. 95 v) assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito Henrique d'Araújo pela dita maneira e para sua guarda e segurança mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tal condição e entendimento *que* êle viva e resida nesta dita cidade ou em seus *têrmos* ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo êle não poderá vender nem traspassar nem por outra nenhuma via enlear o dito chão por nenhuma via *que* seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira *lhe* dava e deu o dito chão e acabados os ditos três anos tendo

êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle todo o *que* lhe bem vier *como* coisa sua própria, isenta *que* é, o *que tudo* manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda *como* o dito // (Fl. 96) *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e *porque* o sobredito Henrique de Araújo tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa tabelião, digo, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* nesta cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* êste instrumento e Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor* Capitão e Governador. Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de Antônio de Lucena *que* está nas ilhargas de Gaspar de Magalhães.

Fôrro

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso *Senhor* Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, em os vinte e oito dias do mês de janeiro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas // (Fl. 96 v) de mim escrivão ao diante nomeado apareceu Henrique de Araújo, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição feita em nome de Antônio de Lucena com um despacho em ela do *Senhor* Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*. etc.. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: *Senhor*, diz Antônio de Lucena, morador nesta cidade, *que* êle não tem chãos onde possa fazer casas. Pede a Vossa *Senhoria* lhe dê na Várzea desta cidade, quando vão para a Olaria nas ilhargas de Gaspar de Magalhães entre Diogo Luis e Sebastião Dias, porquanto está devoluto e não os pedir ninguém para os aproveitar, pede a

Vossa Senhoria havendo respeito lhe dê sessenta braças de comprimento e a largura *que* tiver entre Diogo Luis e Sebastião Dias. No *que* receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante trinta braças onde pede *havendo-as*. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito *Senhor Capitão e Governador* a petição do dito suplicante Antônio de Lucena e o *que* êle pedia, visto ser justo e *havendo* respeito ao proveito *que* se pode // (Fl. 97) seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Antônio de Lucena o dito chão e conforme ao dito seu despacho porquanto dizia *que* estava vago e devoluto e por aproveitar, para o aproveitar e fazer casas como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro. O qual chão diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz, e a braça será braça craveira .ss. a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir. O qual chão lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo *forma* do Regimento do Senhor, digo, do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: § As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião, *que* são seis léguas para cada parte, *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem, ou pôsto *que* o fôssem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir, e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa // (Fl. 97 v) mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras, e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições

e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito *Senhor Capitão e Governador* o dito chão ao dito suplicante Antônio de Lucena pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e se- // (Fl. 98) nhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enleiar nem por outra nenhuma via traspassar o dito chão por nenhuma via que seja sem licença do dito *Senhor Capitão e Governador* ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle tudo o que lhe bem vier e aprouver como cousa sua própria, isenta que é, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida, nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto. E que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Antônio de Lucena tudo *prometeu* de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de // (Fl. 98 v) Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão e Governador*.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria das terras de Pero Neto que foram dadas a Lopo de Rabelo que estão no Cimo do Macucu e partem com as terras de Manuel Pinto.

Fôrra.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, em os vinte e oito dias do mês de janeiro do dito ano, em *esta* cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de *mim* escrivão ao diante nomeado apareceu Pero Neto, morador *nesla dita* cidade e me apresentou uma // (Fl. 99) petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor, e da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Pero Neto *que* haverá seis anos pouco mais ou menos *que* é morador nesta Capitania e nunca lhe foram dadas terras algumas de Sesmaria para poder lavrar e fazer sua fazenda e ora é informado *que* pelo rio de Macucu acima está uma dada devoluto a qual foi dada a um Lopo de Rabelo morador na Bahía e por êle não assistir na povoação desta Capitania, conforme ao Regimento de sua Majestade e a ter perdida a qual dada *deu a um* Manuel Pinto, em nome do dito Lopo de Rabelo, uma légua de terra pelo dito rio acima e outra pela terra dentro a qual começará a medir donde o dito Manuel Pinto acaba de outra dada *que tem* de Sesmaria, pede a Vossa Senhria lhe faça *mercê* de lhe dar de Sesmaria a dita dada *que é* uma légua ao longo do rio de Macucu *que* foi dada ao dito Lopo de Rabelo, visto a ter perdida, com as mesmas confrontações ao sobredito Lopo de Rebelo foi dada com mais outra légua pelo rio e terra dentro outra e, *digo*, // (Fl. 99 v) se começará a medir adonde se acabar a dita dada *que* acima pede. E receberá *mercê*. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante a terra *que* pede com as mesmas confrontações e assim a légua *que* diz e sendo dada corra adiante onde a houver. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Pero Neto e o *que* êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Pero Neto a terra *que* em sua petição pede e conforme ao dito seu despacho porquanto es, *digo*, dizia *que* estava devoluto e por aproveitar e em matos maninhos para aproveitar e fazer sua

varas de *medir por uma*, como no Reino se costuma de medir, a qual terra lhe deu e *concedeu* na maneira ao diante // (Fl. 100) declarada segundo *forma* do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro no *têrmo* e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as *aproveitem* ou, *pôsto que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados por *esta* via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, *sòmente* o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no *dito* tempo as não possam vender *nem enleiar* e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no *têrmo* da dita cidade e as tiverem perdidas por as não // (Fl. 100 v) aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de *nôvo* dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra ao dito suplicante Pero Neto pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio da dita terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem, com tal condição e entendimento *que* êle rompa e aproveite a dita terra e a fruitifique da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira *que* dentro em quatro meses tenha feito nas ditas terras algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* as tenha aproveitadas, como dito é, porque não o fazendo êle assim, *passados* os ditos três anos, se darão as ditas terras *que* aproveitado não

tiver de *Sesmaria* a quem nas pedir para // (Fl. 101) aproveitar e lhe será deixados alguns logradouros do que aproveitado não tiver, e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do *Concelho*, e dará pela dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o *Concelho* e para fontes e pontes e viveiros e pedreiras que necessário forem, a qual terra que dito é, lhe assim *deu* e concedeu pela dita maneira, em nome d'El-Rei Nosso *Senhor* fôrra e isenta, sem outro algum fôro nem tributo, sômente de todo o que lhe Nosso *Senhor* der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a *Deus* conforme ao dito *Regimento*, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto, e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda, como o dito *Senhor* em seu *Regimento* manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito *Pero Neto suplicante* tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de *Sesmaria* e por verdade eu *Pero da Costa* escrivão das *Sesmarias* e tabelião das *Nolas* por El-Rei Nosso *Senhor*, nesta cidade de São *Sebastião* e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de *Sesmaria* escrevi e tomei nos meus // (Fl. 101 v) (nos meus) livros das *Notas* e Tombo das Cartas das *Sesmarias* e desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão* e Governador.

Salvador Correia de Sá.

Carta de *Sesmaria* do chão para casas de
Faustino Eóbano que parte com Graviel
Delgado

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de *Sesmaria* virem que no ano do nascimento de Nosso *Senhor Jhu Xpo* de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, em os vinte e oito dias do mês de janeiro do dito ano, em esta cidade de São *Sebastião* do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu *Faustino Eóbano*, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um descacho em ela do *Senhor* Salvador Correia de Sá, *Capitão* e Governador desta dita cida- // (Fl. 102) de e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro

por El-Rei Nosso Senhor. § *Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Senhor Governador, diz Faustino Eóbano, morador nesta cidade de São Sebastião, que êle é um homem carregado de filhos e filhas e não tem chãos donde faça casas e tem ajudado Vossa Senhoria em saltos e guerras e sustentar a terra, o qual respeitando Vossa Senhoria o tal, lhe faça mercê de lhe dar cem braças de chãos acabando os chãos de Graviel Delgado, na Várzea desta cidade, e se fôr dado, corra avante e vendo Vossa Senhoria a necessidade lhe faça esmola e mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante onde pede sessenta braças em quadra e sendo dado correrá adiante. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Faustino Eóbano e o que êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por as razões conteúdas na sua petição e por a terra se povoar lhe deu o chão conteúdo no seu despacho e conforme a êle porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar para o aproveitar //* (Fl. 102 v.) e fazer casas como diz nêle não sendo dado a outra pessoa ou pessoas primeiro. O qual chão diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz. E a braça será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir, o que tudo lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigadas, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terras que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente e sem outro algum fôro, sômente o dízimo à Ordem do Mestrado // (Fl. 103) de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e da minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesma-

rias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito suplicante Faustino Eóbano pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes // (Fl. 103 v) que após dêle vierem, com tal condição e entendimento que êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento delcrados e dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enlevar nem traspassar o dito chão a pessoa alguma per nenhuma via que seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava e deu o dito chão e acabados os ditos três anos tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar o dito chão e fazer dêle tudo o que lhe bem vier e aprouver como cousa sua própria, isenta que é, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob a penas em êle conteúdas e declaradas e porque o dito Faustino Eóbano tudo prometeu de ter e manter e cumprir // (Fl. 104) pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria. Por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador e não façam dúvida na entrelinha que diz "e limites", e na entrelinha

que diz “e obrigações” porque se fêz por fazer verdade com a entrelinha que diz “proveito”.

Salvador Correia de Sá.

Carta do chão para casas de Fernão Gonçalves mestre de açúcar que está onde mataram Xara que está entre Rui Gonçalves e mestre Jaques.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, em o primeiro dia do mês de fevereiro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brsil, em // (Fl. 104 v) as casas da morada de mim escrevão ao diante nomeado apareceu Fernão Gonçalves mestre de açúcar, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho nela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor, etc. Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Senhor Governador, diz Fernão Gonsalves mestre de açúcar que haverá sete anos, digo, que haverá sete ou oito anos que veio ter a esta cidade e não tem uma casa para se poder agasalhar com sua mulher e os aluguéis das casas serem muito caros e êle ser muito pobre e não trabalhar já por o seu ofício para que se pudesse sustentar a si e a sua mulher, nem pagar os aluguéis, pede a Vossa Senhoria que, respeitando sua necessidade, lhe dê de Sesmaria no caminho que vai para Santo Antônio para Nossa Senhora do O, à mão direita, entre os chãos de Rui Gonçalves e os chãos de mestre Jaques e os chãos que se achar que não são dados da largura que tiverem ao longo do dito caminho, e o comprimento que tiver até entestar com os chãos que foram de Gonçalo Fernandes que são os em que ora vive // (Fl. 105) Manuel Fernandes, porteiro do Conselho, para no dito fazer umas casas onde se possa recolher com sua mulher e no que receberá esmola e mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante aonde pede o chão que pede, não sendo dado. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do

dito suplicante Fernão Gonsalves e o *que* êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito suplicante o chão *que* pedia e pede e onde o pede e conforme ao dito seu despacho porquanto dizia *que* estava devoluto e sem dono para o aproveitar e fazer suas casas nêle como diz não sendo já dado a outra pessoa primeiro. O qual chão está no dito lugar e parte pelas ditas confrontações como na *sua* petição diz, o qual chão lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: § As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não a- // (Fl. 105 v) proveitarem no tempo *que* eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro do dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas // (Fl. 106) com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito suplicante Fernão Gonsalves pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descen-

dentes *que* após dêle vierem com tal condição e entendimento *que* êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enlear nem por outra nenhuma via traspassar o dito chão a pessoa alguma sem licença do dito *Senhor Capitão e Governador* ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle tudo o *que* lhe bem vier e aprouver como cousa sua própria, isenta *que* é. O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto, e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento *manda* sob as penas em êle conteúdas e *de- //* (Fl. 106 v) claradas e porque o sobredito *Fer não Gonçalves* suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu *Pero da Costa*, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por *El-Rei Nosso Senhor* em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão e Governador* com a entrelinha *que* diz “dadas”.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de Domingos Ferreira *que* está nas cabeceiras dos chãos de Aleixo Manuel e Domingos Machado, na Várzea de Nossa Senhora do O.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso *Senhor Jhu Xpo* de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, em os vinte dias do mês de fevereiro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro desta costa // (Fl. 107) do Brasil. em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado apareceu Domingos Ferreira, espanhol, morador e casado nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um

despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela e traslado é o seguinte: Diz Domingos Ferreira, morador nesta cidade, *que* êle não tem chãos *em* que possa fazer umas casas assim para seu viver como também para uma filha *que* tem, pede a Vossa Senhoria *lhe* faça mercê de *lhe* dar um chão na Várzea de Nossa Senhora, nas cabeceiras de uns chãos *que* Vossa Senhoria deu a Aleixo Manuel e a Domingos Machado, convém a saber, quarenta braças de comprimento para o sertão o longo da Rua e de largo vinte braças ou aquilo *que* tiver de largo os chãos dos sobreditos, e sendo dado a outra pessoa ou pessoas, corra adiante até onde estiver por o longo da dita rua de *qualquer* das bandas dela *que* por dar estiver. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante *Domingos Ferreira* quinze braças de largo e *trinta de comprimento* havendo como diz em sua *petição* ou adiante. Salvador Correia de Sá. // (Fl. 107 v) E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Domingos Ferreira e o *que* êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Domingos Ferreira o chão conteúdo no dito seu despacho e conforme a êle porquanto dizia *que* estava vago e devoluto e por aproveitar para o aproveitar e fazer casas como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça por *que* se medir será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por *uma* como no Reino se costuma de medir, o qual *lhe* deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema de *que* o traslado é o seguinte: E as terras *que* estiverem dentro do termo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada *parte* *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, *se* por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram // (Fl. 108) obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sessaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada

pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo, *com* as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras, e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, *com* condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe forem dadas, ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar *com* as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras *pessoas* com a quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Capitão e Governador o dito chão ao dito Domingos Ferreira suplicante e pela dita maneira. // (Fl. 108 v) E para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio do dito chão para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem *com* tal condição e entendimento *que* êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enlear nem por outra nenhuma via passar o dito chão a pessoa alguma sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava e deu o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de tudo o *que* lhe bem vier e aprouver como cousa sua própria, isenta *que* é, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano, nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Domingos Ferreira suplicante tudo prometeu de ter o man- // (Fl. 109) ter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa es-

crivão das Sesmarias e *tabelião* das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus *têrmos* que *êste* instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder *ficam* onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de
Gonçalo Fernandes que está na cabeceira dos
chãos de Zacarias Frielas.

Fôrra

Saibam quantos *êste* instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, em os oito dias do mês de março do dito ano, em *estac* idade de São Sebastião do Rio de Janeiro desta costa do Brasil, em as pousadas de *mim* *escrivão* ao diante nomeado, *apareceu* Gonçalo Fernandes, morador *nesta* dita cidade, e me *apresentou* uma petição com um despacho *em ela* do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta [dita cidade e Capi- // (Fl. 109 v) tania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Snhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Gonçalo Fernandes, morador nesta cidade de São Sebastião, que *êle* é pobre e tem filhas para casar, e filhos que amparar, e não tem chãos em que possa fazer casas em que *more*, pede a Vossa Senhoria *lhe* faça mercê de dar, em nome d'El-Rei Nosso Senhor, trinta braças de chãos em quadra nas cabeceiras dos chãos de Zacarias Frielas e Silvestre Francisco, entre Jaques Motete e João Conde, e sendo caso que sejam dados, sejam nas cabeceiras de João Conde as ditas trinta braças em quadra, no que receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante onde diz quinze braças *como* pede em sua petição. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Gonçalo Fernandes e o que pedia, [visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar dou ao dito suplicante as ditas quinze braças de

chão e conforme ao dito seu despacho *porquanto* dizia que estava vago e devo..... (Fallam as fôlhas com o final desta Sesmaria). // (Fl. 110)

Carta de Sesmaria de chãos de Lionel de Magalhães

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, em o primeiro dia do mês de abril do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrevão ao *diant*e nomeado appareceu um filho de Lionel de Magalhães e me apresentou uma petição com um despacho nela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Lionel de Magalhães, morador nesta cidade, que êle pela necessidade que tem mercou uns chãos a Tomé de Alvarenga para fazer umas casas para se agasalhar com sua mulher e filhos, os quais estão na Várzea de Nossa Senhora entre Juilião Rangel e Amador Brás..... tão poucos que lhe..... r casas para agasalhar..... pede a Vossa Senho-// (Fl. 110 v) ria, havendo respeito ao acima dito, lhe faça mercê de lhe dar de Sesmaria na fronteira do mar, da outra banda da rua que vai para Nossa Senhora, doze braças de chão de comprido e a largura para o mar, o que a Vossa Senhoria bem parecer. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante partindo com a testada de Juilião Rangel por diante oito braças até dez havendo. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Lionel de Magalhães e o que êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor, e por a terra se povoar, deu ao dito suplicante Lionel de Magalhães o chão dito, digo, o chão conteúdo no dito seu despacho e conforme a êle *porquanto* dizia que estava devoluto e por aproveitar, para o dito Lionel de Magalhães aproveitar e fazer casas, como diz, nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o

qual chão diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz e a braça será braça craveira .ss. a saber // (Fl. 111) duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o qual chão lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema, de *que* o traslado é o seguinte: E as terras *que* estiverem dentro do termo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das *Sesmarias*, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* *lhe* assim forem dadas ao *menos //* (Fl. 111 v) três anos, e *que* dentro do dito tempo as *não* possam vender nem enlear e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no termo da dita cidade as tiverem perdidas por as não aproveitarem, e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de novo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais condições e obrigações e declarações, *lhe* assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito suplicante Lionel de Magalhães pela dita maneira, e para sua guarda e segurança *lhe* mandou ser feita esta Carta pela qual *manda* *que* *êle* haja a posse e senhorio do dito chão para *êle* e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tal condição e entendimento *que* *êle* viva e resida na dita cidade ou em seu termo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo *êle* não poderá vender nem enlear nem por nenhuma via traspassar o dito

chão a pessoa alguma sem licença do dito *Senhor Capitão e Governador* ou de quem ao *diante* // (Fl. 112) tiver poder para lha dar, e da dita maneira lhe dava o dito chão, e acabados os ditos três anos tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer tudo o *que* lhe bem vier e aprouver como coisa sua própria, e isenta *que* é, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto, e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda *sob* as penas em êle conteúdas e declaradas, e *porque* o sobredito Lionel de Magalhães tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria, e *por verdade* eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas *por* El-Rei Nosso *Senhor*, em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado *por* o dito *Senhor Capitão e Governador*.

Salvador Correia de Sá.

(Fl. 112 v)

Carta de Sesmaria do chão para casas de Agostinho Bautista *que* está nas cabeceiras dos chãos de Graviel Delgado e de Gregório Ferreira.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do Nascimento de Nosso *Senhor* Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e cinco anos, em os vinte e seis dias do mês de abril do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, *por* Graviel Delgado, morador nesta dita cidade, me foi dado a *mim* escrivão ao *diante* nomeado, *uma* petição feita em nome de Agostinho Bautista, outrossim morador nesta dita cidade, *com* um despacho nela do *Senhor* Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro, *por* El-Rei Nosso *Senhor*. Da qual petição

e despacho dela o traslado é o seguinte: *Senhor Governador, diz Agostinho Bautista, morador nesta cidade, que êle suplicante até ao presente não tem nenhuns chãos adonde fazer casas, respeitando Vossa Senhoria ter o suplicante muitos filhos e //* (Fl. 113) *filhas, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de lhe dar de Sesmaria cem braças de chãos nas cabeceiras de seu cunhado Graviel Delgado, e nas cabeceiras de Gregório Ferreira que se entenderá na Várzea de Nossa Senhora, o qual respeitando Vossa Senhoria os serviços que tem feito nesta cidade em rebates e guerras e ajudar a sustentar a terra no que receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante onde pede sessenta braças em quadra e sendo dado, correrá adiante. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Agostinho Bautista e o que êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor, e por a terra se povoar, lhe deu o chão conteúdo no dito seu despacho e conforme a êle e onde o pede, porquanto estava devoluto e por aproveitar para o aproveitar e fazer casas como diz nêle, não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confron- //* (Fl. 113 v) *tações como na sua petição diz, e a braça será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o qual chão lhe deu e concedeu na maneira, digo, em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pala maneira ao diante declarada e segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: E ss terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade verdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sômente o dizimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jho Xpo e com as*

condições e // (Fl. 114) obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar, com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito suplicante Agostinho Bautista pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos os seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem, com tal condição e entendimento que êle viva e resida // (Fl. 114 v) em esta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enleiar nem per nenhuma via traspassar o dito chão a pessoa alguma sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar, e da dita maneira lhe dava o dito chão, e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle poderá vender, trocar, descambar dar e doar o dito chão e fazer dêle tudo o que lhe bem vier e aprouver como cousa sua própria, isenta que é, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto, e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda, como o dito Senhor em seu Regimento manda, sob as penas em êle conteúdas e declaradas, e porque o sobredito Agostinho Bautista tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria. E por verdade eu Pero da Costa tabelião, digo, escrivão das Sesmarias e tabelião das // (Fl. 115) Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em

meu poder ficam onde o dito *instrumento* fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria das terras de Gaspar
Martins que estão em Maricá

Saibam quantos este instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil quinhentos e noventa e cinco anos, em os trinta dias do mês de maio do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as casas da morada de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Gaspar Martins, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho nela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania // (Fl. 115 v) e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Gaspar Martins, morador nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que há dezasseis anos que reside na dita cidade e sempre foi diligente em serviços de Deus e de El-Rei Nosso Senhor e rebates de ingleses e franceses e em outras guerras do gentio, e que elle dito suplicante ora não tem terras para poder fazer sua fazenda e lavouras como os demais moradores, pede a Vossa Senhoria lhe dê umas dúvidas de terras de Sesmaria em Maricá, à beira de um rio e lagoa que se chama Buessui que cai na própria lagoa de Maricá, lhe dê uma légua e meia por costa e outras tantas para o sertão da banda da terra firme com seus campos e águas, e fora da costa do mesmo rio de Buessui que se medirá da barra do dito rio de Buessui para o poente, e sendo dada a dita dúvida correrá adiante para o poente. E receberá esmola e mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante onde pede meia légua ao longo da costa e meia légua para o sertão, // (Fl. 116) sendo dado correrá adiante como em sua petição diz. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Gaspar Martins e o que pedia, vista ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrco da República

e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, deu ao dito Gaspar Martins, suplicante a terra conteúda em o dito seu despacho e conforme a êle, porquanto dizia *que* estava vaga e devoluta e em matos maninhos e por aproveitar, *para* a o dito Gaspar Martins aproveitar e *faser* sua fazenda e roças e trazer suas criações como diz nela não sendo já dado a outra passoa primeiro. A qual terra diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça por *que* se medir a dita terra será braça craveira, a saber, duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir. O *que* tudo, digo, a qual terra lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral *que* foi nesta dita cidade Antônio Salema do qual // (Fl. 116 v) o traslado é o seguinte: E as terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôssem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as *podereis* dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* fo, digo, podem aproveitar, digo, granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos, e *que* dentro do dito tempo as não *possam* vender nem enlear e // (Fl. 117) se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade, as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas *podereis* de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra ao dito suplicante Gaspar Martins pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita

esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio da dita terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tal condição e entendimento *que* êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os *ditos* três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enleiar nem por outra, digo, com tal condição e entendimento *que* êle rompa e aproveite a dita terra e a fruitifique da dada desta // (Fl. 117 v) em três anos primeiros seguintes, outrossim faça de maneira *que* dentro em quatro meses tenha feito na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos, e cumpridos os ditos três anos, *que* a tenha aproveitado como dito é, *porque* não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra *que* aproveitado não tiver de Sesmaria a quem pedir para aproveitar, e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver, sôbre tudo pagará mil réis para as obras do Conselho e dará pela dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o *Concelho* e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras *que* necessárias forem, a qual terra pela dita maneira lhe assim deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrra e isenta, sem fôro nem tributo nem pensão, sômente de tudo o *que* lhe Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavou-*ras* e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento. O *que* tudo manda se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta *Carta* seja re- // (Fl. 118) gistada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e *porque* o sobredito Gaspar Martins suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria, e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Salvador Correia de Sá.

Carta de chão para casas de Bartolomeu
d'Almeida, africano.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil //* (Fl. 118 v) e quinhentos e noventa e cinco, em os trinta dias do mês de *maio* do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as casas da morada de *mim* *escrivão* as diante nomeado, apareceu Bartolomeu d'Almeida ora estante nesta dita cidade e me *apresentou uma* petição com um despacho em ela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor, da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Bartolomeu d'Almeida, ora estante *nesta* Capitania, *que* haverá dois anos pouco mais ou menos *que* veio *ter* a esta cidade d'arribada indo *para* Angola em serviço de Sua Majestade, e por muitos respeitos que a Vossa Senhoria são notórios, não pôde acabar a dita viagem e em todo tempo *que* aqui estêve sempre estêve prestes e oferecido a tudo *que* Vossa Senhoria mandasse pelo serviço do dito Senhor e bem e prol *desta* Capitania indo na entrada *que* fêz com o Senhor Martim de Sá, Filho de Vossa Senhoria aos goitaquazes *estando //* (Fl. 113) prestes para ir a todos os *que* Vossa Senhoria mandar fazer e ora quer ir ao Reino a buscar sua casa para vir morar a esta Capitania e *para* vir com mais gôsto e *sentir* algum cômodo na terra, pede a Vossa Senhoria lhe dê de Sesmaria cem braças de terra em quadra, na Várzea desta cidade, nas cabeceiras da terra *que* tem dado a Gregório Ferreira até entestar com o outeiro de Santo Antônio *que* é dos Reverendos Padres de Nossa Senhora do Carmo e não as havendo neste limite, ou sendo já dado a outra pessoa onde as pede, *que* as possa tomar mais adiante onde não fôr dada, sendo sempre cem braças como fica dito, no *que* receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante onde pede as ditas braças assim como em sua petição pede. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Bartolomeu d'Almeida e o *que* êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao *pro-veito* *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Barto-

lomeu d'Almeida o chão conteúdo *em o dito seu despacho e conforme //* (Fl. 119 v) a êle para fazer casas nêle, *porquanto diz que* está devoluto e por aproveitar, *para o* aproveitar e fazer casas como diz não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro o qual chão diz que está no dito lugar, e *que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações, como na sua petição diz, e a braça será a braça craveira .ss.* a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o *que tudo, digo, o* qual chão lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Senhor, digo, do Governador Geral *que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são Sebas, digo, seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigadas, por esta via ou por qualquer outra estive- //* (Fl. 120) rem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos, e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem, e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, //* (Fl. 120 v) com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito suplicante Bartolomeu d'Almeida, pela sobredita maneira, e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores

ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem, com tal condição e entendimento *que* êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo êle não poderá *vender* nem enlear nem per *nenhuma* via traspassar o dito chão por *nenhuma* via *que* seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador, ou de quem ao diante tiver poder para lha dar, da dita maneira lhe dava o dito chão, e acabados os ditos três anos tendo êle feito no dito *chão* casas e benfeitorias êle o *poderá* vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de tudo o *que* lhe *bem* vier como cousa sua *própria*, *isenla*, // (Fl. 121) *que* é, o *que* tudo manda *que* e cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda, como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas, e porque o sobredito Bartolomeu d'Almeida suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe [mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria e crevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Salvador Correia de Sá.

Carta de Sesmaria das terras de *Henrique d'Araújo* que estão..... //

Fôrra

(Fl. 121 v) Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e quinhentos e noventa e cinco, em os doze dias do mês de junho do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as casas da morada de *mim* escrivão ao diante nomeado, apareceu *Henrique d'Araújo*, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho nela do Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro, por El-Rei

Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Henrique d'Araújo, morador nesta cidade, *que* êle a treze anos está nesta terra e sempre serviu Sua Majestade e a Vossa Senhoria no *que* foi mandado e nunca pediu terras de Sesmatia, a qual *lhe* é necessária para seu sustentamento, pede a Vossa Senhoria *lhe* faça *mercê* de *lhe* querer dar de Sesmaria uma *dada* de terra tanto de largo como de *comprido* *que* está em Maricá da barra de um rio e lagoa *que* se chama Buessui *que* cai na *própria* lagoa de Maricá, a qual terra *lhe* faça *mercê* de *lha* dar aonde *acabar* Gaspar Martins *que* aí pediu no *mesmo* lugar e correrá da banda da terra firme conforme as ditas confrontações do dito Gaspar Martins e fora da *costa* e *mesmo* rio de Buessui e se medirá *onde* acabar o dito Gaspar Martins com as ditas confrontações e sendo dado *correrá*

.....//
(Fl. 122) bandas donde não foi dados com os ditos campos e águas *que* nas ditas terras houver, assim mais pede a Vossa Senhoria *lhe* faça *mercê* de *lhe* dar uma *dada* de terra a qual já foi dada a um Brás Gonçalves, genro de Fernão d'Álvares, morador no Campo de São Vicente, a qual pede por perda pela êle não vir aproveitar *que* está em Piratininga, onde se chama Maum, digo, Nua *que* parte com Brás Zeenes á *que* havendo respeito à sua necessidade e não ter aonde possa fazer roça, pede a Vossa Senhoria *lhas* dê as ditas terras, no *que* receberá *mercê*. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante onde pede meia légua de terra e, sendo dado, correrá como em sua petição diz e assim a *que* abaixo diz. Salvador Correia de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Henrique d'Araújo e o *que* êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Henrique d'Araújo as terras contidas no dito despacho e conforme a êle e onde as pede porquanto dizia *que* estavam devolutas e em matos maninhos, e por aproveitar, para as aproveitar e fazer suas roças e benfeitorias como diz nelas não sendo já dadas ao outras pessoas primeiro, as quais terras *diz* *que* estão nos ditos lugares e *que* têm as ditas medidas, e *que* partem pelas ditas confrontações como em sua petição diz, e a braça por *que* se medirem as ditas terras será braça craveira,

convém a saber, *duas varas de medir por uma, como no Reino se costuma de medir, as quais terras lhe deu e con-* // (Fl. 122 v) *cedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Salema de que o traslado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro do termo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, vós podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, e com a condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação desta Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos, e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no termo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de novo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador as ditas terras ao dito suplicante Henrique d'Araújo*
incompleta. //

II

*Tombo das Cartas das Sesmarias de
Terras, Chãos e Águas da Cidade de
São Sebastião do Rio de Janeiro, dadas
por Martim de Sá, Capitão e Gover-
nador da dita Cidade.*

1602 - 1605

*Arquivo Nacional
Seção de Doc. Hist.
Cod 779-I.*

..... Final da Sesmaria de Afonso
Gonsalves e João Martins

Gado Vacum que é no têrmo desta dita cidade com dois despachos em *ela* um do Senhor Francisco de Mendonça de Vasconcelos, Capitão e Governador, que foi desta dita cidade e Capitania dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor e outro do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador que ora é desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por o dito Senhor. § Da qual petição e despachos dela o traslado de todo de verbo a verbo é o seguinte: ante diz Afonso Gonçalves, condestável do Forte da Barra, e João Martins, castelhano, moradores nesta cidade, que eles não têm chãos para fazer casas onde morarem e há uma dádiva de Rui Gonsalves vindo para Santo Antônio a qual dádiva há vinte e cinco anos pouco mais ou menos é dada sem nela fazerem obras nem benfeitoria alguma e está de mato virgem e êle ser ausente da terra e não haver herdeiro que a beneficie, pedem eles suplicantes a Vossa Senhoria lhes faça mercê de doze braças de largo, a seis a cada um e o comprimento onde a dádiva do dito Rui Gonsalves chegar, para fazerem cada um sua casa e que comecem a medir onde acabarem os herdeiros de Francisco Dias Pinto. E receberão mercê. // (Fl. 1 v) Despacho do Senhor Capitão e Governador Francisco de Mendonça de Vasconcelos: Não sendo dada e estando devoluta em nome de Sua Majestade lhes faço mercê das doze braças a seis a cada um e outro tanto de comprido. Rio de Janeiro, a oito de junho de seiscentos e dois anos. "Mendosa". Despacho do Senhor Capitão e Governador Martim de Sá. Passe-se-lhe carta pelo despacho acima, na forma que lhes foi dado. Rio de Janeiro, a dois de julho de mil seiscentos e dois anos. "Martim de Sá". E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador Martim de Sá a petição dos ditos suplicantes Afonso Gonsalves e João Martins e o despacho do dito Capitão e Governador que foi Francisco de Mendonça de Vasconcelos e o que eles pediam, visto ser justo e havendo respeito ao proveito

que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar lhes deu aos ditos suplicantes Afonso Gonsalves e João Martins os chãos que pediam ao dito Capitão e Governador que no dito tempo era nesta dita cidade Francisco de Mendonça de Vasconcelos, e conforme o sobredito seu despacho porquanto diziam que estavam devolutos // (Fl. 2) e em matos, e sem nenhuma benfeitoria para cada um dêles o aproveitarem e fazerem casas como dizem nêles, não sendo já dados a outra pessoa ou pessoas primeiro, os quais chãos dizem que estão no dito lugar e que têm a dita medida e que partem pelas ditas confrontações: como na sua petição dizem, e a braça será braça craveira.ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, os quais chãos lhes deu e concedeu conforme ao dito seu despacho e ao despacho do dito Capitão e Governador Francisco de Mendonça de Vasconcelos e pela maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o traslado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra // (Fl. 2 v) que aquela que segundo a sua possibilidade virdes ou vos parecer que segundo sua possibilidade, digo, virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum outro fôro sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem no tempo que eram obriagdos, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesma-, digo, as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis

de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. // (Fl. 3) Com as quais condições e obrigações e declarações lhes assim deu o dito Senhor Capitão e Governador os ditos chãos aos ditos suplicantes Afonso Gonsalves e ao dito João Martins pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhes mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êles hajam a posse e senhorio dos ditos chãos para sempre para êles e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêles vierem com tal condição e entendimento que êles vivam e residam em esta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo êles não poderão vender nem enleiar nem por outra alguma via traspassar os ditos chãos a outra nenhuma pessoa sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lhas dar e da dita maneira lhes dava os ditos chãos e acabados os ditos três anos tendo êles feito nos ditos chãos casas e benfeitorias êles as poderão vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de tudo o que lhes bem vier e aprouver como cousa sua própria, isenta que é, os quais chãos lhes assim deu e concedeu em // (Fl. 3 v) nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrros e isentos sem fôro nem tributo algum sòmente o dízimo a Deus conforme ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhes a êles seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque os sobreditos Afonso Gonsalves e João Martins suplicantes tudo prometeram de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhes mandou passar esta Carta de Sesmaria conforme ao despacho do dito Capitão e Governador Francisco de Mendonça de Vasconcelos e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Marlim de Sá.

Carta de Sesmaria dos sobejos de terra que
pediu Diogo Teixeira no Rio de Guaxandiva.

Fôrra

(Fl. 4) Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e dois anos, em os dezanove dias do mês de julho do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de *mim* *escrivão* ao diante nomeado, apareceu Francisco Lopes estante e assistente ora nesta dita cidade e me apresentou uma petição feita em nome de Diogo Teixeira de Carvalho morador nesta dita cidade *com um* despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diogo Teixeira, morador nesta cidade, *que* êle vive há muitos anos *com* casa e roças e fazenda em o Rio de Guaxindiba assim outros moradores e a terra *que* assim tem é muito pouca *para* suas lavouras e *porque* no dito rio em todo êle assim da banda das terras *que* foram de João Carrasco como das *que* foram de Pero de Lucas, fazendo-se as medições como se devem *direitamente* pelo rumo da agulha *até o* rio..... algumas de // (Fl. 4 v) *que* de necessidade onde ficar como sobejos ou por qualquer maneira *que* os haja, pede a Vossa Senhoria *lhe* faça mercê de todos os sobejos *que* assim houver em todo o rio assim de uma banda dêle como da outra inteiradas as pessoas de suas medições por qualquer maneira *que* as haja e *lhe* mande passar Carta. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante os sobejos de *que* faz menção pelas confrontações *que* diz, não sendo dadas. Rio de Janeiro, a dezoito de julho de seiscentos e dois anos. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capião e Governador a petição do dito Diogo Teixeira de Carvalho suplicante e o *que* *lhe* êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Diogo Teixeira os sobejos de terra *que* pede onde os pede conforme ao dito seu despacho porquanto dizia *que* estavam devolutos e por aproveitar *para* os aproveitar e fazer suas roças e fazenda na dita terra e sobejos

como diz não sendo // (Fl. 5) já dadas a outra pessoa ou pessoas primeiro, os quais sobejos de terra diz *que estão no dito lugar e que partem pelas ditas confrontações como em sua petição diz*, os quais sobejos de terra lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que o traslado é o seguinte*: § As terras *que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias e com a condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das //*

(Fl. 5 v) terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não poderá vender nem enleiar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador os ditos sobejos de terra ao dito suplicante Diogo Teixeira de Carvalho pela dita maneira com tal condição, digo, e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que êle haja a posse e senhorio da dita terra e sobejos que dito é para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite a dita terra e sobejos e fruitifique da dada desta em três anos primeiros e seguintes e outrossim faça de maneira que dentro em quatro meses //* (Fl. 6) tenha feito na dita terra algum proveito e

plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que a tenha aproveitado como dito é, porque não o fazendo êle assim*, passados os ditos três anos, se darão os ditos sobejos de terra de Sesmaria a quem nos pedir para os aptoveitar e lhe será deixado alguns logradouros do *que aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará por a dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes e vieiros e pedreiras que necessárias forem, a qual terra e sobejos que dito é lhe assim deu e concedeu fôrra e isenta sem fôro nem tributo algum sômente de tudo o que lhe Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Diogo Teixeira suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir //* (Fl. 6 v) pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.*

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria da terra *que pediu Francisco de Lemos que diz que foi dada a Miguel Cardoso.*

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil seiscentos e dois anos, em os vinte e nove dias do mês de julho do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Francisco de Lemos de Azevedo morador nesta dita cidade e me apresentou uma peti- //* (Fl. 7) ção com um despacho em ela do Senhor Martim

de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade com um despacho em ela, digo, cidade e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Francisco de Lemos d'Azevedo *que* nesta cidade está uma data de terra entre o Rio Jaguaral e Soreí *que* foi dada por o Capitão Cristóvão de Barros a Miguel Barbosa *há* muitos anos para aproveitar, o *que* não *fêz* na forma das doações, o *que* visto pede a Vossa Senhoria havendo respeito ao *dilo* ser casado na terra e ter filhos e não possuir outra dada de terra nenhuma *lhe* faça mercê de *lhe* dar a dita dada de terra e Carta de Sesmaria assim como nela se contém *estando* perdida e devoluta para aproveitar e cultivar conforme ao Regimento, no *que* receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou a dita dada ao suplicante não estando dada a outrem e ser esta devoluta como em sua petição diz e passo-lhe, digo, e passe-se-lhe Carta de Sesmaria. Rio de Janeiro, vinte de julho de seiscentos e dois. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Francisco // (Fl. 7 v) de Lemos d'Azevedo e o *que* *lhe* *êle* pedia visto ser justo e ao proveito, digo, e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Francisco de Lemos d'Azevedo suplicante a terra *que* pede em sua petição conteúda no dito seu despacho e conforme a *êle* porquanto dizia *que* estava devoluto e por aproveitar para o aproveitar e fazer sua fazenda e roças como diz nela não sendo já dada a outra pessoa ou pessoas primeiro como no dito seu despacho diz, a qual terra diz *que* está em o dito lugar e *que* parte pela ditas confrontações como em sua petição diz. A qual terra *lhe* deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo em o seu despacho é declarado segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor do *que* o traslado é o seguinte: § As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôssem, se por as pessoas a *que* se deram as não *apro-* // (Fl. 8) *veitarem* no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra *estiverem* vagas, podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não

deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no térmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu // (Fl. 8 v) o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra ao dito suplicante Francisco de Lemos d'Azevedo pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio da dita terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tal condição e entendimento *que* êle rompa e aproveite e fruitifique a dita terra da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira *que* dentro em quatro meses tenha feito na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* a tenha aproveitado, como dito é, porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra *que* aproveitada não tiver de Sesmaria a quem na pedir para a aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do *que* aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras // (Fl. 9) do Concelho e dará pela dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras *que* necessárias forem, a qual terra da maneira dita lhe assim deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrta e isenta sem fôro nem tributo algum, sômente de todo o *que* lhe Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo

algun que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Francisco de Lemos d'Azevedo suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou o dito *Senhor* Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* em esta cidade de // (Fl. 9 v) São Sebastião do Rio de Janeiro e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam e estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor* Capitão e Governador. Diz a entrelinhas "forem".

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria dos sobejos de terra que
pediu Manuel de Salinos.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso *Senhor* Jhu Xpo de mil e seiscentos e dois anos, em os vinte e nove dias do mês de julho do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Manuel de Salinos, morador nesta dita cidade, e me a- // (Fl. 10) apresentou uma petição com um despacho em ela do *Senhor* Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Miguel de Salinos, morador nesta cidade, que êle é casado com Maria Delgada, filha que foi de João Delgado, irmão de Diogo de Braga e os mais que todos foram enquanto viveram leais cavaleiros e servidores d'El-Rei Nosso *Senhor* e em seu serviço na conquista desta dita cidade e suas terras gastarm tôda sua fazenda e seu sangue e vidas, como é notório, em companhia dos senhores ilustres sob os Capitães e Governadores que foram desta dita cidade, digo, Capitães e Governadores que foram desta dita conquista predecessores de Vossa Senhoria, principalmente em companhia do *Senhor* Salvador Correia de Sá, pai

de Vossa Senhoria, e êle suplicante com sua pessoa sempre serviu na forma do *Foral* e não tem terras donde trabalhar, pelo qual respeito está pobre e avexado, pede a Vossa Senhoria // (Fl. 10 v) que havendo respeito às justas razões que êle deu, lhe faça mercê de dar de Sesmaria todos os sobejos que houver entre as terras de Diogo de Braga, da banda dalém, e entre as que ora Duarte Martins possui, depois dos ditos heréus conforme as suas Cartas pedem, visto êle suplicante estar no dito lugar dos ditos sobejos que pede há muitos anos da mão do Senhor Salvador Correia de Sá, como é notório. E receberá justiça e mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante os sobejos que pede depois das partes que em sua petição nomeia se encherem por suas Cartas de Sesmaria como em sua petição me pede visto serem todos os parentes de sua mulher povoadores desta cidade pelo que mando se lhe passe a dita Carta de Sesmaria. Rio de Janeiro, hoje vinte e oito de julho de seiscentos e dois. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Manuel de Salinos e o que lhe êle pedia visto ser justo e havendo respeito // (Fl. 11) eo proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar lhe deu os sobejos de terra que pede conteúdos em sua petição e conforme ao dito seu despacho porquanto dizia que estavam devolutos e por aproveitar e por as razões conteúdas em sua petição para os aproveitar e fazer suas roças e fazenda e benfeitorias como diz na dita terra e sobejos como diz, não sendo já dados os ditos sobejos de terra a outra pessoa ou pessoas primeiro, os quais sobejos de terra diz que estão no dito lugar e que partem pelas ditas confrontações como em sua petição diz, os quais sobejos de terra que dito é lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o traslado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôslo que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados // (Fl. 11 v) por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua

possibilidade verdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente e sem outro algum fôro sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro do dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. // (Fl. 12) *Com as* quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito *Senhor Capitão e Governador* os ditos sobejos de terra ao dito Manuel de Salinos suplicante pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio dos ditos sobejos de terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tal condição e entendimento *que* êle rompa e aproveite a dita terra e sobejos *que* dito é e a frutifique da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira *que* dentro em quatro meses tenha feito na dita terra e sobejos algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* a tenha aproveitado, como dito é, porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra e sobejos *que* aproveitado não tiver de Sesmaria a quem nos pedir para os aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do *que* aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para (Fl. 12 v) as obras do Concelho e dará por a dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras *que* necessários forem, os quais sobejos de terra lhe assim deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrra e isenta, sem fôro nem tributo algum, sômente de tudo *que* lhe Nosso Senhor der na dita terra de suas novidades lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento. O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dú-

vida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto. E que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda *sob* as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Manuel de Salinos suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou o dito *Senhor* Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* em esta cidade de São Sebastião e seus // (Fl. 13) *têrmos que êste instrumento de Carla de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam e estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.*

Marlim de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de
Gonçalo Correia de Sá

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso *Senhor* Jhu Xpo de mil e seiscentos e dois anos, em os oito dias do mês de agôsto do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão, por um *môço que viera de Gonçalo Correia de Sá*, Capitão do Forte da Barra, dêste dito Rio, me foi dada a mim escrivão uma petição com um despacho em ela do *Senhor* Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*, da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: // (Fl. 13 v) *Gonçalo de Sá*, Capitão por Sua Majestade da Fortaleza da Barra desta cidade, *que a* êle lhe é necessário um chão para fazer sua casa e por ora estar devoluto um chão que tem três braças e meia ao longo da rua da Praia que está entre as casas de Diogo Sodré e a rua que vai pelas casas de Manuel de Brito para o sertão, o qual chão tem de comprimento até entestar com a rua que vai pela porta de Jorge Pinto, o qual chão sobejou da data que o Governador Geral deu a Diogo Sodré e Antônio Velho, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê do dito chão de Sesmaria para nêle fazer casas. E receberá mercê. *Despacho do*

Senhor Capitão e Governador: Estando devolutos os chãos conteúdos nesta petição, os dou de Sesmaria ao suplicante pelas confrontações que diz, deixando a rua de trinta palmos. Rio de Janeiro, a oito de agôsto de seiscentos e dois. Matim de Sá. E tudo visto por o dito *Senhor Capitão e Governador* a petição do dito *Gonçalo Correia de Sá*, suplicante e o que lhe êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El- // (Fl. 14) *Rei Nosso Senhor* e por a terra se povoar deu o chão que pedia em sua petição e conforme ao dito seu despacho porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar para o aproveitar e fazer casas como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz, e a braça será braça craveira. ss. a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o qual chão lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso *Senhor* de que o traslado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade // (Fl. 14 v) *virde*s ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso *Senhor Jhu Xpo* e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com a condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro do dito tempo as não possam vender ou enleiar e se algumas pessoas a que forem dadas terras [no têrmo da dita cidade] e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá

não sendo a ditas terras dadas a outras pessoas. § Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito *Senhor Capitão e Governador* o dito chão ao dito *Gonçalo Correia* pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a pos- // (Fl. 15) se e senhoria do dito chão para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida em esta dita cidade ou em seu térmo ao menos três anos dentro do qual tempo êle as não poderá vender nem enleiar nem por outra alguma via traspassar o dito chão a pessoa alguma sem licença do dito *Senhor Capitão e Governador* ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava e deu o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle dito *Gonçalo Correia* de Sá feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar doar e fazer do dito chão tudo o que lhe bem vier e aprouver como coisa sua própria, isenta que é, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito *Gonçalo Correia* suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela sobredita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por // (Fl. 15 v) verdade eu *Pero da Costa*, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por *El-Rei Nosso Senhor* em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão e Governador*. Com as entrelinhas que diz — “no térmo da dita cidade” — e a entrelinha que diz — “*Senhor em seu*”.

Martim de Sá.

Carta dos sobejos das terras de Belchior
Tavares que diz que estão em Saracoúna

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso *Senhor Jhu Xpo* de mil e seiscentos

e dois anos, em os sete dias do mês de setembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pou-sadas de mim escrivão ao diante nomeado apareceu um filho de Belchior Tavares, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição feita em nome do // (Fl. 16) dito seu pai Belchior Tavares com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Belchior Tavares *que* êle haverá vinte e cinco anos *que* veio a esta cidade e sempre serviu a Sua Majestade em tudo o *que* por seus Capitães e Governadores lhe foi mandado sem até hoje ter terras em *que* lavrar e por assim ser João Botelho lhe deu um pedaço de terra por escritura e ora indo-se medir ficou fora da medição por sobejos nos quais o suplicante tem uma roça feita, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de lhe dar de Sesmaria os sobejos *que* estão entre um outeiro e *que* estão na boca do Rio de Saracouina e dada *que* ora possui o dito João Botelho no rio de Nhumirim com a mais terra *que* houver por dar nos ditos sobejos. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador // (Fl. 16 v). Dou ao suplicante os sobejos *que* há entre o Rio de Saracouina e a dada de João Botelho não sendo dados. Rio de Janeiro, a um de agosto de seiscentos e dois anos. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Belchior Tavares e o *que* lhe êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar lhe deu ao dito suplicante Belchior Tavares os sobejos de terra conteúdos no dito seu despacho e conforme a êle onde os pede porquanto dizia *que* a dita terra estava vaga e devoluta e por aproveitar e por as mais razões conteúdas em sua petição para aproveitar e fazer suas roças e fazenda nela como diz, não sendo já dada a outra pessoa ou pessoas primeiro, a qual terra e sobejos diz *que* estão no dito lugar e *que* *partem* pelas ditas confrontações como em sua petição diz, a qual terra e sobejos *que* dito é lhe deu e concedeu na maneira ao diante de- // (Fl. 17) clarada, segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que* o traslado é o seguinte: § As terras *que* esiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião

que são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas e *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro do dito // (Fl. 17 v) tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra, e sobejos ao dito Belchior Tavares suplicante pela sobre-dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio da dita terra e sobejos *que* dito é para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tal condição e en- // (Fl. 18) tendimento *que* êle rompa e aproveite e fruitifique a dita terra da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira *que* dentro em quatro meses tenha feito nela algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* a tenha aproveitado, como dito é, porque não o fazendo êle assim passados os ditos três anos, se dará a dita terra *que* aproveitado não tiver de Sesmaria a quem na pedir e lhe será deixado alguns logradouros do *que* aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará pela dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras *que* necessários

forem. A qual terra lhe assim deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrra e isenta sem fôro nem tributo algum, sòmente de todo o *que* lhe Nosso Senhor *der* nela de suas novidades e lavouras e criações *pagará* // (Fl. 18 v) os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o *que* tudo manda *que* se *cumpra* e guarde *sem* outra alguma dúvida nem embargo *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda *sob* as penas em êle conteúdas e declaradas e *porque* o sobredito suplicante Belchior Tavares tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e *por* verdade eu Pero da Costa, *escrevão* das Sesmarias e *tabelião* das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que* êste instrumento de Carla de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Martim de Sá. //

(Fl. 19)

Carta de Sesmaria do chão *para* casas e
águas *que* pediu Aleixo Manuel Alvernos

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e dois anos, em os sete dias do mês de setembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pou-sadas de mim *escrevão* ao diante nomeado apareceu Aleixo Manuel Alvernos, cidadão desta dita cidade e morador nela, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Aleixo Manuel Alvernos, morador nesta cidade *que* haverá vinte e três anos *que* êle comprou os chãos em *que* ora mora por preço de trinta mil réis a um João Gotenho, oleiro, os quais chãos êle suplicante não *possuia* // (Fl. 19 v) no tal tempo *que* o dito João Gotenho os não podia vender por razão de o dito chão não ser de direito seu por ser dado primeiro

muito tempo a um *Francisco Antunes* o qual se foi desta terra antes de viver nela três anos *conteúdos* conforme ao Foral e tem perdido o dito chão por não fazer *benfeitorias* nêle e *que* por êle *suplicante* tem feito no dito chão casas e *benfeitorias* que valem mais de quinhentos mil réis e ora se teme *que* por alguma via *lhe* movam demanda ao tal chão, pede a Vossa Senhoria sem embargo de *lhe* custar seu *dinheiro*, *lhe* faça *mercê* de *lhe* dar por perdido assim e da maneira que o tinha por Carta o proprietário dêle *Francisco Antunes*, visto tê-lo perdido, digo, visto tê-lo aproveitado e beneficiado e assim *lhe* faça *mercê* de *lhe* dar qualquer água para engenho de açúcar que estiver nas terras que *lhe* foram dadas por o *Senhor Salvador Correia de Sá*, ou em outra qualquer terra que êle *suplicante* // (Fl. 20) tenha comprado por seu *dinheiro*, visto ter muitos filhos para amparar. No *que* receberá *mercê*. Despacho do *Senhor Capitão e Governador*: Dou ao *suplicante* os chãos e águas na forma que em sua petição pede, sendo como diz. Rio de Janeiro, em três de setembro de mil e seiscentos e dois anos. *Martim de Sá*. E tudo visto por o dito *Senhor Capitão e Governador* a petição do dito *suplicante Aleixo Manuel* e o que *lhe* êle pedia, visto ser justo e havendo respeito às razões *que* na sua petição diz e alega e ao proveito que se pode seguir acêrca da *República* e ao serviço de *Deus* e d'El-Rei Nosso *Senhor* e por a terra se povoar *lhe* deu ao dito *Aleixo Manuel* os ditos chãos e águas que pede porquanto dizia *que* os tinha aproveitados e feito as ditas *benfeitorias*, não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro, o qual chão diz que está no, digo, o qual chão e água diz *que* estão nos ditos lugares e *que* partem pelas ditas confrontações como em sua petição diz, o *que* tudo *lhe* // (Fl. 20 v) deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso *Senhor* de *que* o traslado é o seguinte: § As terras *que* estiverem dentro do termo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes

ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e do Foral, *digo, e de minha Ordenação do Livro Quarto, //* (Fl. 21) Título das Sesmarias, em condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear, e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas *por* as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas *porque* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. § As águas dos ribeiros *que* estiverem dentro no dito têrmo *que* não forem dadas em *que* houver disposição .ss. *para* se poderem fazer engenhos d'açúcares ou de outras quaisquer cousas, dareis também pela dita maneira de Sesmaria livremente sem fôro algum e as *que* derdes para engenhos d'açúcares serão às pessoas *que* têm possibilidade *para* os poder fazer dentro no tempo *que //* (Fl. 21 v) limitardes *que* será o *que* vos bem parecer e *para* serviço e meneio dos ditos engenhos d'açúcares e granjearia dêles lhes dareis aquela terra *que* virdes *que* *para* êles lhe (dareis aquela terra *que* virdes *que* *para* êles lhe) é necessária e as ditas pessoas a *que* assim derdes as ditas águas e terras serão obrigadas de cada um em sua terra fazerem uma torre ou casa forte de cêrca e grandura *que* segundo o lugar onde estiver vos parecer necessária *para* segurança do dito engenho e povoadores de seu limite de *que* se fará declaração nas Cartas *que* lhes passardes das ditas Sesmarias e serão obrigados a aproveitarem as ditas águas e terras, como dito é sem as poderem vender nem passar a outras pessoas nem *por* outra via enlear *por* tempo de três anos e *para* se assim cumprir se trasladará nas Cartas *que* lhes passardes das ditas Sesmarias êste capítulo e assim o *que* está *//* (Fl. 22) antes dêste e se algumas pessoas a *que* forem dadas águas no têrmo da dita cidade de São Sebastião assim presentes como ausentes e as tiverem perdidas *por* não fazerem as benfeitorias *que* eram obrigadas e as quiserem ora aproveitar e vo-las pedirem *para* isso, vós lhas dareis *com* as condições e obrigações conteúdas neste capítulo,

não sendo já dadas a outras pessoas, com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito *Senhor Capitão e Governador* o dito chão e água ao dito *Aleixo Manuel Alvernos* pela sobre-dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio da dita água e chão das casas *que* dito é para sempre e para êle e seus filhos e netos e herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem *com* tal condição e entendimento *que* êle aproveite e frutifique a dita água da dada *desta* // (Fl. 22 v) em três anos primeiros seguintes e cumpridos os ditos três anos *que* a tenha aproveitado como dito é *porque* não o fazendo êle assim passados os ditos três anos se dará a dita água *que* aproveitado não tiver de Sesmaria a quem nas pedir para aproveitar havendo-a nas ditas terras *que* diz em sua petição e quanto ao chão das casas *que* dito é dentro nos ditos três anos êle o não poderá vender *nem* por alguma via enleiar *nem* traspassar sem licença do dito *Senhor Capitão e Governador* ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava e dá o dito chão e acabados os ditos três anos êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer dêle tudo o *que* lhe bem vier como cousa sua própria, isenta *que* é, visto ter já feito no dito chão as casas e benfeitorias *que* diz nêle o *que* tudo lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso *Senhor*, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem outra alguma // (Fl. 23) via *nem* embargo *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em o seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas (e declaradas) e *porque* o sobredito *Aleixo Manuel Alvernos* suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão e Governador*, com a entrelinha *que* diz: "fizer".

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria da terra de *Escolástica da Costa* que estão *em Saracoúna* que foram de *João Gonçalves de Vila Viçosa* defunto.
A' *margem*: Saracuruna. //

Fôrra

(Fl. 24 v)* Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e dois anos, em os quatorze dias do mês de setembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim *escrivão* ao diante nomeado, apareceu *Escolástica da Costa*, dona viúva moradora em esta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do *Senhor Martim de Sá*, Capitão e *Governador* desta dita cidade e Capitania dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: *Escolástica da Costa* dona viúva *que* haverá vinte e quatro anos *que* foi dado a um *João Gonçalves de Vila Viçosa*, já defunto, pelo Rio de *Saracoúna* arriba nesta cidade, da banda direita, indo pelo dito Rio arriba seiscentas braças de terra de largo e oitocentas de comprimento começando a medir donde acabar o mestre das obras e a medição dela fôsse pelo rumo d'agulha com seus recôncavos e *que* sendo dada, fôsse por diante, o qual nunca até agora nem por si nem por outrem aproveitou nem fêz nela // (Fl. 25) benfeitoria alguma e *conforme* ao direito e Foral a tem perdida. Pede a Vossa Senhoria *que* respeitando a ela ser viúva e ter três filhas para casar, lhe faça mercê da dita terra por perdida na forma e maneira acima declarada e havendo na dita parte e lugar mais terra devoluta assim no comprimento como na largura lhe faça mercê de lha dar até entestar com as dadas que depois do dito *João Gonçalves* forem dadas. E receberá mercê. Despacho do *Senhor Capitão e Governador*. Dou à suplicante as terras que em sua petição pede sendo como diz. Rio de Janeiro, a treze de setembro de seiscentos e dois anos. *Martim de Sá*.

* Por engano no original, pularam-se duas páginas: 23 e 24 que estão em branco.

E tudo visto pelo dito *Senhor Capitão e Governador* a petição da dita *Escolástica da Costa* suplicante e o *que* lhe ela pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da *República* e ao serviço de *Deus* e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu à dita *Escolástica da Costa* a terra conteúda em sua petição conforme ao dito seu despacho aonde a pede porquanto estava devoluta e por as razões em sua petição conteúdas para a aproveitar e fazer suas roças e fazenda nela como diz não sendo já dada a *outra* // (Fl. 25 v) pessoa primeiro, a qual terra diz *que* está no dito lugar e *que* tinha a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça por *que* se medir a dita terra será braça craveira .ss. a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, a qual terra *que* dito é lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que* o traslado é o seguinte: § As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sabastião *que* são seis léguas para cada parte e *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente // (Fl. 26) (sem outro algum fôro), sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. § Com as quais condições e obrigações

e declarações lhe assim deu o dito *Senhor Capitão e Governador* a dita terra à suplicante Escolástica da Costa pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que ela haja a posse e *senhorio* // (Fl. 26 v) da dita terra para sempre para ela e seus filhos e netos e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dela vierem com tal condição e entendimento que ela rompa e aproveite a dita terra e a fruitifique da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito na dita terra [algum proveito e plantado] alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que a tenha aproveitado como dito é, porque não o fazendo ela assim passados os ditos três anos, se dará a dita terra que aproveitada não tiver de Sesmaria a quem na pedir para aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do *Concelho* e dará pela dita terra caminhos e serventias ordenados e necessários para o *Concelho* e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessários forem. A qual terra pela dita maneira lhe deu fôrra e isenta sem fôro nem tributo, sômente de todo o que lhe Nosso *Senhor* der nela de suas novi- // (Fl. 27) dades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque a dita Escolástica da Costa suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou o dito *Senhor Capitão e Governador* passar esta Carta de Sesmaria. E por verdade eu *Pero* da Costa escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por *El-Rei* Nosso *Senhor* em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão e Governador*. Diz a entrelinha: "algum proveito e plantado".

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria dos sobejos de terra de
Manuel da Nóbrega, estudante filho de Fran-
cisco Álvares da Fonseca //

Fôrra

(Fl. 27 v) Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e dois anos, em os vinte e três dias do mês de setembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Manuel da Nóbrega, estudante morador nesta dita cidade, filho de Francisco Álvares da Fonseca, outrossim morador nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Manuel da Nóbrega, estudante *que* para poder viver na terra pelo tempo em diante lhe é necessário terra para poder viver, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar-lhe de Sesmaria uns sobejos de terra que há nas terras que foram de Brás Cubas entre a dada de André Cardoso e de Bartolomeu Duarte de Betancor, na cabeceira de Manuel Machado e de Fernão d'Afonso que podem ser duzentas braças de largo e o comprimento que tiver. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. // (Fl. 8) Dou ao suplicante o que pede não sendo dados. Rio de Janeiro, a vinte e três de setembro de seiscentos e dois. Martim de Sá. § E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Manuel da Nóbrega e o que lhe êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Manuel da Nóbrega suplicante os sobejos de terra que pede porquanto dizia que estavam vagos e devolutos e por aproveitar para os aproveitar e fazer suas roças e benfeitorias como diz na dita terra e sobejos, não sendo já dada a dita terra e sobejos a outra pessoa ou pessoas primeiro. Os quais sobejos de terra diz que estão no dito lugar e que têm a dita medida e que partem pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça porque se medir a dita terra será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no

Reino se costuma de medir. Os quais sobejos de terra lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que o traslado é o seguinte*: § As terras *que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas //* (Fl. 28 v) a pessoas *que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. //* (Fl. 29). Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra e sobejos ao, digo, lhe assim deu os ditos sobejos de terra ao dito suplicante Manuel da Nóbrega pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que êle haja a posse e senhorio dos ditos sobejos de terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendente e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite e fruitifique a dita terra da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito nos ditos sobejos de terra algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que a tenha aproveitado como dito é porque não o fazendo êle assim passados os ditos três anos que a tenha aproveitada, como dito é,*

porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se darão os ditos sobejos de terra de Sesmaria a quem nos pedir para os aproveitar e lhe será deixado alguns logra-// (Fl. 29 v) dourous do que aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará pela dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessárias forem. Os quais sobejos de terra lhe assim deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrra e isenta sem fôro nem tributo, sômente de tudo o que lhe Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdos e declaradas e porque o sobredito suplicante Manuel da Nóbrega tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria. E por verdade eu Pero da Costa escrivão das Sesmarias [e tabelião das Notas] por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Se-// (Fl. 30) bastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador, com a entrelinha que diz: — “e tabelião das Notas”.

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Francisco Correia que são os que foram do Padre Salsa.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e dois anos, em os dois dias do mês de dezembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pou-sadas de mim escrivão ao diante nomeado apareceu Francisco Correia, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador

desta dita cidade //(Fl. 30 v) e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Francisco Correia, morador nesta cidade, *que* êle não tem chãos onde possa fazer casas para viver e nesta cidade está um chão devoluto e em matos abaixo das casas que foram de Diogo Fernandes Pinto que ora são de Baltasar Borges onde se tira terra, lugar em *que* há muitos anos o Padre Antônio Fernandes, o Salsa, de alcunha, já defunto, teve umas casas, dos quais chãos se não acha Carta nos Livros de Sesmarias porque lhe fôsse dada e ora estão perdidos e devolutos em mato. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê no dito lugar de lhe dar trinta braças de largo ao longo da rua *que* vai para o poente, começando do caminho *que* junto do chão de João Rodrigues Faleiro atravessa para baixo, e de comprido até o trasto, águas vertentes para quintal, e sendo caso que o dito chão fôsse dado a alguma pessoa, o pede por perdido para êle suplicante o aproveitar e fazer casas para êle // (Fl. 31) e sua gente, no *que* receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante o chão *que* pede e sendo dado a alguma pessoa *que* nêle não tenha feito benfeitorias lho dou por perdido na forma do Foral. Rio de Janeiro, o primeiro de novembro de 'seiscentos e dois. Martim de Sá. E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Francisco Correia suplicante e o *que* êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço d'El-Rei Nosso Senhor e, digo, ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Francisco Correia o chão *que* pede e conforme ao dito seu despacho porquanto dizia *que* estava devoluto e em matos para o aproveitar e fazer casas como diz nêle, o qual chão diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o qual chão // (Fl. 31 v) *que* dito é lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que* o traslado é o seguinte: § As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o

fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas // (Fl. 32) residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito chão ao dito Francisco Correia pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para todo sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida em esta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento // (Fl. 32 v) declarados, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enlevar nem por outra alguma traspassar o dito chão a pessoa alguma por nenhuma via que seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder .ss. para lha dar e da dita maneira lhe dava e dá o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle dito Francisco Correia feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de tudo o que lhe bem vier e aprouver como coisa sua própria isenta que é. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e decla-

radas e porque o sobredito *Francisco Correia* suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou o dito *Senhor Capitão e Governador* passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu *Pero da Costa*, escrivão // (Fl. 33) das Sesmarias e tabelião das Notas por *El-Rei Nosso Senhor* em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que êste instrumento de Carta de Sesmaria* escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que em meu poder estão*, onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão e Governador*.

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de Nuno Vaz Pinto *que* pediu na Várzea de Nossa Senhora, na cabeceira dos chãos de Baltazar Coutinho.

Fôrra

Saibam quantos êtse instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de *Nosso Senhor Jhu Xpo* de mil e seiscentos e dois anos, em os dois dias do mês de novembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, do Brasil, em as pousadas de *mim* *escrivão* ao diante nomeado, apareceu *Francisco Correia*, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição feita em nome de Nuno Vaz Pinto, com um // (Fl. 33 v) despacho em ela do *Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador* desta dita cidade e Capitania dêste dito Rio de Janeiro por *El-Rei Nosso Senhor*. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Nuno Vaz Pinto, morador nesta cidade, *que* lhe é necessário um pedaço de terra para fazer umas casas e quintal em *que* viva com sua família a qual está na Praia de Nossa Senhora, nas cabeceiras de Baltazar Coutinho, a saber, indo pela rua de Aleixo Manuel ao sudoeste à mão esquerda. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar-lhe o dito, digo, dar-lhe no dito lugar adonde pede ao longo da rua à mão esquerda, cem braças de comprimento e sessenta de largo por respeito *que* há nos ditos chãos alguns alagadiços e sendo dado corra adiante na mesma largura e comprimento, no *que* receberá mercê. Despacho do *Senhor Capitão e Governador*: Não sendo dados êstes chãos, dou ao suplicante trinta braças tanto de largo

como de comprido e sendo dados corra adiante. Rio de Janeiro, a trinta de outubro // (Fl. 34) de seiscentos e dois. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Nuno Vaz Pinto e o *que* êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito suplicante Nuno Vaz Pinto onde pede o chão conteúdo no dito seu despacho conforme a êle, o qual chão diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça por *que* se medir será braça craveira .ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o qual chão lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que* o traslado é o seguinte. § As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto // (Fl. 34 v) *que* o fôssem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas resida na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentor no dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas // (Fl. 35) podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito suplicante Nuno Vaz Pinto pela sobredita ma-

neira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão e terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores, ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida em esta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enleiar nem por outra alguma via traspassar o dito chão a pessoa alguma por nenhuma via que seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder // (Fl. 35 v) para lha dar e da dita maneira lhe dava e dá o dito chão, e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de tudo o que lhe bem vier como coisa sua própria, isenta que é, o qual chão que dito é lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o dito Nuno Vaz Pinto suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade // (Fl. 36) que em meu poder estão e ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Martim de Sá.

Carta do chão que pediu Manuel de Rios que diz que foi de Bento Loureiro que diz que lho vendeu Antônio Fernandes, sombreireiro.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos

e três anos, em os sete dias do mês de março do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as casas de morada de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Manuel de Rios, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da // (Fl. 36 v) qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Manuel de Rios, morador nesta cidade, que a êle lhe vendeu Antônio Fernandes, sombreireiro, um chão ao redor do ribeiro de São Bento por dizer-lho ter dado por devoluto o Senhor Salvador Correia de Sá, que foi Capitão e Governador desta cidade, pelo haver perdido um Bento Loureiro a quem foi dado no ano de sessenta e nove como constará da Carta e por até ora o dito Antônio Fernandes lhe não ter dado a Carta por dizer a ter perdida e o dito Manuel de Rios o estar há muitos anos de posse da dita dada e chão por virtude da dita venda e até hoje não ter outra dada nesta cidade e ser nela morador e sempre estar prestes com sua pessoa e escravos em tôdas as ocasiões, pede a Vossa Senhoria, havendo respeito ao alegado, lhe faça mercê de lhe dar de nôvo de Sesmaria por perdido o dito chão que foi de Bento Loureiro assim e da maneira que em sua petição e Carta é declarado com a largura e comprimento que lhe foi dado e com as confrontações nêle declarado por assim o haver pedi, digo, por assim o haver perdido o dito Bento Loureiro, no que receberá mercê. // (Fl. 37) Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou o dito chão na forma de sua petição. Rio de Janeiro, a sete de março de seiscentos e três anos. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Manuel de Rios e o que êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, deu ao dito suplicante Manuel de Rios o chão conteúdo em a sua petição e conforme ao dito seu despacho por as razões e causas conteúdas na sua petição para o aproveitar e fazer casas e benfeitorias nêle, não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão diz que está no dito lugar e que, . . . digo, e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz. O qual chão lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma

do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que* o traslado é o seguinte:
§ As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade // (Fl. 37 v) de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e estiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas // (Fl. 38) podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito Manuel de Rios pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tam condição e entendimento *que* êle viva e resida em esta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enleiar o dito chão por nenhuma via *que* seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá dar, trocar, descambar e doar e fazer dêle tudo o *que* lhe // (Fl. 38 v) bem vier como coisa sua própria, isenta *que* é, lo qual chão lhe deu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrro e isento sem fôro nem

tributo algum, sòmente dízimo a Deus, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida e embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Manuel de Rios suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela sobredita maneira lhe mandou o dito Senhor Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, es-
crivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam e estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. Diz o emendado borrado: "sessenta e nove" no que não faça dúvida.

Martim de Sá. //

(Fl. 39)

Carta de Sesmaria de chão para casas de
Antônio Coelho, genro de João Conde.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os nove dias do mês de maio do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Antônio Coelho, genro de João Conde, morador ora nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Antônio Coelho, morador nesta cidade, casado, com mulher e filhos, pobre que não tem casas em que more nem chãos em que as faça, que na Várzea de Nossa Senhora, no caminho da Olaria, está um pequeno de chão devoluto que serão cinco braças pouco mais ou menos à face da rua entre o chão de Francisco Álvares da Praça e Francisco

Rodrigues e João Breste, flamengo, pede a Vossa // (Fl. 39 v) *Senhoria* que havendo respeito a êle ser *morador* e servir Sua Majestade e ter necessidade lhe faça mercê e esmola do dito chão assim entre as ditas *confrontações* com todo o *comprimento* que se achar pelo que receberá mercê e esmola. Despacho do *Senhor Capitão e Governador*: Dou ao suplicante os chãos que pede não sendo dados. Rio de Janeiro, a vinte nove de abril de seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito *Senhor Capitão e Governador* a *petição* do dito suplicante Antônio Coelho e o que êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da *República* e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, deu ao dito Antônio Coelho o dito chão conforme ao dito seu despacho aonde o pede porquanto dizia que estava vago e devoluto e por aproveitar para o aproveitar e fazer casas como diz nêle, não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro, o qual chão diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas *confrontações* como em sua *petição* diz e a braça será braça craveira *ss.* a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o qual chão que dito é, lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma // (Fl. 40) do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o traslado é o seguinte. § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da

dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, // (Fl. 40 v) com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor e Governador o dito chão para casas ao dito suplicante Antônio Coelho pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida em esta dita cidade ou em seus têrmos ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados e dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enleiar nem por outra alguma via traspassar o dito chão a pessoa alguma sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle dito Antônio Coelho feito no dito chão casas e benfeitorias êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de tudo que lhe bem vier e aprouver como coisa sua própria, isenta que é, o qual chão lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrro e isento sem outro algum fôrro nem tributo, sòmente dízimo a Deus. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo que lhe a êle seja pôsto e que esta // (Fl. 41) Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Antônio Coelho suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder estão, onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. Diz a entrelinhas: "desta dita cidade".

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria do chão e rua que pediu
Gonçalo Correia de Sá que está detrás das
casas d'Estêvão Gomes e Antônio Garcia e
Nicoláu Baldes e Belchior Tavares.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem
que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seis-
centos e três anos, em os treze // (Fl. 41 v) dias do mês de maio do
dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do
Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu
Francisco de Sá, irmão que diz ser de Francisco Correia, estante
ora nesta dita cidade e me apresentou uma petição feita em nome
de Gonçalo Correia de Sá, com um despacho em ela do Senhor Mar-
tim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e
Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor.
§ Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Gon-
çalo Correia de Sá, que os Vereadores mandaram tapar uma rua na
Praia desta cidade que há por detrás das casas de Belchior Tavares
e Estêvão Gomes e Antônio Garcia e Nicoláu Baldim, a qual rua fica
devoluto, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê de lhe dar de Sesma-
ria, em nome de Sua Majestade, a dita rua do canto de Diogo de Sá,
correndo para a banda de Gonçalo Gonçalves, até entestar com a rua
que vai para a praia a qual rua tem de largo trinta palmos. E re-
ceberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. //(Fl. 42)
Dou ao suplicante os chãos que em sua petição pede, sendo assim
como diz, digo, sendo assim como em sua petição pede, e não sendo
dado. Rio de Janeiro, a treze de abril de seiscentos e três. Martim
de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a peti-
ção do dito Gonçalo Correia de Sá e o que êle pedia, visto ser justo e
havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República
e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar
deu ao dito Gonçalo Correia de Sá o chão que pede em sua petição
conforme ao dito seu despacho porquanto dizia que estava devoluto e
por aproveitar e por as razões conteúdas em sua petição para o apro-
veitar e fazer casas nêle como diz não sendo já dado a outra pessoa, ou
pessoas primeiro o qual chão e rua diz que está no dito lugar e que tem
a dita medida e comprimento e que parte pelas ditas confrontações

como em sua petição diz e que tem a dita largura, o qual chão e rua que dito é lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o traslado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita // (Fl. 42 v) cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigadas, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo os não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a que forem dadas no têrmo da dita cidade e estiverem perdida por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis // (Fl. 43) de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão e rua ao dito Gonçalo Correia de Sá pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão e rua para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida em esta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro qual tempo êle não poderá vender nem enlear nem traspassar o dito chão por nenhuma via que seja sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava e deu o dito chão e acabados os ditos três // (Fl. 43 v) anos,

tendo êle feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar e fazer de tudo o *que* lhe bem vier e aprouver como coisa sua isenta *que* é, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja feito e q, digo, pôsto, e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda *sob* as penas em êle conteúdas e declaradas e *porque* o sobredito *Gonçalo* Correia de Sá tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira *lhe* mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e *tabelião* das Notas por El-Rei Nosso *Senhor* em esta cidade de São Sebastião e seus *têrmos* *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor* Capitão e Governador.

Martim de Sá. //

(Fl. 44)

Carta de Sesmaria do chão para casas de
Gonçalo Correia de Sá.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso *Senhor* Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os vinte e três dias do mês de maio do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu *Antônio* Coelho, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição feita em nome de *Gonçalo* Correia de Sá, Capitão do Forte da Barra, dêste dito Rio, com um despacho em ela do *Senhor* Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: *Gonçalo* Correia de Sá, Capitão por Sua Majestade, *que* entre *Estêvão* d'Araújo, digo, *que* entre *Eslêvão* Gomes e *Antônio* Garcia, há um pedaço de chão *que* diz // (Fl. 44 v) ser onze braças de testada para dentro até entestar com a rua *que* foi, o qual chão a mor parte dêle tem deixado o mar e tudo está devoluto, sem se nunca aproveitar e conforme ao

Foral estão perdidos, e Vossa Mercê como Sesmeiro os pode dar, porquanto *há* mais de vinte anos *que* são dados o *que* até ao tal tempo o mar tinha deixado, pede a Vossa Mercê, visto os chãos estarem perdidos, lhe faça mercê dêles em nome de Sua Majestade. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Visto o que o suplicante pede em sua petição e por ser tudo na verdade conforme ao Regimento do Foral *que* diz *que* tôdas as pessoas a *que* forem dadas terras ou chãos de Sesmaria em o limite de três anos não tiverem aproveitado com benfeitorias percam e paguem dois mil réis para o Concelho: Dou ao suplicante o *que* em sua petição pede visto estarem devoluto como passa na verdade. Rio de Janeiro, a dezenove de maio de seiscentos e três. Martim de Sá. // (Fl. 45) E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Gonçalo Correia de Sá, suplicante e o *que* lhe êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, deu ao dito Gonçalo Correia de Sá o chão e testada *que* pede em sua petição e conforme ao seu dito despacho porquanto dizia *que* estava devoluto e por aproveitar e por as razões conteúdas em sua petição para o aproveitar e fazer casas e benfeitorias nêle, como diz, não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro, o qual chão e testada diz *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* pârte pelas ditas confrontações como na sua petição diz e a braça será braça craveira .ss. a saber, duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o qual chão e testada *que* dito é lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que* o traslado é o seguinte: § As terras *que* estiverem dentro no têrmo e limite da dita cidade // (Fl. 45 v) de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôssem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproeitem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem

do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender, nem enleiar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no termo da dita cidade // (Fl. 46) e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se traladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe ssim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão e testada *que* dito é ao dito Gonçalo Correia de Sá pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio do dito chão, *que* dito é, para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tal condição e entendimento *que* êle viva e resida nesta dita cidade ou em seu termo ao menos os ditos três anos, dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enleiar nem por outra alguma via traspassar a pessoa alguma o dito chão sem licença do dito Senhor Capitão e Govera, digo, nador ou de *quem* ao diante tiver poder para *lha dar* // (Fl. 46 v) e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êle dito Gonçalo Correia de Sá feito no dito chão casas e benfeitorias, êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de tudo o *que* lhe bem vier como coisa sua própria, isenta *que* é, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas. E porque o sobredito Gonçalo Correia de Sá, tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela sobredita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus termos, *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade

que em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Martim de Sá. //

(Fl. 47) Carta de Sesmaria dos sobejos de terra de Belchior de Ponte *que* pediu no Umguaassu entre as datas de Cristóvão Monteiro e de Eliseu Monteiro e do contador Antônio de Faria.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os vinte e oito dias do mês de junho do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrevão ao diante nomeado, apareceu Belchior de Ponte, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Diz Belchior de Ponte, morador nesta cidade, *que* haverá vinte e nove anos *que* é morador *nela* e até hoje não tem terras *que* lhe fôsem dadas de Sesmaria e tem *mulher* // (Fl. 47 v) e filhos e ora tem por notícia *que* entre a dada *que* foi de Cristóvão Monteiro *que* corre da banda do Norte ao longo do Hunguassu acima e a data *que* foi de Antônio de Faria, contador, e outra de Eliseu Monteiro, haverá alguns sobejos de terra e não sabe a quantidade *que* poderá haver, havendo respeito ao acima, lhe faça mercê de lhe dar todos os ditos sobejos *que* se acharem entre as ditas datas começando do Rio *que* se chama Aqui Ycamboaba para o sertão entre as ditas datas *que* assim nomeia, no *que* receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante as terras *que* pede e sobejos, não sendo dadas. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Belchior de Ponte, suplicante e o *que* lhe êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar lhe deu a terra e sobejos *que* pede e conforme ao dito seu despacho

e onde as pede porquanto dizia *que* estavam vagos e devoluto e por aproveitar *para* os aproveitar *e fazer* roças e benfeitorias nas // (Fl. 48) ditas terras como diz, não sendo já dadas a outras pessoas primeiro, os quais sobejos de terra diz *que* estão no dito lugar e *que* partem pelas ditas confrontações como em sua petição diz os quais sobejos de terra lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o traslado é o seguinte: § As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmarias às pessoas que vo-las pedirem, digo, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir, e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e da minha // (Fl. 48 v) Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador os ditos sobejos de terra ao dito suplicante Belchior de Ponte pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio da dita terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêles vierem com tal condição e en- // (Fl. 49) tendimento *que* êle rompa e aproveite e fruitifique a dita terra e sobejos *que* dito é da dada desta em três anos

primeiros seguintes e outrossim faça de maneira que dentro em quatro meses tenha feito nos ditos sobejos de terra algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que os tenha aproveitado, como dito é, porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra e sobejos que aproveitado não tiver de Sesmaria a quem nas pedir para as aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará por a dita terra e sobejos que dita é caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessários forem, os quais sobejos de terra lhe assim deu e concedeu fo, digo, tudo fôrro e isento sem fôrro nem tributo, sômente de todo o que lhe Nosso Senhor na dita terra lhe der de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regi- // (Fl. 49 v) mento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registrada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e delaradas e porque o sobredito Belchior de Ponte suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou o dito Senhor Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador, com a entrelinha que diz: "e Governança".

Martim de Sá //

(Fl. 50) Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Antônio Fernandes Atam e de Francisco Borges que estão na Várzea desta cidade que partem com Diogo Álvares.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os dez dias do mês de julho do dito ano, em esta cidade

de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, na praça dela, perante mim escrevão ao diante nomeado, apareceu Antônio Fernandes Atam morador nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade, e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Antônio Fernandes Atam e Francisco Borges, moradores nesta cidade e beneméritos a Sua Majestade por seus serviços como hoje em dia estando como sempre em todos os rebates // (Fl. 50 v) que sucederam e não têm casas nem chãos para as fazer para agasalho de suas mulheres e filhos e porque ao longo da data de Diogo Álvares que está na cabeceira de Gaspar de Magalhães e André de Fontes, está devoluto o que sobeja pela dita cabeceira do dito Magalhães enchendo-se o dito Diogo Álvares por as sobreditas cabeceiras conforme a sua data d'ambos: pedem a Vossa Senhoria que havendo respeito ao sobredito, lhes faça mercê do dito sobejo que são vinte braças com todo o comprimento do chão de Diogo Álvares ao longo dêle e pela outra banda em direito do chão de André de Fontes o que fica para igualar com o comprimento que tem Diogo Álvares pela cabeceira de Gaspar de Magalhães. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou aos suplicantes os chãos que pedem Francisco Borges e Antônio Fernandes Atam e passem-lhe carta como pedem. Rio de Janeiro, a vinte e oito de junho de seiscentos e três. Martim de Sá. // (Fl. 51) E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição dos ditos suplicantes Antônio Fernandes Atão e Francisco Borges e o que êles pediam, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar lhes deu aos ditos suplicantes os chãos que pedem e onde os pedem e conforme ao dito seu despacho porquanto diziam que estavam vagos e devolutos para os aproveitarem e fazerem casas e benfeitorias nêles como dizem não sendo já dados a outra pessoa ou pessoas primeiro, os quais chãos dizem que estão no dito lugar e que têm a dita medida e que partem pelas ditas confrontações como em sua petição dizem, o qual chão, digo, os quais chãos lhes deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o traslado é o

seguinte: As terras que estiverem dentro do t rmo e limites da dita cidade de S o Sebasti o *que s o seis l guas para cada parte que n o forem* // (Fl. 51 v) dadas a pessoas *que as aproveitem ou, p sto que o f ssem, se por as pessoas a que se deram as n o aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra, estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembran a que n o deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum f ro s mente o d zimo   Ordem do Mestretrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condi  es e obriga  es do Foral dado  s ditas terras e de minha Ordena  o do Livro Quarto, T tulo das Sesmarias, com condi  o que a tal pessoa ou pessoas residam na povoa  o da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos tr s anos e que dentro no dito tempo as n o possam vender nem enlear e se algumas pessoas a que forem dadas terras no t rmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as n o aproveitarem* // (F. 52) e vo-las tornarem a pedir, v s lhas podereis de n vo dar *com as condi  es e obriga  es conte das neste cap tulo o qual se trasladar  nas Cartas por que as assim derdes e isto se entender  n o sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condi  es e obriga  es e declara  es lhes assim deu o dito Senhor Capit o e Governador os ditos ch os para casas aos ditos suplicantes Ant nio At o e ao dito Francisco Borges pela dita maneira e para sua guarda e seguran a lhes mandou ser feita esta Carta pela qual manda que  les hajam a posse e senhorio dos ditos ch os para sempre para  les e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que ap s d les vierem com tal condi  o e entendimento que  les vivam e residam nesta dita cidade ou em seus t rmo ao menos os ditos tr s anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo  les n o poder o vender nem traspassar nem por outra alguma via enlear os ditos ch os a pessoa alguma por nenhuma via que seja sem licen a do dito Senhor Capit o e Governador ou de quem ao diante tiver poder* // (F. 52 v) para lha dar e da dita maneira lhes dava os ditos ch os e acabados os ditos tr s anos, tendo  les feito nos ditos ch os casas e benfeitorias  les os poder o vender, trocar e descambar e fazer de tudo o que lhes bem vier e aprouver como coisa

sua própria isenta *que é*. Os quais chãos lhes deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor forros e isentos sem fôro nem tributo algum sòmente dízimo a Deus, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhes a êles seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque os sobreditos Antônio Fernandes Atam e Francisco Borges, suplicantes tudo prometeram de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhes mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião // (F. 53) das Notas por El-Rei Nosso Senhor nesta cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de Francisco Álvares, o môço, e de seu irmão Manuel da Nóbrega, filhos de Francisco Álvares da Fonseca, *que* parte com Nuno Vaz Pinto.

Fôro

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os quinze dias do mês de julho do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de *mim es-* // (Fl. 53 v) crivão ao diante nomeado, apareceu Francisco Álvares da Fonseca, escrivão da Ouvidoria e morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição feita em nome de seus filhos Manuel da Nóbrega e Francisco Álvares, o môço, com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho

dela o traslado de tudo de verbo a verbo é o seguinte: Dizem Francisco Álvares, o môço, e seu irmão Manuel da Nóbrega *que* êles com o favor de Nosso Senhor se querem ordenar de Ordens de Missa e *que* para êsse efeito lhes é necessário patrimônio e porquanto seu pai o não tem tanto quanto é necessário por ter muitos filhos, pedem a Vossa Senhoria *que* havendo respeito ao acima dito e com efeito para *que* se lhes faça mercê de lhes dar de Sesmaria um pedaço de chão *que* está na Várzea de Nossa Senhora, nas cabeceiras de Nuno Vaz Pinto, indo pela mesma rua // (Fl. 54) adiante da banda da mão esquerda e da mão, digo, e da banda da mão direita parte com a dita rua *que* vai de Baltazar Coutinho por diante até entestar com o lugar *que* está ao pé do outeiro de Santo Antônio. E de tudo receberão mercê. *Despacho do Senhor Capitão e Governador.* Dou aos suplicantes os chãos *que* pedem e conforme em sua petição dizem. Rio de Janeiro, quatorze de julho de seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição dos ditos suplicantes Francisco Álvares, o môço, e Manuel da Nóbrega e o *que* lhe êles pediam, visto ser justo e havendo respeito ao *que* na sua petição dizem e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, lhes deu o dito chão *que* pediam e conforme ao dito seu despacho porquanto diziam *que* estava vago e devoluto e por aproveitar e sem nenhuma benfeitoria, para o aproveitarem e fazerem suas casas em *que* vivam nêles como dizem, não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro, o qual chão dizem *que* está no dito lugar e *que* parte pelas ditas confrontações como em sua petição dizem, (o qual chão dizem *que* está no dito lugar e *que* parte pelas // (Fl. 54 v) ditas confrontações como na sua petição dizem), o qual chão lhes deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que* o traslado é o seguinte: § As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigadas, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos

parecer *que* podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das // (Fl. 55) terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas das ditas Sesmarias, digo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhes assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão aos ditos suplicantes Francisco Álvares, o môço, e ao dito seu irmão Manuel da Nóbrega suplicantes pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhes mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êles hajam a posse e senhorio do dito chão para sempre para êles e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêles vierem com tal condição e entendimento *que* êles vivam e residam nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os // (Fl. 55 v) ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo êles não poderão vender nem enleiar o dito chão por nenhuma via *que* seja a pessoa alguma sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhes dava o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo êles ditos suplicantes feito nos ditos chãos casas e benfeitorias, êles os poderão vender, trocar, descambar, e dar e doar e fazer dêles tudo o *que* lhes bem vier como coisas suas próprias isentas *que* são, os quais chãos lhes deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor forros e isentos sem fôro nem tributo, sòmente dízimo a Deus. O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhes a êles seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque os sobreditos

suplicantes *Francisco Álvares*, o môço, e *Manuel da Nóbrega* tudo prometeram *de ter e manter e cumprir* pela // (Fl. 56) dita maneira lhes mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu *Pero da Costa*, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos *que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.*

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria das terras de *Francisco Álvares da Fonseca*, escrivão da Ouvidoria nesta cidade, *que estão em Nhumirim.*

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem, *que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os quinze dias do mês de julho do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, aparceu Francisco Álvares da Fonseca, morador nesta dita ci- // (F. 56 v) dade, e me apresentou uma petição com um despacho nela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Francisco Álvares da Fonseca, morador nesta cidade, que êle há vinte e três anos que reside nesta dita cidade com mulher e filhos e que a êle lhe foram dados uns sobejos de terra no Rio de Nhumirim e ora pela medição que se fêz a João Botelho se achou não as haver porque presume que no dito rio entre a terra que foi dada a Domingos Fernandes e a dada de Tomé Rodrigues pode haver alguma terra por dar, pede a Vossa Senhoria que havendo respeito aos muitos filhos que tem de lhe dar de Sesmaria as terras que houver entre as ditas dadas, não sendo dada a outrem e sendo dada corra adiante. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante os*

sobejos, digo, a terra *que* houver *que* em sua petição pede assim como di, digo, // (Fl. 57) dou ao suplicante a terra *que* houver entre uma dada e outra assim como em sua petição pede assim como nela diz. Rio de Janeiro, a quatorze de julho de seiscentos e três anos. Martin de Sá. E tudo visto pelo dito *Senhor* Capitão e Governador a petição do dito suplicante Francisco Álvares da Fonseca, e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrea da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso *Senhor* e por a terra se povoar, deu ao dito suplicante a terra *que* pede em sua petição e conforme ao dito seu despacho, porquanto dizia *que* estava vago e devoluto e por aproveitar, para o dito suplicante Francisco Álvares aproveitar e fazer suas roças e benfeitorias nela como diz não sendo já dada a outra pessoa ou pessoas primeiro. A qual terra diz *que* está no dito lugar e *que* parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz, a qual terra lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso *Senhor* de *que* o traslado é o seguinte: // (Fl. 57 v) § As terras *que* estiverem dentro do têrmo (têrmo) e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôssem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmarias a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso *Senhor* Jhu Xpo com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* // (Fl. 58) lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear, e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas,

com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra ao dito Francisco Álvares da Fonseca suplicante pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio da dita terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle virem com tal condição e entendimento que êle rompa a aproveite a dita terra e a fruitifique [da] dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses // (Fl. 58 v) tenha feito na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que a tenha aproveitado como dito é, porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra que aproveitada não tiver de Sesmaria a quem na pedir para aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver e sobretudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará pela dita terras caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessários forem, a qual terra pela dita maneira lhe assim deu fôrra e isenta sem fôro nem tributo sòmente de tudo o que lhe Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conformc ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Re- // (Fl. 59) gimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Francisco Álvares da Fonseca suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. Com a entrelinha que diz: "ou vos parecer", diz a entrelinha: "para sempre".

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria dos sobejos de terra do
Rdo. Padre Vigário Martim Fernandes.

Nota. *Esta carta foi tornada sem efeito.*

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em o primeiro dia do mês de setembro do dito ano, em esta cidade de São // (Fl. 59 v) Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, por o Rdo. Padre Vigário Martim Fernandes me foi apresentado a mim escrivão ao diante nomeado uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Martim Fernandes Vigário da Sé e Igreja Matriz desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, provisor e vigário geral, que haverá vinte e três para vinte e quatro anos que êle veio a esta cidade sem entre dêste tempo os Governadores passados lhe darem de Sesmaria algumas terras em que pudesse lavrar e fazer sua fazenda e porquanto ora é informado que entre uma dada de terras que Gonçalo d'Aguiar tem de Sesmaria nas cabeceiras de Martim Parim que passa da outra banda do rio ou esteiro de Soassunhum, para as terras de Mutuá que foram dadas a João Carrasco e seus irmãos, entre êles segundo // (Fl. 60) seu comprimento e largura por aquela parte e entre quinhentas braças que Gaspar Rodrigues comprou a Antônio de Frias que ora têm e possuem seus genros lavrando nelas estão uns sobejos ou terras por dar, pedem a Vossa Senhoria lhe dê de Sesmaria todos os ditos sobejos ou terras que se acharem não serem dadas pelas confrontações acima declaradas assim comprimentos como larguras que constar que as sobreditas confrontações tiverem e têm por suas cartas. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou as terras que pede o Reverendo Padre Vigário Geral desta diocese assim e da maneira que em sua petição pede. Rio de Janeiro, trinta e um de agosto de seiscentos e três, digo, de mil seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Rdo. Padre Vigário Martim Fernandes e o que lhe êle pedia, visto ser justo e ha-

vendo respeito ao [proveito] *que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar* Ds e do, digo, *lhe deu a terra conteúda na dita sua petição e confor-* // (Fl. 60 v) *me ao dito seu despacho e onde a pede porquanto dizia que estava devoluta e por aproveitar para a o dito Vigário Martim Fernandes aproveitar e fazer suas roças e fazenda como diz nela, não sendo já dada a outra pessoa ou pessoas primeiro, a qual terra diz que está no dito lugar e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz, a qual terra lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor na maneira ao diante declarada e segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o traslado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigadas, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim // (Fl. 61) dareis livremente e sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condicões e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra ao dito Rdo. Padre Vigário Martim Fernandes a dita terra pela dita maneira, com tal condição e entendimento que êle viva e resida em esta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento // (Fl. 61 v) declarados, digo, com tal*

condição e entendimento *que* êle rompa e aproveite a dita terra e a fruitifique da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira *que* dentro em quatro meses tenha feito na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* as tenha aproveitado, como dito é, *porque* não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra *que* aproveitado não tiver de Sesmaria a quem na pedir para aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não o tiver e sôbre: § digo, com as quais condições e obrigações e declarações lha assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra ao dito Rdo. Padre Vigário Martim Fernandes pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio da dita terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tal condição e entendimento *que* êle rompa e aproveite e fruitifi- // (Fl. 62) *que* a dita terra da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira *que* dentro em quatro meses tenha feito nela algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* a tenha aproveitado, como dito é, *porque* não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra de Sesmaria a quem na pedir para aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do *que* aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará pela dita terra caminhos e serventias ordenados e necessários para o Concelho e para fonte e pontes, vieiros e pedreiras *que* necessários forem. A qual terra pela dita maneira lhe assim deu fôrra e isenta sem fôro nem tributo, sòmente de todo o *que* Nosso Senhor lhe der nelas de, digo, nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um // (Fl. 62 v) ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e *porque* o sobredito Rdo. Padre Vigário tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas

por El-Rei Nosso *Senhor* em esta cidade de São Sebastião e seus termos, *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor* Capitão e *Governador*. Com entrelinhas *que* diz: “*que* aproveitado não tiver”, não vejo-a, e visto esta carta por a razão de ir errada em partes e por esta razão a não dei a assinar e tornei escrever outra a qual é aqui logo ao diante escrita e eu Pero da Costa, *escrivão* das sesmarias, escrevi.

Carta de Sesmaria dos sobejos das terras
do Reverendo Padre Vigário Martim Fer-
nandes.

Fôrra

(Fl. 63) Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso *Senhor* Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em o primeiro dia do mês de setembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, por o Reverendo Padre Vigário Martim *Fernandes* me foi dado a mim *escrivão* ao diante nomeado uma petição com um despacho em ela do *Senhor* Martim de Sá, Capitão e *Governador* desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso *Senhor*. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Martim *Fernandes*, perpétuo Vigário da Sé e Igreja Matriz desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Provisor e Vigário Geral, *que* haverá vinte e três para vinte e quatro anos *que* êle veio a esta cidade sem em todo êste tempo os *Governadores* passados lhe darem de Sesmaria algumas terras em *que* *pudesse* lavrar e fazer sua fazenda e porquanto ora é informado *que* entre uma dada de terras *que* *Gonçalo* d'Aguiar tem de Sesmaria nas cabeceiras de Martim Parim // (Fl. 63 v) *que* passa da outra banda do rio ou esteiro de *Suassunhum* para as terras de Mutuá *que* foram dadas a João Carrasco e seus irmãos, há entre êles segundo seu comprimento e largura por aquela parte e entre quinhentas braças *que* Gaspar *Rodrigues* comprou a Antônio de Frias *que* hoje têm e possuem seus genros lavrando nelas estão uns sobejos ou terras por

dar, pede a Vossa Senhoria lhe dê de Sesmaria todos os ditos sobejos ou terras *que* se acharem não serem dadas pelas confrontações acima declaradas, assim comprimentos como larguras *que* contar *que* os sobreditos confrontadores tiverem e têm por suas Cartas. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou as terras *que* pede o Reverendo Padre Vigário Geral desta diocese assim e da maneira *que* em sua petição pede. Rio de Janeiro, a trinta e um de agôsto de mil seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Reverendo Padre Vigário Martim Fernandes e o que êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de // (Fl. 64) Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, lhe deu a terra conteúda na sua petição e conforme ao dito seu despacho e onde a pede porquanto dizia *que* estava vaga e devoluto e por dar e sem nenhuma benfeitoria para a aproveitar e fazer sua fazenda e benfeitorias e roças nela como diz não sendo já dada a outra pessoa ou pessoas primeiro, a qual terra e sobejos diz *que* estão no dito lugar e lugares e *que* partem pelas ditas confrontações como em sua petição diz, a qual terra *que* dito é lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que* o traslado é o seguinte: § As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear // (Fl. 64 v) e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sômente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a

que forem dadas terras no t rmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as n o aproveitarem e vo-las tornarem a pedir v s lhas podereis de n vo dar com as condi  es e obriga  es conte  das neste cap tulo o qual se trasladar  nas Cartas por que as assim derdes e isto se entender  n o sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condi  es e obriga  es e declara  es lhe assim deu o dito Senhor Capit o e Governador a dita terra ao dito Reverendo Padre Vig rio Martim Fernandes pela sobredita maneira e para sua guarda e seguran a lhe mandou ser feita esta Carta pela qual // (Fl. 65) manda que  le haja a posse e senhorio da dita terra que dito   para sempre para  le e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que ap s d le vierem com tal condi  o e entendimento que  le rompa e aproveite e frutifique a dita terra da dada desta em tr s anos primeiros seguintes e outrossim far  de maneira que dentro em quatro meses tenha feito nela algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos tr s anos que a tenha aproveitado como dito   porque n o o fazendo  le assim, passados os ditos tr s anos, se dar  a dita terra que aproveitado n o tiver de Sesmaria a quem na pedir para aproveitar e lhe ser  deixado alguns logradouros do que aproveitado n o tiver e s bre tudo pagar  mil r is para as obras do Concelho e dar  por a dita terra caminhos e serventias ordenados e necess rios para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necess rios forem, a qual terra pela dita maneira lhe assim deu f rra e isenta, sem f ro nem tributo, s mente de todo e que lhe Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e cria  es pagar  os d zimos a Deus conforme ao dito Regimento, o que tudo mandou que se cumpra e guarde sem d vida nem embargo algum que lhe // (Fl. 65 v) a  le seja p sto, e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda, como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em  le conte  das e declaradas, e porque o sobredito Reverendo Padre Vig rio Martim Fernandes tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou o dito Senhor Capit o e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escriv o das Sesmarias e tabeli o das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de S o Sebasti o e seus t rmos, que  ste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e

Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. E não faça dúvida no riscado que diz: "e obrigações" e no riscado que diz: "E descendentes".*

Marlim de Sá.

Carta de Sesmaria da terra *que pediu João Botelho no rio Nhumirim que foi dada a Antônio da Fonseca, morador na Bahía do Salvador. //*

Fôrra

(Fl. 66) Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os onze dias do mês de setembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrevão ao diante nomeado, apareceu João Botelho, morador nesta cidade, do Regimento dela, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: João Botelho, morador nesta cidade e cidadão dela, que haverá vinte anos que nela vive com mulher e filhos sem nunca lhe ser dado terra para lavrar e que os anos passados tempo que na verdade se acha foi dado no Rio de Nhumirim uma data de terra a um Antônio da Fonseca uma légua de terra tanto de largo como de comprido por ter muitos alagadiços a qual terra pela perder o dito Antônio da Fon-// (Fl. 66 v) seca, foi dada de Sesmaria a um Domingos Fernandes d'algunha "Cara-de-Cão", o qual vendeu ao sogro dêle suplicante assim e da maneira que lhe era dado e porque ora algumas pessoas dão entendimento a dita Carta, digo, dão entendimento a dita data tôda não ser do dito Domingos Fernandes e êle suplicante estar de posse da dita data de Antônio da Fonseca e medido e demarcado sem contradição de pessoa alguma, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê que, sendo caso que a dita dada de Antônio da Fonseca não seja tôda sua por falta d'algunha declaração, lha dê de Sesmaria assim e da maneira que foi dada ao dito Antônio da Fonseca com todo o*

comprimento e largura e confrontações que se contém na Carta do dito Antônio da Fonseca. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante o que pede em sua petição assim e da maneira que foi dada a Antônio da Fonseca e passe-se- // (Fl. 67) lhe Carta em forma. Rio de Janeiro, a nove de setembro de seiscentos e três, vista a informação que dêste caso tomei. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Antônio, digo, João Botelho e o que lhe êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar e a razão que em sua petição diz, lhe deu ao dito João Botelho a terra conteúda em o dito seu despacho para aproveitar e fazer suas roças e fazenda como diz nela não sendo já dada a dita terra a outra pessoa ou pesso, digo, ou pessoas primeiro, a qual terra diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça por que se medir a dita terra será braça craveira. ss. a saber duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, a qual terra lhe assim deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso // (Fl. 67 v) Senhor de que o traslado é o seguinte. § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, e com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a que // (Fl. 68) forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não apro-

veitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra ao dito suplicante João Botelho pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio da dita terra para todo sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite e fruitifique a dita terra da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito nela algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que a tenha aproveitado como dito é, porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra que aproveitado não tiver de Sesmaria a quem // (Fl. 68 v) na pedir para aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará por as ditas terras caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessárias forem a qual terra pela dita maneira lhe assim deu fôrra e isenta sem fôro nem tributo sômente do tudo que lhe Nosso Senhor Deus der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em o seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito João Botelho suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela sobredita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas // (Fl. 69) das Sesmarias desta dita cidade que em seu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Governador. E não

faça dúvida no riscado que diz: “e com condições, digo, com tal condição que a tal”. E no riscado que diz: “ser feita”, e na entrelinha que diz: “passar”, porque tudo se fêz por fazer verdade e eu sobredito o escrevi.

Martim de Sá.

Carta das águas e terras d'Aleixo Manuel
que estão em Gagaral defronte das suas casas
e curral

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os dezoito dias do mês de outubro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu o Reverendo Padre Pero Homem, filho de Aleixo Manuel, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição feita em nome do dito seu pai com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador // (Fl. 69 v) desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela o treslado é o seguinte: Diz Aleixo Manuel Alvornos que defronte das casas e fazenda e curral, digo, e currais de gado que êle tem nas suas terras de Jaguará e ao rumo de nornoroeste está uma serra que tem uma água para engenho, junto e perto de um pico o mais alto que está na mesma serra pelo dito rumo, a qual água e rio êle suplicante não sabe como se chama, mas tem os sinais seguintes convém a saber: quando sai do centro da serra tem um penedo muito grande em que bate a água e vem a metade por uma parte e a metade por outra e logo da banda de baixo tem uma pouca d'areia com umas árvores pequenas e ao pé delas tem um salto d'altura de um homem pouco mais ou menos e para baixo corre a dita água por cima de muito calhau miúdo té chegar areia branca e tem uma ilha pequena na parte onde tem o calhau que corre a água para ambas as bandas e assim // (Fl. 70) e assim mais, vindo do pé da serra para baixo, tem uma várzea à mão esquerda e da outra banda um sêrro alto que vem ao som do rio, a qual água êle supli-

cante levou muito trabalho em na descobrir pelo que pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê em nome de Sua Majestade da dita água com um pedaço de terra ao redor dela na maneira seguinte: que se começará a medir de comprido uma légua do pé da serra para baixo a corrente da água e para cada banda da dita água seis léguas que vem a dizer três mil braças de comprido e três mil de largo do pé da serra para baixo e para cima lhe dê até o cume da serra havendo Vossa Senhoria respeito os muitos filhos que tem e não ter outra terra em que fazer uma fazenda e assim as mais águas que na dita terra houver. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante a água e terra que em sua petição pede conforme ao que nela diz, não sendo dadas. Rio de Janeiro, a dezasseis de outubro de seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Aleixo Manuel Alvornos suplicante e o que êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito suplicante Aleixo Manuel as águas, digo, a água e terras que na sua petição pede conforme ao dito seu despacho e onde pede porquanto dizia que tudo estava vago e devoluto e por aproveitar e pelas razões em a sua petição conteúdas para as aproveitar e fazer sua fazenda como diz nela não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro a qual terra e água diz que estão no dito lugar e que têm a dita medida e que parte tudo pelas ditas confrontações e sinais como em sua petição diz e a braça por que se medir a dita terra será braça craveira .ss. a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o que tudo lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o treslado é o seguinte: // (Fl. 71) § As terra que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte e que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fóssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra, estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes

ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sômente o dízimo à Ordem do Mestrado do Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro do dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e estiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las // (Fl. 71 v) tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* lhes assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. § As águas dos ribeiros *que* estiverem dentro do dito têrmo *que* não forem dados em *que* houver disposição para se poderem fazer engenhos d'açúcares ou de outras quaisquer coisas, dareis também pela sobre-dita maneira de Sesmaria, livremente, sem fôro algum. E as *que* derdes para engenhos d'açúcares serão às pessoas *que* tenham possibilidade para os poderem fazer dentro no tempo *que* lhe limitardes *que* será o *que* vos bem parecer. E para serviço e meneio dos ditos engenhos d'açúcare e granjearia dêles lhe dareis aquela terra *que* virdes *que* lhes é necessária. E as ditas pessoas a *que* assim derdes as ditas águas e terras serão obrigadas de cada um em sua terra fazer uma tôrre ou casa-// (Fl. 72) -forte de cêrca e grandura *que* segundo lugar onde estiver vos parecer necessária para segurança do dito engenho e povoadores de seu limite de *que* se fará declaração nas Cartas *que* lhe passardes das ditas Sesmarias e serão obrigados a aproveitarem as ditas águas e terras como dito é sem as poderem vender nem trespassar a outras pessoas nem por outra via enleiar por tempo de três anos e para se assim cumprir se trasladará nas Cartas *que* lhes passardes das ditas Sesmarias êste capítulo e assim o *que* está antes dêste e se algumas pessoas a *que* forem dadas águas no têrmo da dita cidade de São Sebastião e as tiverem perdidas por não fazerem as benfeitorias *que* eram obrigadas e as quizerem ora aproveitar e vo-las pedirem para isso, vós lhas dareis com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, não sendo já dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações

lhe assim deu o dito *Senhor Capitão e Governador* a dita água e terra ao dito suplicante *Aleixo Manuel Alvornos* pela dita maneira e para sua guarda e segu- // (Fl. 72 v) rança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio da dita água e terra que dito é para sempre para êle e todos seus herdeiros e seus filhos e netos e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite a dita terra e água e a fruitifique da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que a tenha aproveitado como dito é, porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra e água que aproveitado não tiver de Sesmaria a quem na pedir para as aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do *Concelho* e dará por a dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o *Concelho* e para fontes // (Fl. 73) e pontes, vieiros e pedreiras que necessárias forem. A qual terra e água pela sobredita maneira lhe assim deu tudo fôrro e isento sem fôrro nem tributo nem pensão, sômente de todo o que Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito *Aleixo Manuel* suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir, pela dita maneira lhe mandou o dito *Senhor Capitão e Governador* passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu *Pero da Costa*, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por *El-Rei* Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nestes meus livros de Notas e Tombo das Cartas de Sesmaria desta dita cidade que em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão e Governador*.

Martim de Sá. //

ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado do Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro do dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e estiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las // (Fl. 71 v) tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* lhes assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. § As águas dos ribeiros *que* estiverem dentro do dito têrmo *que* não forem dados em *que* houver disposição para se poderem fazer engenhos d'açúcares ou de outras quaisquer coisas, dareis também pela sobre-dita maneira de Sesmaria, livremente, sem fôro algum. E as *que* derdes para engenhos d'açúcares serão às pessoas *que* tenham possibilidade para os poderem fazer dentro no tempo *que* lhe limitardes *que* será o *que* vos bem parecer. E para serviço e meneio dos ditos engenhos d'açúcare e granjearia dêles lhe dareis aquela terra *que* virdes *que* lhes é necessária. E as ditas pessoas a *que* assim derdes as ditas águas e terras serão obrigadas de cada um em sua terra fazer uma tôrre ou casa- // (Fl. 72) -forte de cêrca e grandura *que* segundo lugar onde estiver vos parecer necessária para segurança do dito engenho e povoadores de seu limite de *que* se fará declaração nas Cartas *que* lhe passardes das ditas Sesmarias e serão obrigados a aproveitarem as ditas águas e terras como dito é sem as poderem vender nem trespassar a outras pessoas nem por outra via enleiar por tempo de três anos e para se assim cumprir se trasladará nas Cartas *que* lhes passardes das ditas Sesmarias êste capítulo e assim o *que* está antes dêste e se algumas pessoas a *que* forem dadas águas no têrmo da dita cidade de São Sebastião e as tiverem perdidas por não fazerem as benfeitorias *que* eram obrigadas e as quiserem ora aproveitar e vo-las pedirem para isso, vós lhas dareis com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, não sendo já dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações

lhe assim deu o dito *Senhor Capitão e Governador* a dita água e terra ao dito suplicante *Aleixo Manuel Alvornos* pela dita maneira e para sua guarda e segu- // (Fl. 72 v) rança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio da dita água e terra que dito é para sempre para êle e todos seus herdeiros e seus filhos e netos e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite a dita terra e água e a fruitifique da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que a tenha aproveitado como dito é, porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra e água que aproveitado não tiver de Sesmaria a quem na pedir para as aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do *Concelho* e dará por a dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o *Concelho* e para fontes // (Fl. 73) e pontes, vieiros e pedreiras que necessárias forem. A qual terra e água pela sobredita maneira lhe assim deu tudo fôrro e isento sem fôrro nem tributo nem pensão, sômente de todo o que Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito *Senhor* em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito *Aleixo Manuel* suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir, pela dita maneira lhe mandou o dito *Senhor Capitão e Governador* passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu *Pero da Costa*, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por *El-Rei* Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nestes meus livros de Notas e Tombo das Cartas de Sesmaria desta dita cidade que em meu poder ficam, onde o dito instrumento fica assinado por o dito *Senhor Capitão e Governador*.

Martim de Sá. //

(Fl. 73 v)

Carta de Sesmaria da terra e sobejos de
terra de Francisco Gomes que estão em Soreí.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem, *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os vinte e dous dias do mês d'outubro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Francisco Gomes, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro, por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Francisco Gomes, morador nesta cidade de trinta e um anos, *que* a êle suplicante lhe não foi dado até agora mais *que* uma data de terra pelo Senhor Capitão e Governador Salvador Correia de Sá, a qual data está no // (Fl. 74) Rio de Soreí na cabeceira de uma data de Diogo Martins *que* é meia légua de terra tanto de largo como de comprido e porquanto êle suplicante a não tem registada pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de lhe dar de Sesmaria novamente e assim mais pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de lhe dar no dito Rio Soreí indo pelo rio acima à mão esquerda quatrocentas braças de terra de largo e seiscentas de comprido que foram dadas a Simão Dias *que* há vinte e cinco anos *que* é ido para a Bahía e as pede êle suplicante por perdidas e assim mais pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de lhe dar de Soreí à mão esquerda ao longo das datas de Manuel da Costa e os mais heréus *que* estão ao longo do dito rio todos os sobejos *que* se acharem entre estas datas e as datas *que* vão da costa de Itingá, da Ponta de Curuaru até a serra, porquanto êle suplicante tem filha para casar. No *que* receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante as terras *que* em sua petição pede assim e da maneira *que* nela diz, não sendo dadas. Rio de Janeiro, a vinte e dous de outubro // (Fl. 75 v) de seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Francisco Gomes suplicante e o *que* êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar

deu ao dito suplicante a terra conteúda no dito seu despacho e conforme a êle, porquanto dizia *que* estava devoluto para aproveitar e fazer suas roças e benfeitorias como diz nela e pelas razões em a sua petição ditas e declaradas, não sendo já dadas a outras pessoas ou pessoa primeiro, a qual terra diz *que*, digo, as quais terras diz *que* estão nos ditos lugares e *que* têm as ditas medidas e *que* partem pelas ditas confrontações como em sua petição diz, e a braça por *que* se medirem as ditas terras será braça craveira. *ss.* a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir o *que* tudo o *que* pedia lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que* o traslado é o seguinte: // (Fl. 76)

§ As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou pôsto *que* o fôssem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornaren a pedir, vós lhas po- // (Fl. 76 v) dereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se tresladará nas cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador as ditas terras ao dito Francisco Gomes suplicante pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio das ditas terras para sempre

para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite e fruitifique as ditas terras da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito nas ditas terras algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que as tenha aproveitadas, como dito é, porque não o fazendo êle assim, pas-// (Fl. 77) sados os ditos três anos, se darão as ditas terras que aproveitadas não tiver de Sesmaria a quem nas pedir para as aproveitar e lhe serão deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver e sobre tudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará por a dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessários forem, as quais terras pela sobredita maneira lhe assim deu fôrras e isentas sem fôro nem tributo algum, sòmente de tudo o que lhe Nosso Senhor der nelas de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Francisco Gomes tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por // (Fl. 77 v) verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria das terras do Rdo. Padre Vigário Martim Fernandes que estão em Jorissinom.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos

e três anos, em os quinze dias do mês de novembro do dito ano, às oito horas do dia de pela manhã, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Lázaro Fernandes, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição feita em nome do Rdo. Padre Vigário Martim Fernandes com um despacho // (Fl. 78) em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela o treslado dela é o seguinte: Martim Fernandes, Vigário da Sé e Igreja Matriz desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que Gonçalo d'Aguiar lhe deu em a fralda do outeiro de Gori-Sinonga duas léguas de terra na redondeza dêle em quatro meias ao pé do dito outeiro para seu patrimônio a cujo título se ordenou e porque ora algumas pessoas querem dar à Carta de Sesmaria que o Sr. seu pai, em tempo de seu govêrno, mandou passar ao dito Gonçalo d'Aguiar, diferentes sentidos, tendo êle dito Vigário, por autoridade de Justiça, tomado posse das ditas duas léguas de terra, fazendo nelas benfeitorias, pede a Vossa Senhoria lhe confirme o dito dote e patrimônio, dando-lhe as ditas duas léguas de terra assim como o dito Gonçalo d'Aguiar lhas tem dado, e se é necessário confirmando-lhas e dando-lhas de nôvo por, digo, pelas não cultivar nem beneficiar até hoje pessoa alguma, que as tivesse pedido, começando a medir da outra banda da água do engenho de Manuel Gomes e Diogo de Montaróis, digo, de Montarroios e Diarroio, com as águas que nas ditas terras se acharem. E receberá mercê. // (Fl. 78 v) Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao Rdo. Padre Vigário as terras que pede com suas águas assim pela posse que tem tomado delas como pelas não cultivar até hoje pessoa alguma e serem perdidas conforme ao Foral, de que se passará Carta, hoje treze de novembro de mil e seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Rdo. Padre Vigário Martim Fernandes e o que êle pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Rdo. Padre Vigário a dita terra e ugaus, digo, águas conforme ao dito seu despacho e por as razões em sua petição declaradas para as aproveitar e fazer nas

ditas terras sua fazenda e benfeitorias como diz, não sendo já dadas a outra pessoa ou pessoas primeiro, as quais terras e águas diz que estão no dito lugar e que têm a dita medida e que partem pelas ditas confrontações como na sua petição diz, e a braça por que se medirem as ditas terras será braça craveira, convém a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o que tudo lhe deu e concedeu pela maneira ao diante declarada *segundo forma do Regimento d'El-Rei* // (Fl. 79) Nosso Senhor de que o treslado é o seguinte: As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e da minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe // (Fl. 79 v) deu o dito Senhor Capitão e Governador as ditas terras e águas ao dito Rdo. Padre Vigário Martin Fernandes as ditas terras e águas pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio das ditas terras e águas para sempre para êle dito Padre e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle viva e resida em esta dita cidade ou em seu têrmo ao

menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados e dentro no qual tempo êle não, digo, e outrossim fará de maneira *que* dentro em quatro meses tenha feito na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* as tenha aproveitadas como dito é, digo, *com* tal condição e entendimento *que* êle rompa e aproveite as ditas terras e as fruitifique da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira *que* dentro em quatro meses tenha feito nas ditas terras algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* as tenha aproveitado, como dito é, *porque* não o fazendo *êle* assim, passados os ditos três anos, se darão as ditas terras e águas *que* aproveitado não tiver de Sesmaria a quem nas pedir para as aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do *que* aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará por as ditas terras caminhos // (Fl. 80) e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras *que* necessárias forem, as *quais* terras e águas pela sobredita maneira lhe assim deu e concedeu *em nome* d'El-Rei Nosso Senhor fôrras e isenta sem fôro nem tributo nem pensão, sômente de todo o *que* lhe Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a *êle* seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda *sob* as penas em *êle* conteúdas e declaradas, e *porque* o sobredito Rdo. Padre Vigário Martim Fernandes tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei, Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. [P. S. *com letra de Martim de Sá*: não se entenderá esta dada no *que* tem Manuel Gomes conforme é situado seu engenho].

Martim de Sá. //

(Fl. 80 v) Carta de Sesmaria das terras de Belchior Tavares *que estão em Goyxinom.*

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem, *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os quinze dias do mês de novembro do dito ano, às Ave-Marias da noite, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim *escrivão* ao diante nomeado, apareceu Belchior Tavares, morador nesta dita cidade, e me apresentou *uma* petição *com um* despacho em ela do Senhor Martin de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Belchior Tavares, morador nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, com mulher e filhos *há* vinte e seis anos e sem ter terras para lavar e fazer sua fazenda, pede a Vossa Senhoria *lhe* dar de Sesmaria *tôda* a terra *que* houver por dar na fralda do oiteiro da Jorixinonga em *tôda* a redondeza do dito oiteiro assim de *uma* banda como da outra começando a medir donde acaba João de Bastos e Gonçalo d'Aguiar. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante o *que* pede em sua petição e passe-se-lhe Carta. Rio de Janeiro, a dez de setembro de seiscentos e três. Martin de Sá. // (Fl. 81) Tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante *o dito* Belchior Tavares e o *que* êle *pedia*, visto ser justo e havendo respeito ao *proveito* *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar *lhe* deu ao dito suplicante Belchior Tavares a terra *conteúda* em a dita sua petição e conforme ao dito seu despacho porquanto dizia *que* estava vaga e devoluta e por aproveitar, para aproveitar e fazer sua fazenda e roças como diz nela, não sendo já dada a outra pessoa ou pessoas primeiro. A qual terra diz *que* está no dito lugar e *que* *tem* a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz, *digo*, a qual terra diz *que* está no dito lugar e *que* *tem* a dita medida e *que* parte pelas *dilas* confrontações como em sua petição diz, a qual terra *lhe* deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pela

maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que o traslado é o seguinte*: As terras *que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear* // (Fl. 81 v) e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a que assim forem dadas terras no têrmo da dita cidade e estiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra ao dito Belchior Tavares suplicante pela dita maneira. E para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio da dita terra para sempre para êle e sua mulher e seus filhos e netos e herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal con-* // (Fl. 82) *dição e entendimento que êle rompa e aproveite e fruitifique a dita terra da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito nas ditas terras algum proveito e plantado alguns, digo, alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que as tenha aproveitado como dito é porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se darão as ditas terras que aproveitadas não tiver de Sesmaria a quem nas pedir para as aproveitar e lhe será deixado*

alguns logradouros do que aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do *Concelho* e dará pelas ditas terras *caminhos* e *serventias* ordenadas e necessárias para o *Concelho* e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras para, digo, que necessários forem. As quais terras pela sobredita maneira lhe assim deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrras e isentas sem fôro nem tributo algum, sômente de tudo que lhe Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas, e porque o sobredito Belchior Tavares *suplicante* tudo prometeu de ter e manter // (Fl. 82 v) pela dita maneira lhe mandou passar Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que, êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. [P. S. do próprio punho de Martim de Sá: Não se entenderão nesta dada duas léguas da terra que estiver por dar que se entenderá acabando a terra de que tem Carta Gonçalo D'Aguiar que deu de patrimônio ao Padre Vigário e eu lha confirmei e esta declaração fiz por escusar demandas. É a de Manuel Gomes e Montarroio].

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria das terras que pediram Lázaro
Fernandes e Pero da Silva, no Campo Grande.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os dezassete dias do mês de novembro do dito ano em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as

pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Lázaro Fernandes, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho nela do Senhor Martim de Sá, // (Fl. 83) Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § *Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: Pero da Silva e Lázaro Fernandes, moradores nesta cidade e suas mulheres e filhos, que lhes é necessário terras para suas lavouras e para fazerem êles e seus filhos fazenda e não têm nenhuma no Campo Grande pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê de lhes dar de Sesmaria no Campo Grande tôda a terra que se achar entre Pero da Costa devoluta, a qual se entenderá indo da cidade à mão esquerda, começando onde acabar a Carta de Pero da Costa que primeiro foi dada a Gonçalo Gil, a qual êle Pero da Costa pediu por perdida, correndo até outra dada que tem o dito Pero da Costa além de Piracoara, a qual foi dada primeiro a Antônio Anes, Sacura, a qual o dito Pero da Costa pediu por perdida, e se entenderá fazer-lhes Vossa Senhoria mercê de tôda a que se achar entre uma dada e outra, correndo ao longo do Campo Grande indo da cidade à mão esquerda e que até hoje não seja dada a Pero da Costa, com o comprimento que tiver para adiante e largura para dentro fazendo do Campo Grande o marco e começará a medir da borda do caminho // (Fl. 83 v) para dentro fazendo da costa brava sertão e sendo caso que seja dada a outra pessoa que não seja a Pero da Costa lhes faça Vossa Senhoria mercê de lha dar tudo por perdida, visto não haver benfeitorias feitas nelas nem nunca as aproveitarem com tôdas as águas que nas ditas terras se acharem. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou aos suplicantes as terras que pedem como em sua petição tratam, não sendo dadas a morador desta cidade. Rio de Janeiro, a dezas-seis de novembro de mil e seiscentos e três e sendo dadas corram por diante enchendo uma légua e meia com suas águas e passe-se-lhes sua carta. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição dos ditos suplicantes Lázaro Fernandes e Pero da Silva e o que êles pediam visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviços de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar lhes deu aos ditos suplicantes Lázaro Fernandes e Pero da Silva*

a terra e águas conteúdas no dito seu despacho e conforme a êle aonde o pediam porquanto diziam que estavam devolutas e por aproveitar para as aproveitarem e fazerem suas roças e benfeitorias nelas como dizem não sendo já dadas // (Fl. 84) a outra pessoa ou pessoas primeiro, *as quais terras e águas dizem que estão no dito lugar e que têm a dita medida e que partem pelas ditas confrontações como na sua petição dizem e a braça por que se medir a dita terra será braça craveira, convém a saber, duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, o que tudo lhes deu e concedeu em nome d'El-Rei Rei Nosso Senhor e pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o traslado é o seguinte: As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes [ou vos parecer] que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição // (Fl. 84 v) que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro do dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a que assim forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de novo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhes assim deu o dito Senhor Capitão e Governador as ditas terras e águas aos sobreditos suplicantes Lázaro Fernandes e Pero da Silva pela sobredita maneira e para suas guardas e seguranças lhes mandou ser feita esta carta pela qual manda que êles hajam a posse e senhorio das ditas*

terras e águas para sempre para êles e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêles virerem com tal condição e entendimento *que* êles rompam e aproveitem as ditas terras e as águas e as fruitifiquem da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim farão de maneira *que* dentro em quatro meses tenham feito nelas algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* as tenham // (Fl. 85) aproveitadas como dito é, *porque* não o *fazendo* êles assim, passados os ditos três *anos*, *se* darão as ditas terras e águas *que* aproveitado não tiverem de Sesmaria a quem *nas* pedir para as aproveitar e lhes será *deixado* alguns logradouros do *que* aproveitado não tiverem e sôbre tudo pagarão mil réis para as obras do Concelho e darão pelas ditas terras caminhos e serventias ordenados e necessários para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras *que* necessários forem, as quais terras e águas pela sobredita maneira lhes assim deu fôrras e isentas sem fôro nem tributo nem pensão, sômente de todo o *que* lhes Nosso Senhor lhes der nelas de suas novidades e lavouras e criações pagarão os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento. O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhes a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdos e declaradas e *porque* os sobreditos Lázaro Fernandes e Pero da Silva suplicantes tudo prometeram de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhes mandou passar esta Carta de Sesmaria, e *por* verdade eu Pero da Costa, *escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por* // (Fl. 85 v) El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias, escrevi e tomei, digo, desta dita cidade *que* em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. Com a entrelinha *que* diz "para sempre". [P. S. do próprio punho de Martim de Sá: contanto *que* não se entre pela dada *que* foi de Antônio Anes, Sacura, por ser dada a morador da terra].

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria da terra de Manuel
d'Abreu que pede no Campo Grande.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os dezassete dias do mês de novembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Manuel d'Abreu, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho nela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Manuel d'Abreu, morador nesta cidade, com sua mulher e filhos que êle não tem terras no Campo Grande em que lavar e fazer benfeitorias e fazenda (Fl. 86) para seu remédio pede a Vossa Senhoria faça mercê de lhe dar uma légua de terra no Campo Grande acabando Pero da Costa com uma Carta que foi dada primeiro a Antônio Anes, Sacura, a qual terra Pero da Costa pediu por perdida correndo mesmo por a mesma banda que é indo para Jujari à mão esquerda com a largura que se achar para a costa braba com tôdas as águas que houverem nelas e que sendo dadas lhe faça mercê, digo, Vossa Senhoria mercê delas por perdidas visto não as aproveitar ninguém. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou ao suplicante a meia légua de terra onde em sua petição pede não sendo dadas a morador desta cidade. Rio de Janeiro, a dezassete de novembro de mil e seiscentos e três, e sendo dadas corra adiante com suas águas. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Manuel d'Abreu e o que lhe êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Manuel d'Abreu a terra e águas conteúdas em o dito seu despacho e conforme a êle e porquanto dizia que estavam devolutas e por aproveitar para as aproveitar e fazer suas roças e benfeitorias como diz nelas não sendo já dadas a outra pessoa ou pessoas primeiro, as quais terras e águas

diz *que* estão no dito lugar e *que* têm a dita medida e *que* partem pelas ditas con- // (Fl. 86 v) frontações como em sua petição diz e a braça por *que* se medir a dita terra será braça craveira, convém a saber: duas varas de medir por uma como do Reino se costuma de medir. O *que* tudo lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que* o traslado é o seguinte: As terras *que* estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôssem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta 'via' ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e da minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro do dito tempo as não // (Fl. 87) possam vender nem enlear, e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar, com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra e águas ao dito Manuel d'Abreu suplicante pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio da dita terra e águas para sempre para êle e seus filhos e netos e herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tão condição e entendimento *que* êle rompa e aproveite e frutifique a dita terra da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira *que* dentro em quatro meses

tenha feito na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos *que* as tenha aproveitado, como dito é, porque não o fazendo *êle* assim, passados os ditos três anos, se darão as ditas terras e águas *que* aproveitado não tiver de Sesmaria a quem nas pedir *para* as aproveitar e *lhe* será deixado al- // (Fl. 87 v) guns logradouros do *que* aproveitado não tiver e sôbre tudo pagará mil réis *para* as obras do Concelho e dará por a dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias *para* o Concelho e *para* fontes e pontes, vieiros e pedreiras *que* necessários forem. As quais terras e águas pela dita maneira *lhe* assim deu fôrras e isentas, sem fôro nem tributo, sômente de todo o *que* *lhe* Nosso Senhor der nelas de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* *lhe* a *êle* seja pôsto e *que* esta carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em *êle* conteúdas e declaradas e porque o sobredito Manuel d'Abreu suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira *lhe* mandou o dito Senhor Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que* *êste* instrumento de // (F. 88) Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos *meus* livros de Notas e Tombo das Cartas de Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria das terras e águas do
Rdo. Padre Baltazar da Costa, *que* estão em
Piracourassuu

Fôrra

Saibam quantos *êste* instrumento de Carta de Sesmaria virem, *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os dezassete dias do mês de novembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado apareceu o Rdo.

Padre Baltazar da Costa, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: // (Fl. 88 v) O Padre Baltazar da Costa *que* haverá vinte anos pouco mais ou menos *que* a seu pai, Pero da Costa, foi dado meia légua de terra de largo e outro tanto de comprido por perda de um Antônio Anes, Sacura, de alcunha, começando de Piracoura cortando direito para Juiari, e porque o dito seu pai, e escrivão das dadas, mandou fazer a tal Carta por outro tabelião e hoje se não acha o tal livro e se teme lha peçam por perda, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê novamente de lhe dar por perda assim e da maneira *que* foi dada ao dito Antônio Anes com umas dadas de terra *que* no dito lugar foram dadas há muitos anos a um Simão Falcam e Clemente Peres, assim e da maneira *que* lhes foi dado tudo por perdido e devoluto para êle suplicante aproveitar com tôdas as águas e campos *que* nas ditas terras houver com declaração *que* corra êle suplicante e o direito delas dê o tempo *que* foram dadas aos sobreditos. No *que* receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante as terras *que* pede com as águas e campos *que* nelas houver assim e da maneira *que* em sua petição diz. Rio de Janeiro, hoje a doze, digo, doze de novembro de seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Padre Baltazar da Costa suplicante e o *que* êle lhe pedia visto ser justo e havendo respeito ao pro- // (Fl. 89) veio *que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Padre Baltazar da Costa aonde pede a terra e campos e águas conteúdas em sua petição e no dito seu despacho e conforme a êle porquanto dizia *que* estava vaga e devoluto e por aproveitar para tudo o dito Padre aproveitar e fazer suas roças e benfeitorias e trazer sua criação de gado nelas como diz nela, não sendo já dada a outra pessoa ou pessoas primeiro a qual terra e campos e águas diz *que* está tudo no dito lugar e tem as ditas medidas e *que* parte tudo pelas ditas confrontações como na sua petição diz e a braça por *que* se medirem as ditas terras será braça craveira, convém a saber: duas varas de medir

por uma como no Reino se costuma de medir, o que tudo lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o traslado é o seguinte: As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lem-// (Fl. 89 v) branca que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem aproveitar, digo, granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoas ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro do dito tempo as não possa vender nem enlear, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações e declarações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador as ditas terras e águas e campos ao dito suplicante pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio das ditas terras e tudo o mais que dito é para sempre para êle e todos seus// (Fl. 90) herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite e fruitifique as ditas terras da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito nelas algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que as tenha aproveitado como dito é, porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos que as tenha apro-

veitado como dito é (porque não fazendo êle assim, passados os ditos três anos), se darão as ditas terras e matos que aproveitados não tiver de Sesmaria a quem nas pedir para as aproveitar e sôbre tudo pagará mil réis para as obras do *Concelho* e dará pelas ditas terras caminhos e serventias ordenadas e necessário para o *Concelho* e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessárias forem as quais terras e campos, e águas pela sobredita maneira lhe assim deu tudo fôrras e isentas sem fôro nem tributo nem pensão, sômente de todo o que lhe Nosso Senhor der nelas de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda // (Fl. 90 v) como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Rdo. Pedre Baltazar da Costa suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou o dito Senhor Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. E não faça dúvida no riscado atrás que diz: “zassete” e na entrelinha que diz: “doze” porque se fêz por fazer verdade.

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria de terra de Manuel Gomes e Diogo de Montarroio que está em Juyssonga.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os vinte dias e dois dias // (Fl. 91) do mês de novembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apa-

receu Diogo de Montarroio, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Dizem Manuel Gomes e Diogo de Montarroio que êles houveram por título de compra de Gonçalo d'Aguiar meia légua de terra na fralda do outeiro de Jorissinonga no qual têm êles suplicantes feito um engenho de açúcar d'água e porquanto algumas pessoas dão diferente sentido à dita Carta de Gonçalo d'Aguiar e de nôvo a pediram como são Belchior Tavares e outros e porque êles suplicantes, além de possuírem sua terra debaixo de seu bom título, fizeram o dito engenho nelas estando tudo de matos maninhos e plantaram canaviais e fizeram caminhos sem haver pessoa que nunca nêles entrassem e têm outrossim por sua // (Fl. 91 v) autoridade justa e por se escusar demandas e embaraços, no que êles suplicantes receberão perda e a Fazenda de Sua Majestade não terá rendimento. Pelo que pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê em caso que seu dito título não baste de lhes dar de nôvo a dita terra e água e mande pôr postilha na Carta do dito Belchior Tavares que não prejudicará aos suplicantes nem entrará na sua terra e se começará a medir depois dêles visto o que alegam. E receberão mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou aos suplicantes a meia légua de terra que em sua petição pedem, não sendo as que compraram visto o proveito que se interessa à Fazenda de Sua Majestade e o que nelas têm feito e assim as terras que ora novamente dei, mando se lhes ponha postilha que não se entenderá nas que os suplicantes já têm comprado de bom título e possuem como consta por sua petição senão que daí começarão a medir e passe-se-lhes Carta. Rio de Janeiro, dezoito de novembro de seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição dos ditos suplicantes Manuel Gomes e Diogo de Montarroio e o que êles pediam, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca // (Fl. 92) da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar e as mais razões em sua petição ditas e alegadas lhes deu a terra conteúda no dito seu despacho e conforme a êle e conforme ao dito e alegado em sua

petição não sendo já dada a outra pessoa primeiro, a qual terra dizem *que* está no dito lugar e *que* tem a dita medida e *que* parte pelas ditas confrontações como em sua petição dizem e a braça por *que* se medir a dita terra será braça craveira .ss. a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir, a qual terra *que* dito é lhes deu e concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que* o traslado é o seguinte: As terras *que* estiverem dentro do termo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar. As quais terras assim dareis livremente sem ou-// (Fl. 92 v) tro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro do dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no termo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhes assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra pela dita maneira e para sua guarda e segurança lhes mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êles hajam a posse e senhorio da dita terra para sempre para êles e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêles vierem com tal condição e entendimento *que* êles rompam e aproveitem a dita terra e a fruitifiquem da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim farão de maneira *que* den-// (Fl. 93) tro em quatro meses tenham feito

na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos se os já não tiverem feitos, e cumpridos os ditos três anos que as tenham aproveitado como dito é, porque não o fazendo eles assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra que aproveitado não tiverem de Sesmaria a quem na pedir para aproveitar e lhes será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiverem e sobre tudo pagarão mil réis para as obras do Concelho e darão por a dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessárias forem, a qual terra pela sobredita maneira lhes assim deu fôrra e isenta, sem outro algum fôro nem tributo, somente de todo o que lhes Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagarão os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhes a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque os sobreditos Manuel Gomes e Diogo de Montarroio // (Fl. 93 v) suplicantes tudo prometeram de ter e manter e cumprir pela sobredita maneira lhes mandou o dito Senhor Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmariaas e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que no meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria das terras de Estêvão
Gomes que estão entre Gonçalo Correia de
Sá e o Senhor Martim de Sá, Governador.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil seiscientos e três anos, em os vinte e quatro dias do mês de novembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Es-

têvão Gomes, morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho // (Fl. 94) em ela do *Senhor* Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania dêste dito Rio de Janeiro por *El-Rei Nosso Senhor*. Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Estêvão Gomes, morador nesta cidade até hoje lhe não é dado terra de Sesmaria em que fazer fazenda e porque entre as terras de Vossa Senhoria e do *Senhor* Gonçalo Correia de Sá que partem com a tapera de Sapopema e a terra que tem Pero da Costa correndo ao longo dela para o sertão do Campo Grande e as terras que ficam para o Sul há algumas terras devoluto e por aproveitar, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar de Sesmaria tôda a terra que nas ditas partes se achar por dar e assim mais a que fôr dada a algumas pessoas ausentes ou presentes que as não tiverem aproveitadas as pede por perdidas tirando as acima ditas cujos senhores dela nomeia tudo o que se achar entre as terras do dito Campo Grande e as da banda do Sul com as águas que nelas houver lhe faça mercê delas. E receberá mercê. Despacho do *Senhor* Capitão e Governador: Dou ao suplicante uma légua de terra conforme a sua petição pede e reza, contanto que não seja dada a morador desta cidade que nela assiste. Rio de Janeiro, vinte e três de novembro de seiscentos e três e será em quadra e as águas que nela houver. Martim de Sá. // (Fl. 94 v) E tudo visto por o dito *Senhor* Capitão e Governador a petição do dito suplicante Estêvão Gomes e o que êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso *Senhor* e por a terra se povoar deu ao dito Estêvão Gomes suplicante a terra conteúda no dito seu despacho e conforme a êle a onde a pede porquanto dizia que estava devoluto [e devoluto] e por aproveitar e fazer suas roças e benfeitorias nas ditas terras e trazer suas criações nelas como diz, não sendo já dadas a outras pessoas primeiro com suas águas, a qual terra diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça por que se medir a dita terra será braça craveira .ss. a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir. A qual terra e águas lhe deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso *Senhor* de que o traslado é o seguinte: As

terras que estiverem dentro do t rmo e limites da dita cidade de S o Sebasti o *que s o seis l guas para cada parte que n o forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, p sto //* (Fl. 95) *que o f ssem, se por as pessoas a que se deram as n o aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembr ncia que n o deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar.* As quais terras assim dareis livremente sem outro algum f ro, s mente o d zimo   Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condi  es e obriga  es do Foral dado  s ditas terras e de minha Ordena  o do Livro Quarto, T tulo das Sesmarias com condi  o *que a tal pessoa ou pessoas residam na povoa  o da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos tr s anos e que dentro no dito tempo as n o possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a que assim forem dadas terras no t rmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as n o aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, v s lhas podereis de n vo dar com as condi  es e obriga  es conte das neste cap tulo o qual se trasladar  nas Cartas por que as assim derdes e isto se entender  n o sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais condi  es e obriga  es e declara  es lhe assim deu o dito Senhor Capit o e Governador as ditas terras e  guas ao dito Est v o Gomes pela sobredita maneira e para sua guarda e se- //* (Fl. 95 v) *guran a* lhe mandou o dito Senhor Capit o e Governador ser feita esta Carta pela qual manda *que  le haja a posse e senhorio da dita terra e  guas para sempre para  le e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que ap s d le vierem com tal condi  o e entendimento que  le rompa e aproveite a dita terra e a fruitifique da dada desta em tr s anos primeiros seguintes e outrossim far  de maneira que dentro em quatro meses tenha feito na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos tr s anos que a tenha aproveitada como dito   porque n o o fazendo  le assim, passados os ditos tr s anos, se dar  a dita terra e  guas que aproveitado n o tiver de Sesmaria a quem nas pedir para as aproveitar, [e lhe ser  deixado alguns logradouros do que aproveitado n o tiver] e s bre tudo pagar  mil r is para as obras do Concelho e dar  por a*

dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessárias forem. As quais terras e águas lhe assim deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor fôrras e isentas, sem fôro nem tributo nem pensão, sòmente de tudo o que lhe Nosso Senhor lhe der nelas de suas novidades e lavouras e criações pagará // (Fl. 96) os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Estêvão Gomes suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. Diz a estrelinha: "ser feita no que não faça dúvida". Com a entrelinha que diz: "e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver".

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria das terras e águas de
João Rodrigues Faleiro que está e pede em
Campo Grande, nos Palmares.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil // (Fl. 96 v) e seiscentos e três anos, em os vinte e cinco dias do mês de novembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu João Rodrigues Faleiro morador nesta dita cidade, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Salvador, digo, do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro

por El-Rei Nosso Senhor &. Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: João Rodrigues Faleiro, morador nesta cidade com mulher e filhos, *que nunca até gora lhe deram terras de Sesmaria em que pudesse lavrar e fazer sua fazenda.* Pede a Vossa Senhoria meia légua de terra no Campo Grande da banda dos Palmares, onde acabar Manuel d'Abreu com todas as madeiras e águas, ribeiros *que dentro na dita meia légua se achar e sendo dadas corra adiante para qualquer parte que estiver por dar.* E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante a terra *que em sua petição pede, não sendo dada a morador que assista na terra.* Rio de Janeiro, de novembro vinte e três de mil seiscentos e três. Martim de Sá. // (Fl. 97) E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito João Rodrigues Faleiro suplicante e o *que lhe êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito João Rodrigues Faleiro a terra que pedia em sua petição e conteúda em o dito seu despacho e conforme a êle e onde a pede porquanto dizia que estava devoluta e ~~em~~ matos para aproveitar e para aproveitar e fazer sua fazenda e benfeitorias como diz nela, não sendo já dada a outra pessoa primeiro, a qual terra diz que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como na sua petição diz e a braça por que se medir a dita terra será braça craveira .ss. a saber: duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir.* O que tudo lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor pela maneira ao diante declarada, segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que o traslado é o seguinte: As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, podereis dar* // (Fl. 97 v) de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar.* As quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem

do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias e com tal condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhes assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear, e se algumas pessoas a que assim forem dadas terras no termo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de novo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes. E isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra ao dito João Rodrigues Faleiro suplicante pela sobredita maneira. *E para sua guarda e segurança //* (Fl. 98) lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio da dita terra para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes [e descendentes] que após dêle vierem com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite e frutifique a dita terra da dada desta em três anos primeiros seguintes. E outrossim fará de maneira que dentro em quatro meses tenha feito na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos e cumpridos os ditos três anos que a tenha aproveitado, como dito é, porque não o fazendo êle assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra que aproveitado não tiver de Sesmaria a quem na pedir para aproveitar e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver e sobre tudo pagará mil réis para as obras do Concelho e dará pela dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras que necessários forem. A qual terra que dito é pela dita maneira lhe assim deu e concedeu fôrra e isenta, sem fôro nem tributo, somente de todo o que lhe Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êle seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda // *(Fl. 98) sob as penas em êle conteúdas e declaradas. E porque o sobredito João Rodri-*

gues Faleiro tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmaria e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder estão, onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria das águas que pediu Maria d'Oliveira, dona viúva mulher *que* foi de João de Bastos, que estão em Jorissinonga, têrmo desta cidade.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os vinte e nove dias do mês de novembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão // (Fl. 99) ao diante nomeado, appareceu João Barbosa *que* ora serve nesta dita cidade de Sargento-Mor e morador nela e me apresentou uma petição feita em nome da Senhora sua sogra Maria d'Oliveira com um despacho nela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor &. Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Maria d'Oliveira, dona viúva, mulher *que* foi de João de Bastos, *que* Deus tem, faz saber a Vossa Senhoria *que* o Capitão e Governador desta cidade Salvador Correia de Sá deu ao dito seu marido de Sesmaria nos limites e têrmo desta cidade o outeiro de Jorissinonga com mais meis légua de terra pela fralda dêle conforme a Carta *que* tem e oferece, e porquanto na dita dada há algumas águas, pede a Vossa Senhoria em nome de Sua Majestade lhe faça mercê de tôdas as águas *que* houver na dita dada. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou à suplicante as águas *que* em sua petição pede e delas lhe passem Carta.

Rio de Janeiro, a quatro de novembro de mil e seiscentos e três. Martim Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição da dita Maria d'Oliveira suplicante e o que ela pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar lhe deu as águas que pedia e onde as pede conteúdas na dita sua petição e no dito seu despacho e conforme a êle porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar para engenhos d'açúcare nelas sendo para isso como diz nelas, não sendo já dadas a outra pessoa ou pessoas primeiro, as quais águas diz que estão no dito lugar e que partem pelas ditas confrontações como em sua petição diz não sendo já dadas a outra pessoa ou pessoas primeiro as quais águas que dito é lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pela maneira ao diante declarada, segundo forma dos Regimentos de Sua Majestade d'El-Rei Nosso Senhor de que os traslados são os seguintes: § As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas [a pessoas] que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria às pessoas, digo, a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente e sem outro algum fôro sòmente o dizimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições // (Fl. 100) e obrigações e do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. § As águas dos ribeiros que estiverem den-

tro do dito t rmo *que* n o forem dadas em *que* houver disposi  o para se poderem fazer engenhos d'   c res ou de outras quaisquer coisas dareis t b m pela dita maneira de Sesmaria livremente sem f ro algum e as *que* derdes para engenhos d'   c res s r o a pessoas *que* tenham possibilidade para poderem fazer dentro no tempo *que* limitardes *que* s r  o *que* vos bem parecer e para servi o e meneio dos ditos engenhos d'   c res e granjearia d les lhes dareis aquela terra *que* virdes *que* lhes   necess ria e as pessoas, digo, e as ditas pessoas a *que* assim derdes as ditas  guas e terras s r o obrigadas de cada um em sua terra *fazer* uma t rre ou casa forte de c rca // (Fl. 100 v) e grandura *que* segundo o lugar onde estiver vos parecer necess ria para seguran a do dito engenho e povoadores de seu limite de *que* se far  declara  o nas Cartas *que* lhes passardes das ditas Sesmarias e s r o obrigados a aproveitarem as ditas  guas e terras como dito   sem as poderem vender nem traspassar a outras pessoas nem por outra via enlear por tempo de tr s anos e para se assim cumprir se trasladar  nas Cartas *que* lhes passardes das ditas Sesmarias  ste cap tulo e assim o *que* est  antes d ste. E se algumas pessoas a *que* forem dadas  guas no t rmo da dita cidade de S o Sebasti o assim presente como ausentes as tiverem perdidos por n o fazerem as benfeitorias *que* eram obrigadas e as quiserem ora aproveitar e vo-las pedirem para isso v s lhas dareis com as condi  es e obriga  es conte das neste cap tulo, n o sendo j  dadas a outras pessoas. Com as quais condi  es e obriga  es e declara  es lhe assim deu o dito Senhor Capit o e Governador as ditas  guas e terras   dita Maria d'Oliveira suplicante pela dita maneira e para [sua guarda e seguran a] lhe mandou ser feita esta Carta pala qual manda *que* ela haja a posse e senhorio delas para sempre para ela e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes // (Fl. 101) *que* ap s dela vierem com tal condi  o e entendimento *que* ela aproveite as ditas  guas e as fruitifique da dada desta em tr s anos primeiros seguintes ou no tempo *que* o dito Senhor Capit o e Governador ou quem ao diante seu cargo tiver lhe limitar como o dito tempo f r cumprido *que* as tenhas aproveitadas como dito  , porque n o o fazendo ela assim, passado o dito tempo, se dar o as ditas  guas *que* aproveitadas n o tiver de Sesmaria a quem nas pedir para as aproveitar e s bre tudo

pagará mil réis para as obras do *Concelho*, as quais águas pela sobredita maneira lhe deu fôrras e isentas sem fôro nem tributo algum nem pensão sòmente de tudo o *que* lhe Nosso Senhor der nelas de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme aos ditos Regimentos, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque a dita Maria d'Oliveira suplicante tudo prometeu *de ter e manter e cumprir* pela sobredita maneira lhe mandou o dito Senhor Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pedro da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta dita cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que êste* // (Fl. 101 v) instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria da terra de Lourenço de
São Payo e de Sebastião de Sampaio seu
irmão em Piracunopuam

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os dois dias do mês de dezembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Lourenço de Sampaio, morador nesta dita cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito // (Fl. 102) Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor &. Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Dizem Sebastião de Sampaio e Lourenço de Sampaio, moradores nesta cidade, com mulheres e filhos *que* haverá trinta anos *que* êles suplicantes

estão de posse de meia légua de terra *que está no têrmo desta cidade* tonde chamam Piracunopam assim por suas pessoas como seu pa Antônio de Sampaio, na qual terra têm êles suplicantes dê o dito empo feito suas lavouras e benfeitorias sem contradição de pessoai alguma e *porque esta dita terra foi dada ao dito seu pai e juntamente a algumas pessoas, as quais não estão nem vieram à terra nem nunca nela lavraram e sempre estêve devoluto, pelo que pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê em nome de Sua Majestade de lhes dar de Sesmaria tôda a terra que estiver por dar nesta dita meia légua de Piracunopam que é a mesma dada que foi dada ao dito seu pai, visto o que alegam. E receberão mercê.* Despacho do Senhor Capitão e Governador: Dou aos suplicantes a meia légua de terra *que pedem assim e da maneira que em sua petição rezam e passe-se-lhes Carta.* Rio de Janeiro, de novembro o derradeiro de mil e seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição dos ditos suplicantes *Sebas- //* (Fl. 102 v) tião de Sampaio e Lourenço de Sampaio suplicantes e o que lhes êles p digo, e o que êles pediam visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar* lhes deu a terra *que pediam e conteúda no dito seu despacho e conforme a êle por as razões conteúdas na dita sua petição para aproveitarem e fazerem suas fazendas e benfeitorias como dizem nela, não sendo já dada a outra pessoa ou pessoas primeiro, a qual meia légua de terra dizem que está no dito lugar e que tem a dita medida e que parte pelas ditas confrontações como na sua petição dizem, e a braça por que se medir a dita terra será braça* craveira .ss. a saber: duas varas de medir por uma como se no Reino costuma de medir, a qual meia légua de terra lhes deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de *que o traslado é o seguinte: As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigadas, por esta via ou por qual- //* (Fl. 103) quer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem

vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes *que* pode, digo, *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias *com* condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enleiar, e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas [por *que* lhas assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras *pessoas*, com as quais condições e obrigações e declarações lhes assim deu o dito Senhor Capitão e Governador a dita terra aos ditos suplicantes Sebastião de Sampaio e Lourenço de Sampaio (São Paio) pela dita // (Fl. 103 v) maneira e para sua guarda e segurança lhes mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* eles hajam a posse e senhorio da dita meia légua de terra para sempre para eles e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêles vierem *com* tal condição e entendimento *que* eles rompam e aproveitem a dita terra e a fruitifiquem da dada desta em três anos primeiros seguintes e outrossim farão de maneira *que* dentro em quatro meses tenham feito na dita terra algum proveito e plantado alguns mantimentos se o já não tiverem feito e cumpridos os ditos três anos *que* a tenham aproveitada como dito é porque não o fazendo eles assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra *que* aproveitada não tiverem de Sesmaria a quem na pedir para aproveitar e lhes será deixado alguns logradouros do *que* aproveitado não tiverem e sôbre tudo pagarão mil réis para as obras do Concelho e darão por a dita terra caminhos e serventias ordenadas e necessárias para o Concelho e para fontes e pontes, vieiros e pedreiras *que* necessárias forem. A qual terra lhes assim deu e concedeu fôrra e isenta sem fôro nem tributo, sòmente de

tudo o *que* lhes Nosso Senhor der nela de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Deus conforme ao dito Regimento. O *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvi- // (Fl. 104) da nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque os sobreditos suplicantes Sebastião de Sampaio e Lourenço de Sampaio tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhes mandou o dito Senhor Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa escrevão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria de chão para casas do Rdo. Padre Antônio Pinto *que* foi de Maria Álvares e Crislina d'Oliveira *que* está detrás de Santo Antônio.

Fôrra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e três anos, em os doze dias do mês de dezembro // (Fl. 104 v) do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim Pero, digo, de mim escrevão ao diante nomeado, apareceu o Rdo. Padre Antônio Pinto, coadjutor da Sé e Igreja Matriz desta dita cidade e morador nela, e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor &. Da qual petição e despacho dela o traslado é o seguinte: O Padre Antônio Pinto, morador nesta cidade, *que* há muitos anos *que* habita aqui e nunca lhe foi dado chão para poder fazer casas e *que* hora é informado *que* de-

trás do quintal de Gaspar Vaz e do chão que foi de Antônio de Sampaio e detrás de Santo Antônio está um chão, digo, está um pedaço de chão que corre ao longo do caminho do carro que foi de umas mulheres Cristina d'Oliveira e de Maria Álvares, como êle está devoluto e por aproveitar e as suplicantes há muitos anos que são idas para o Reino sem se saber delas, o qual chão // (Fl. 105) começa de medir aonde acaba Gaspar Vaz ao longo do caminho que vai para o mar, pede a Vossa Senhoria que havendo a tudo respeito lhe faça mercê de lhe dar de Sesmaria o dito chão assim e da maneira que foi dado às suplicantes com tôda a largura e comprimento que tiver e com tôdas as confrontações que o elas pediram. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante o chão que pede sendo assim como em sua petição diz. Rio de Janeiro, a onze de dezembro de mil seiscentos e três. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Rdo. Padre Antônio Pinto suplicante e o que lhe êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Padre Antônio Pinto o chão para casas que pedia conteúdo na sua petição e conforme ao dito seu despacho porquanto // (Fl. 105 v) dizia que estava devoluto e por aproveitar para o êle dito Padre aproveitar e fazer casas e benfeitorias como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro, o qual chão diz que está no lugar e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz, o qual chão que dito é lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o traslado é o seguinte: As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôssem, se por as pessoas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigadas, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as // (Fl. 106) quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo

à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no termo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vol-as tornarem a pedir, vós lhas podereis de novo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão para casas ao dito Rdo. Padre Antônio Pinto, suplicante pela sobredita maneira e para sua guarda e segurança // (Fl. 106 v) lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que ele haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para ele e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dele vierem com tal condição e entendimento que ele viva e resida em esta dita cidade ou em seu termo ao menos os ditos três anos e dentro do qual tempo ele não poderá vender nem enlevar nem por outra alguma via traspassar o dito chão a pessoa alguma sem licença do dito Senhor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar. E da dita maneira lhe deu o dito chão e acabados os ditos três anos tendo ele dito Padre feito no dito chão casas e benfeitorias ele o poderá vender, trocar, escambar, dar e doar e fazer de todo o que lhe bem vier e aprover como coisa sua própria isenta que é. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a ele seja pôsto e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em ele conteúdas e declaradas e porque o sobredito Padre Antônio Pinto tudo pro [meleu] // (Fl. 107) de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou o dito Senhor Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus termos, que este instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus

livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias *que em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.*

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria do chão para casas de Francisco de Sá *que é o em que morou Amador Brás que está defronte das casas de Fernão Baldes.*

Fôrra

Saibam quantos êste *instrumento de Carta de Sesmaria virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e quatro anos, em os sete dias do mês //* (Fl. 107 v) *de janeiro da dita era, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Afonso Pereira, morador no têrmo desta dita cidade, e me apresentou uma petição feita em nome de Francisco de Sá, outrossim morador no têrmo desta dita cidade, em a qual petição vinha um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor. § Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte. Francisco de Sá, morador nesta cidade, que defronte dos chãos de Fernão Baldes ao pé do caminho que fêz o Governador Antônio Salema que vai da Várzea de Nossa Senhora para o Colégio de Jhus está um pedaço de chão devoluto e sem ordinário dono entre a dita Ladeira e o canto do quintal que hoje é de Pedro Gomes, correndo ao longo da Rua do dito Fernão Baldes, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dêle e da terra que houver para quintal //* (Fl. 108) *pela ladeira arriba até o dito caminho. E receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: O chão que se achar na parte que pede que não fôr dada a pessoa que não tenha feito benfeitorias nêle lho dou de Sesmaria na forma que pede. Rio de Janeiro, a seis de janeiro de seiscentos e quatro. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito Francisco de Sá suplicante e o que êle lhe pedia visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode se-*

guir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu ao dito Francisco de Sá o dito chão *que pede e onde o pede e conforme ao dito seu despacho porquanto dizia que estava devoluto e por aproveitar e por as razões conteúdas na dita sua petição para o aproveitar e fazer casas e benfeitorias nêle como diz, não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro, o qual chão diz que está no dito lugar e que parte pelas ditas confrontações como em sua petição diz.* O qual chão *lhe deu e con-* // (Fl. 108 v) *cedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o traslado é o seguinte:* As terras *que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que o fôsem, se por as pessoas a que se deram, as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, podereis dar de Sesmária a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente e sem outro algum fôro, sòmente o dizimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo, e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias com condição que a tal pessoa* // (Fl. 109) *ou pessoas residam na povoação da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlear e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo o qual se trasladará nas Cartas das, digo, por que as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas. Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito Senhor Capitão e Governador o dito chão ao dito Francisco de Sá suplicante e pela dita maneira e para sua guarda lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que êle haja a posse e senhorio do dito chão para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêle vierem com tal condição*

e en- // (Fl. 109 v) tendimento *que* êle viva e resida em esta dita cidade ou em seu t^{er}mo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados dentro do qual tempo êle não poderá vender nem traspassar nem por outra alguma via traspassar o dito chão a pessoa alguma sem licença do dito Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava e deu o dito chão e acabados os ditos três anos, tendo o dito Francisco de Sá feito no dito chão casas e benfeitorias êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de tudo o *que* lhe bem vier como cousa sua própria isenta *que* é, o *que* tudo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum *que* lhe a êle seja pôsto e *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle cont^{ei}das e declaradas e porque o sobredito Francisco de Sá tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela sobredita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria // (Fl. 110) e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e tabelião das Notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus t^{er}mos, *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador.

Martim de Sá.

Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Miguel Gonsalves os *que* foram de Rui Gonsalves *que* estão ao Baluarte Grande entre Francisco do Rêgo e o dito Baluarte.

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem, *que* no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e quatro anos, em os quatro dias do mês de fevereiro do dito ano, em esta cidade de São Sebas- // (Fl. 110 v) tião do Rio de Janeiro do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, appareceu Pedro Fernandes, estudante e morador e assistente nesta dita cidade, e por êle me foi dado uma petição feita em nome de Miguel

Gonsalves, outrossim morador nesta dita cidade, em a qual petição vinha um despacho do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor &. Da qual petição e do despacho dela o traslado é o seguinte: Miguel *Gonsalves*, morador nesta cidade, *que* êle é dos primeiros povoadores e conquistadores à custa de seu sangue desde sua mocidade em companhia dos antigos passados e afamados até total destruição dos imigos gentios e franceses ganhar esta terra e a pôr na paz *que* hoje goza segura, no qual e no mais *que* sempre se ofereceu e se oferece *serviu* e serve a Sua Majestade com sua pessoa e à sua custa *como deve* e é obrigado sendo *assim como* Vossa Senhoria sabe e é // (Fl. 111) notório, não tem nesta cidade casas nem chão onde as fazer para se agasalhar com sua mulher e filhos, pede a Vossa Senhoria, havendo respeito ao dito, *lhe faça* mercê de dar na Várzea da Misericórdia um chão por perdido *que* foi de Rui *Gonsalves*, *que* está nas costas das casas de Francisco do Rêgo, entre elas e o Baluarte desta dita cidade. O qual chão outrossim já foi dado depois por perdido a um Domingos Gomes Pimentel morador na Bahia e ambos o têm perdido por o não aproveitarem no tempo do Regimento e Foral como é notório e êle o quer aproveitar e fazer casas por ser bem e nobreza da República. E receberá justiça e mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador. Dou ao suplicante os chãos *que* pede, sendo *assim como* em sua petição pede e reza. Rio de Janeiro, três de fevereiro de mil e seiscentos e quatro. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Miguel *Gonsalves* e o *que* *lhe* êle *pedia* visto ser justo e havendo respeito ao proveito *que* se pode seguir a- // (Fl. 111 v) cêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, deu ao dito Miguel *Gonsalves* suplicante os chãos *que* pede e onde os pede e conforme ao dito seu despacho porquanto o dito chão estava devoluto e por aproveitar e sem nenhuma benfeitoria para o dito Miguel *Gonsalves* aproveitar e fazer casas como diz nêle não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro, o qual chão está no dito lugar e parte pelas ditas confrontações, como em sua petição diz, o qual chão *lhe* deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento

d'El-Rei Nosso *Senhor* de *que* o traslado é o seguinte: As terras *que* estiverem dentro do termo e limites da dita cidade de São Sebastião *que* são seis léguas para cada parte *que* não forem dadas a pessoas *que* as aproveitem ou, pôsto *que* o fôsem, se por as pessoas a *que* se deram as não aproveitarem no tempo *que* eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, e devolutas ou por qualquer via ou modo *que* // (Fl. 112) seja, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança *que* não deis a cada pessoa mais terra *que* aquela *que* segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer *que* podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso *Senhor* Jhu Xpo e com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quarto, Título das Sesmarias, com condição *que* a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Bahia ou das terras *que* lhe assim forem dadas ao menos três anos e *que* dentro no dito tempo as não possam vender nem enlevar e se algumas pessoas a *que* forem dadas terras no termo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se trasladará nas Cartas por *que* as assim derdes e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas.// (Fl. 112 v) Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assim deu o dito *Senhor* Capitão e Governador os ditos chãos para casas ao dito Miguel Gonsalves suplicante pela sobredita maneira. E para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda *que* êle haja a posse e senhorio dos ditos chãos para sempre para êle e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes *que* após dêle vierem com tal condição e entendimento *que* êle viva e resida em esta cidade ou em seus termos ao menos os ditos três anos dentro do qual tempo êle não poderá vender nem enlevar os ditos chãos a pessoa alguma por nenhuma via *que* seja sem licença do dito *Senhor* Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder para lha dar e da dita maneira lhe dava e deu os ditos chãos e acabados os ditos três anos, tendo êle feito nos ditos chãos casas e benfeitorias, êle os poderá vender, trocar, descambar, dar

e doar e fazer de todo o que lhe bem vier e aprouver como cousa sua isenta *que é, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida* nem em- //(Fl. 113) bargo algum *que* lhe a êle seja pôsto. E *que* esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda *sob* as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito Miguel Gonçalves tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela sobredita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das Sesmarias e *tabelião* das Notas por, El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que* êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder estão onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador. Diz a entrelinha: "Pessoas que não" que não faça dúvida.

Martim de Sá.

Martim de Sá, Capitão e Governador por Sua *Majestade* desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro &. Aos que êste meu mandado virem, faço saber *que*... dei a Francisco Alvares d'Afonseca... por // (Fl. 113 v) confirmação uma dada de terra no Rio de Inhumirim por me dizer que estava devoluta e porque depois me constou judicialmente por papéis autênticos que a dita terra era já dada a João Botelho e dela estava judicialmente demarcado e atualmente empossado e não foi então, nem hoje é minha tenção dar ao dito Francisco Alves (Alles) o que já era dado, digo, o que já era doutro por escusar demandas e desavenças hei por bem e mando que a Carta do dito Francisco Alvares da Fonseca não tenha efeito nem vigor. Em tempo algum. E para que assim seja mando a Pero da Costa, escrivão das Sesmarias, que no livro em que a tem escrita e deitado traslade e registre êste meu mandado todo, de verbo a verbo, e dêle faça nota e declaração na margem da dita anulada Carta dizendo e quantas fôlhas no dito livro vai para que em caso que o dito Francisco Alvares o traslado da dita Carta lhe peça lho não declare nela. Êste meu mandado em incorporar para *que* conste como eu houve por derogada e anulada. Cumpram-no assim tôdas as justiças tal notação. Dado nesta cidade sob meu

sinal sòmente, aos trinta e um dias de agôsto B... de Barros es-
crivão dante mim o fêz por meu mandado no ano do nascimento
de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil.....

.....
(Fallam no original fl. 177 e 177 v até as atuais 113 v.).....

.....
Final da Carla de Afonso Gonsalves da qual não existe o princípio
.....

(Fl. 114) Vossa Senhoria mui bem sabe. Pede a Vossa Senhoria
lhe faça mercê de dar os sobejos de terra que estão entre Diogo de
Braga, já defunto, e Duarte Martins Moura correndo ao redor do
mar salgado pela Barra de Piratiningua até Jurujubapy, digo, pela
Barra de Piratiningua até Jurujubapi e assim mais pede a V. Sa.
lhe faça mercê de outros sobejos que se acharem numa dádiva de
Rui Gonsalves aqui nesta cidade pela de Francisco Dias Pinto até
o dito mestre Jaques, a qual lhe foi tomada por perdida por não
aparecer há trinta anos, lhe faça mercê os sobejos que se acharem
na dita várzea. No que receberá mercê. Despacho do Senhor
Governador e Capitão Martim de Sá. Dou ao suplicante os
sobejos que pede em sua petição, não sendo dada e passem-lhe
Carta. Rio de Janeiro, vinte e seis de outubro de mil seiscentos
e quatro. Martim de Sá. E tudo visto por o dito Senhor Capitão
e Governador a petição do dito suplicante de Afonso Gonsalves //
(Fl. 114 v) suplicante e o que lhe êle pedia visto ser justo e havendo
respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao
serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar
deu ao dito Afonso Gonsalves suplicante os sobejos de terra conteúdo
no dito seu despacho e petição do dito suplicante e conforme a êle
porquanto dizia que estava sem nenhuma benfeitoria e em matos pa-
ra os aproveitar e para fazer sua fazenda como dizia nêle não sendo
já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro, os quais sobejos de terra
estava nos ditos lugares e diz que têm a dita medida e que partem
pelas ditas confrontações como em sua petição diz. E a braça por
que se medir será braça craveira, a saber duas varas de medir por
uma como no Reino se costuma, os quais sobejos de terra lhe deu
e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Senhor e pela maneira ao di-
ante declarado segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor

de que o traslado é o seguinte: As terras que estiverem dentro do t rmo e limites da dita cidade de S o Sebasti o que s o seis l guas para cada parte que n o forem dadas a pessoas que as aproveitem ou, p sto que o f ssem, se por as pessoas a que se deram as n o aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra // (Fl. 115) estiverem vagas, as podereis dar de Sesmaria a quem vo-las pedir, e tereis lembr ncia que n o deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que possam granjear e aproveitar, os quais sobejos de terra, digo, e aproveitar as quais terras assim dareis livremente sem outro algum f ro s mente o d zimo   Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jhu Xpo com as condi  es e obriga  es do Foral dado  s ditas terras, de minha Ordena  o do Livro Quarto, T tulo das Sesmarias com condi  o que a tal pessoa ou pessoas residam na dita povoa  o, digo, residam na povoa  o da dita Capitania ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos tr s anos e que dentro no dito tempo as n o possam vender nem enleiar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no t rmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as n o aproveitarem e as tornarem pedir, v s lhas podereis de n vo dar com as condi  es e obriga  es conte das neste cap tulo, o qual se trasladar  nas Cartas por que as assim derdes e isto se entender  n o sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais *condi  es* e obriga  es e declara  es *lhe assim* // (Fl. 115 v) deu o dito Senhor Capit o e Governador os ditos sobejos de terra ao dito Afonso Gonsalves suplicante pela sobredita maneira. E para sua guarda e seguran a lhe mandou ser feita esta Carta pela qual manda que  le haja a posse e senhorio dos ditos sobejos de terra para sempre para  le e todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que ap s  le vierem com tal condi  o e entendimento que  le viva e resida nesta dita cidade ou em seu t rmo ao menos os ditos tr s anos em o dito Regimento declarados, dentro do qual tempo  le n o poder  vender nem enleiar nem por outra qualquer via traspassar as ditas terras a pessoa alguma sem licen a do dito Senhor Capit o e Governador ou de quem ao diante tiver poder para *lhas* dar e da dita maneira lhe dava os ditos sobejos de terra e acabados os ditos tr s anos tendo  le dito Afonso Gonsalves feito n les benfeitorias e plantado mantimentos,

êle o poderá vender, trocar, descambar, dar e doar e fazer de todo o que lhe bem vier como coisa' sua própria e isenta que é. O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida *nem embargo* algum que lhe a êle seja pôsto e que esta carta seja registada em um ano como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êle conteúdas e declaradas e porque o sobredito // (Fl. 116) Afonso Gonsalves suplicante tudo prometeu de ter e manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou o dito Senhor Capitão e Governador passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Adrião de Lemos, escrivão das Sesmarias por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste instrumento de Carta de Sesmaria escrevi e tomei nos meus livros de Notas e Tombo das Cartas de Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam onde o dito instrumento fica assinado pelo dito Senhor Capitão e Governador. E declaro que a petição atrás escrita feita em nome do suplicante Afonso Gonsalves foi dada e despachada pelo dito Senhor Capitão e Governador ao meu antecessor Pero da Costa e por estar doente a não fêz e nestes comenos morreu e por eu sobredito entrar no cargo do dito officio me foi dada a dita petição dada pelo dito suplicante me foi dito a mim escrivão que lha deitasse neste livro de Sesmarias, o qual está a mor parte dêle escrito pelo meu antecessor. Eu sobredito escrivão o escrevi e fiz esta declaração.

Martim de Sá.

(Fl. 116 v)

Carta de Sesmaria de chãos para casas junto à Fonte de São Bento dado a Manuel dos Rios.

Forra

Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e cinco anos, em os vinte e quatro dias do mês de março do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em as pou-sadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Manuel dos Rios, morador nesta cidade e me apresentou uma petição com um despacho em ela do Senhor Martim de Sá, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania e Governança dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor da qual petição e despacho dela o

traslado é o seguinte: Manuel dos Rios, morador nesta cidade, que junto ao Ribeiro de São Bento, entre um chão que nêle tem e os das casas e em que êle ora vive que começa nas cabeceiras dos chãos que foram de Pero Gonsalvez está um pequeno de chão estreito que fica confrontando com os ditos seus chãos duma banda e da outra.....(Fallam folhas)
(Fl. 117) *Final da Carta de Sesmaria de João d'Anhaia.*

.....(cra-) veira, duas varas de medir por uma como no Reino se costuma, e que esta Carta seja registada dentro em um ano nos livros da Fazenda como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas nêle conteúdas e declaradas e por que o sobredito João d'Anhaia suplicante tudo prometeu de ter a manter e cumprir pela dita maneira lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria e por verdade eu Adrião de Lemos, escrivão das Sesmarias por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e seus têrmos, que esta Carta de Sesmaria escrevi e tomei no livro das Notas que ficou de meu antecessor Pero da Costa e Tombo das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder fica onde o dito instrumento fica assinado por o dito Senhor Capitão e Governador

Marlim de Sá.

Carta de Sesmaria de sobejos de terras e chãos de Miguel Aires Maldonado.//

Forra

(Fl. 1170) Saibam quantos êste instrumento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo de mil e seiscentos e cinco anos, em os vinte e três dias do mês de dezembro do dito ano, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brasil, por João d'Anhaia, digo, Miguel Aires Maldonado, morador nesta dita cidade, me foi apresentado a mim escrivão ao diante nomeado uma petição com um despacho em ela do Senhor Capitão e Governador dêste dito Rio de Janeiro e Governança por Sua Majestade El-Rei Nosso Senhor de que o traslado da petição e despacho é o seguinte: Diz Miguel Aires Maldonado, morador nesta cidade, que haverá três *anos* que a ela veio morar com mulher e filhos ajudando sempre nos rebates e negócios que se ofereceram com sua pes-

soa e escravos em presença de Vossa Senhoria sem lhe ser dado nela terras em que roce e chãos em que possa fazer casas para si e sua família, pelo que pede a Vossa *Senho-*// (Fl. 118) ria lhe faça mercê dar em nome de Sua Majestade de Sesmaria para êle e seus herdeiros dêste dia para todo sempre o remanescente de todos os matos e sobejos de terras que se achar sobejar entre o Rio de Goxandiva e o de Macacu entre as terras dos Reverendos Padres da companhia de Jesus e de Pero de la Cruz e Gastão Franco que ora é de Amador de Medeiros e os mais sobejos e águas que se acharem pelo Rio de Goxandiva dambas as bandas com mais cem braças de chão em quadra nesta cidade partindo com os Reverendos Padres da Ordem de São Bento e com as cabeceiras de Salvador de Paiva e Manuel dos Rios e sendo dados que corra por diante onde os houver o *qual* lhe fique dados por devoluto visto não fazerem seus donos benfeitorias nêles. No que em tudo receberá mercê. Despacho do Senhor Capitão e Governador: — Dou aos suplicante os sobejos que pede até encher meia légua em quadra correndo até onde não foram dados e assim *mais* os chãos como em sua petição pede e não sendo dados a morador assisten- // (Fl 118 v) te na terra E passe-se-lhe Carta Rio de Janeiro, dia quatro de setembro de mil e seiscentos e cinco Martim de Sá E tudo visto pelo dito Senhor Capitão e Governador a petição do dito suplicante Miguel Aires Maldonado e o que lhe êle pedia, visto ser justo e havendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ser serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar deu o dito suplicante Miguel Aires Maldonado os sobejos de terra e chãos que lhe êle pedia conforme o seu despacho para os aproveitar e fazer nêles casas e benfeitorias e suas lavouras não sendo dados a outra pessoa ou pessoas primeiro. Os quais chãos e sobejos de terra diz que estão nos ditos lugares e partem pelas ditas confrontações como em sua petição diz e a braça com que se medir será braça craveira, a saber, duas varas de medir por uma como no Reino se costuma de medir o que tudo lhe deu o concedeu pela maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor de que o tras-lado é o seguinte: § As terras que estiverem dentro no têrmo e limites, da dita cidade de São Sebastião que são seis léguas para cada (*Falla o resto*).

I

INDICE CRONOLOGICO

	Pág.
Final da Carta de Sesmaria dada a Manuel Gomes...	1
1594 Carta de Sesmaria das terras... de João de São João... que...estão...nas.....	20/23
11- 3-1594 Carta de Sesmaria de um chão para casas de João Carvalho	1/4
2- 4-1594 Carta de Sesmaria do chão para casas de Francisco Ro- drigues que está na Várzea donde teve o Pe. Salsa sua roça, na cabeceira do chão de João Breste genro de An- tônio Durão.....	4/6
16- 4-1594 Carta de Sesmaria do chão para casas de Jaques Motete que está onde esteve a roça do Padre Salsa.....	6/9
21- 4-1594 Carta de Sesmaria do chão para casas de Gaspar de Magalhães que está onde esteve a roça do Padre Salsa aonde acabar Antônio Lião e Antônio Fernandes.....	9/12
27- 4-1594 Carta de Sesmaria de chão para casas de Antônio Bogado que está na cabeceira dos chãos de Aleixo Manuel e Do- mingos Machado.....	12
14- 5-1594 Carta de Sesmaria de chão para casas de João Conde que está nas cabeceiras dos chãos de Francisco Rodrigues quando vão para a Olaria.....	13/15
27- 5-1594 Carta de Sesmaria de chão e praia de Faustino Eóbano e de Miguel Gonsalves (Glz) que está defronte das casas que foram de Aires Fernandes que ora são dos Padres da Cia. de JHUS.....	15/18
28- 5-1594 Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Antônio Lião e Sebatião Lião que estão onde esteve a roça do Pe. Salsa no caminho que vai para Olaria.....	18/20
3- 7-1594 Carta de Sesmaria de um chão para casas de Manuel de Castilho.....	23/25
16- 7-1594 Carta de Sesmaria das terras e chãos para casas de João da Silveira.....	25/27
18- 7-1594 Carta de Sesmaria das terras e chãos para casas de João da Silveira.....	27/30

	Pág.
26- 7-1594 Carta de Sesmaria de terra de Francisco Rodrigues que está em N... que diz que se chama Mamaguarihi, rio arriba à mão esquerda.....	30/33
1- 8-1594 Carta de Sesmaria dos chãos para as casas de Diogo Afonso.....	33/35
8- 9-1594 Carata de Sesmaria dos chãos de Silvestre Francisco e Zacarias Frielas na cabeceira de Pero Gomes ao longo do Valado de São Bento.....	35/38
9- 9-1594 Carta de Sesmaria das terras e águas de Martim de Sá e Gonçalo Correia de Sá que estão onde se chama a Tiguga	38/42
30- 9-1594 Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Francisco da Fonseca e André de Fontes.....	42/44
5-10-1594 Carta de Sesmaria das terras dos Pes. do Mosteiro de N. S. do Carmo desta cidade que pediram de Nadatiba até o morro de Saquarema.....	44/47
24-10-1594 Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Francisco da Fonseca, oleiro.....	47/50
2-11-1594 Carta de Sesmaria dos chãos para casas de João Gomes Sardinha que está no Outeiro do caminho da Olaria...	50/52
10-11-1594 Carta de Sesmaria de sobejo de chão de Gaspar de Magalhães que está entre os chãos de Zacarias Frielas e de Gaspar da Costa.....	52/55
12-11-1594 Carta de Sesmaria do sobejo de chãos de Bastião Dias, torneiro, que está na Várzea donde estêve o Pe. Salsa	55/57
26-11-1594 Carta de Sesmaria dos chãos de Belchior de Ponte que pede na cabeceira dos chãos de Pero Vaz.....	57/60
19-12-1594 Carta de Sesmaria do chão para casas de Diogo Álvares que está quando vão para as Olarias nasilhargas de Gaspar de Magalhães e de André de Fontes.....	60/62
19-12-1594 Carta de Sesmaria do chão para casas de Francisco do Rêgo que parte com chãos de Pero Vaz ou com chãos que êle ora comprou ao dito Pero Vaz.....	63/65
22-12-1594 Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Gregório Ferreira que partem com Diogo Luiz.....	65/68
24-12-1594 Carta de Sesmaria do chão para casas de Diogo Luiz "O Rei" d'alcunha.....	68/70
7- 1-1595 Carta de Sesmaria do chão para casas de Biatriz Pinta que está no Caminho das Olárias nas cabeceiras dos chãos de Diogo Álvares.....	70/72
7- 1-1595 Carta de Sesmaria e confirmação das terras que Amador Brás tem em Gaguaral.....	72/75

	Pág.
16- 1-1595 Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Zacarias Frielas que diz que estão nas cabeceiras de Francisco Rodrigues e entre João Conde e Jaques Motete e de Francisco Álvares.....	75/78
23- 1-1595 Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Graviel Delgado que estão na Várzea de Nossa Senhora que parte com Gregório Ferreira ao longo da estrada.....	78/80
28- 1-1595 Carta de Sesmaria de chão para casas de Henrique d'Araújo que está onde esteve a roça do Pde. Salsa....	80/83
28- 1-1595 Carta de Sesmaria do chão para casas de Antônio de Lucena que está nas ilhargas de Gaspar de Magalhães	83/85
28- 1-1595 Carta de Sesmaria das terras de Pero Neto que foram dadas a Lopo de Rabelo que estão no Cimo do Macacu e partem com as terras de Manuel Pinto.....	85/88
28- 1-1595 Carata de Sesmaria do chão para casas de Faustino Eóbanho que parte com Graviel Delgado.....	88/91
1- 2-1595 Carta de Sesmaria de chão para casas de Fernão Gonçalves, mestre de açúcar, que está onde mataram Xará que está entre Rui Gonçalves e mestre Jaques.....	91/93
20- 2-1595 Carta de Sesmaria do chão para casas de Domingos Ferreira que está nas cabeceiras dos chãos de Aleixo Manuel e Domingos Machado na Várzea de Nossa Senhora do 0	93/96
8- 3-1595 Carta de Sesmaria do chão para casas de Gonçalo Fernandes que está na cabeceira dos chãos de Zacarias Frielas.....	96/97
1- 4-1595 Carta de Sesmaria de chãos de Lionel de Magalhães....	97/99
26- 4-1595 Carta de Sesmaria do chão para casas de Agostinho Bautista que está nas cabeceiras dos chãos de Graviel Delgado e de Gregório Ferreira.....	99/102
30- 5-1595 Carta de Sesmaria das terras de Gaspar Martins que estão em Maricá.....	102/104
30- 5-1595 Carta de Sesmaria de chão para casas Bartolomeu d'Almeida, africano.....	105/107
12- 6-1595 Carta de Sesmaria das terras de Henrique d'Araújo que estão.....	107/109
8- 6-1602 Final da Carta de Sesmaria de Afonso Gonsalves e João Martins.....	113/115
19- 7-1602 Carta de Sesmaria dos sobejos de terra que pediu Diogo Teixeira no Rio de Guaxandiva.....	116/118
29- 7-1602 Carta de Sesmaria da terra que pediu Francisco de Lemos que diz que foi dada a Miguel Cardoso.....	118/121

	Pág.
29- 7-1602 Carta de Sesmaria dos sobejos de terra que pediu Manuel de Salinos.....	121/124
9- 8-1602 Carta de Sesmaria do chão para casas de Gonçalo Correia de Sá.....	124/126
7- 9-1602 Carta de Sesmaria dos sobejos das terras de Belchior Tavares que diz que estão em Saracoúna.....	126/129
7- 9-1602 Carta de Sesmaria do chão para casas e águas que pediu Aleixo Manuel Alvernos.....	129/132
14- 9-1602 Carta de Sesmaria da terra de Escolástica da Costa que estão em Saracoúna que foram de João Gonçalves de Vila Viçosa, defunto à margem de Saracuruna.....	133/135
23- 9-1602 Carta de Sesmaria dos sobejos de terra de Manuel da Nóbrega, estudante, filho de Francisco da Fonseca....	136/138
2-11-1602 Carta de Sesmaria do chão para casas de Nuno Vaz Pinto que pediu na Várzea de N. Senhora, na cabeceira dos chãos de Baltazar Coutinho.....	141/143
2-12-1602 Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Francisco Correia que são os que foram de Pe. Salsa.....	138/141
7- 3-1603 Carta de Sesmaria do chão que pediu Manuel dos Rios que diz que foi de Bento Loureiro que diz que lho vem de Antônio Fernandes, sombreireiro.....	143/145
9- 5-1603 Carta de Sesmaria do chão para casas de Antônio Coelho, genro de João Conde.....	146/148
13- 5-1603 Carta de Sesmaria do chão e rua que pediu Gonçalo Correia de Sá que está detrás das casas d'Estevão Gomes e Antônio Garcia e Nicoláu Baldés e Belchior Tavares	149/151
23- 5-1603 Carta de Sesmaria do chão para casas de Gonçalos Correia de Sá.....	151/154
28- 6-1603 Carta de Sesmaria dos sobejos de terra de Belchior de Ponte que pediu no Umguaassú entre as dadas de Cristóvão Monteiro e de Eliseu Monteiro e do contador Antônio de Faria.....	154/156
10- 7-1603 Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Antônio Fernandes Atam e de Francisco Borges que estão na Várzea desta cidade que partem com Diogo Álvares....	156/159
15- 7-1603 Carta de Sesmaria do chão para casas de Francisco Álvares, o môço, e de seu irmão Manuel da Nóbrega, filhos de Francisco Álvares da Fonseca, que parte com Nuno Vaz Pinto.....	157/162
15- 7-1603 Carta de Sesmaria das terras de Francisco Álvares da	

	Pág.
Fonseca, escrivão da Ouvidoria nesta cidade que estão em Nhumirim.....	162/164
1- 9-1603 Carta de Sesmaria dos sobejos de terra do Rdo. Pde. Vigário Martim Fernandes. (Esta carta foi tornada sem efeito).....	165/168
1- 9-1603 Carta de Sesmaria dos sobejos das terras do Rdo. Pde. Vigário Martim Fernandes.....	168/171
11- 9-1603 Carta de Sesmaria da terra que pediu João Botelho no rio Nhumirim que foi dada a Antônio Fonseca, morador na Bahia do Salvador.....	171/174
18-10-1603 Carta de Sesmaria das águas e terras d'Aleixo Manuel que estão em Geguaral, defronte das suas casas e curral	154/177
22-10-1603 Carta de Sesmaria da terra e sobejos de terras de Francisco Gomes que estão em Soreí.....	178/180
15-11-1603 Carta de Sesmaria das terras do Rdo. Pe. Vigário Martim Fernandes que estão em Jorissinom.....	180/183
15-11-1603 Carta de Sesmaria das terras de Belchior Tavares que estão em Goyxinom.....	184/186
17-11-1603 Carta de Sesmaria das terras que pediram Lázaro Fernandes e Pero da Silva, no Campo Grande.....	186/189
17-11-1603 Carta de Sesmaria da terra de Manuel d'Abreu que pede no Campo Grande.....	190/192
17-11-1603 Carta de Sesmaria das terras e águas do Rdo. Pde. Baltazar da Costa, que estão em Piracourassu.....	192/195
22-11-1603 Carta de Sesmaria de terra de Manuel Gomes e Diogo de Montearroio que está em Juyssinonga.....	195/198
24-11-1603 Carta de Sesmaria das terras de Estevão Gomes que estão entre Gonçalo Correia de Sá e o Sr. Martim de Sá, Governador.....	198/201
25-11-1603 Carta de Sesmaria das terras e águas de João Rodrigues Faleiro que está e pede em Campo Grande, nos Palmares	201/204
29-11-1603 Carta de Sesmaria das águas que pediu Maria d'Oliveira, d. viúva, mulher que foi de João de Bastos, que estão em Jorissinonga.....	204/207
2-12-1603 Carta de Sesmaria da terra de Lourenço de Sampaio e de Sebastião de Sampaio, seu irmão, em Piracunopuam	207/210
12-12-1603 Carta de Sesmaria do chão para casas do Rdo. Pde. Antônio Pinto, que foi de Maria Álvares e Cristina d'Oliveira, que está detrás de Santo Antônio.....	210/213
7- 1-1604 Carta de Sesmaria de chão para casas de Francisco de	

	Pág.
Sá que é a que comprou Amador Brás que está defronte das casas de Fernão Baldés.....	212/215
4- 2-1604 Carta de Sesmaria dos chãos para casas de Miguel Gonsalves os que foram de Rui Gonsalves que estão no Baluarte Grande, entre Francisco do Rêgo e o dito Baluarte.....	215/218
30- 8- Carta de Sesmaria de chão de Francisco Alvares d'Afin-seca (anulada).....	218/219
26-10-1604 Final da Carta de Sesmaria de Afonso Gonsalves da qual não existe o princípio.....	219/221
Final da Carta de Sesmaria de João d'Anhaia.....	222
24- 3-1605 Carta de Sesmaria de chãos para casas junto à Fonte de São Bento, dado a Manuel dos Rios.....	221/222
23-12-1605 Carta de Sesmaria de sobejos de terras e chãos de Miguel Aires Maldonado.....	222/223

OBSERVAÇÃO

A numeração romana dos índices deve ser acrescida de 4 unidades.

II

INDICE DE SOBRENOMES

A

<i>ABREU</i> ,* Manuel d'.....	p. XIII 190-191-192-202.
<i>AFONSECA</i> , Francisco Alvares d'.....	p. 218
<i>AFONSO</i> , Diogo.....	p. 33-34-35
<i>AFONSO</i> , Fernão d'.....	p. 136
<i>AFONSO</i> , Martim (índio).....	p. 26-27
<i>AGUIAR</i> , Gonçalo d'.....	p. XI 165-168-181-184-186-196.
<i>ALMEIDA</i> , Bartolomeu d' (africano).....	p. 105-106-187
<i>ALMEIDA</i> , Luiz d'.....	p. 33.
<i>ALVARENGA</i> , Francisco de.....	p. XII
<i>ALVARENGA</i> , Tomé de.....	p. XII e 97
<i>ALVARES</i> , Diogo.....	p. VIII 60-61-62-70-156-157.
<i>ALVARES</i> , Fernão d' (sogro de Brás Gonçalves).....	p. 108.
<i>ALVARES</i> , Francisco. O môço, (filho de Francisco Álvares da Fonseca).....	p. V 76-159-160-161-162.
<i>ALVARES</i> , Maria.....	p. 210-211.
<i>ALVERNOS</i> , Aleixo Manuel (pai do Pe. Pero Homem).....	p. VI-VII-VIII 12-20-66-93-94-129-130 -132-141-174-175-177.
<i>ALVES</i> , Diogo.....	p. 123-124
<i>ANDRADE</i> , Antônio — Tabelião.....	p. V-X-XII
<i>ANDRADE</i> , Belchior d'.....	p. VIII
<i>ANES</i> , Antônio ver	
<i>SACURA</i> , Antônio Anes, de alcunha	
<i>ANHAIA</i> , João d'.....	p. 222
<i>ANTONIO</i> , Manuel (perfilhado por Margarida Braga).....	p. X

* O grifo significa sesmeiro.

ANTONIO, Mateus.....	p. X-XIII
ANTUNES, Francisco.....	p. 130
ARAUJO, Estevão d'.....	p. 151
ARAUJO, Henrique d'.....	p. VIII
	81-82-83-107-108-109.
ARAUJO, José Pizarro de Souza Azevedo e, Mons.....	p. II-VI
ATAM, Antônio Fernandes.....	p. 156-157-158-159.
AZEVEDO, Francisco Lemos de.....	p. 118-119-120-121.
AZEVEDO, Maria d' (Mulher de Álvaro Fer- nandes Teixeira).....	p. XI

B

BALDES, Fernão.....	p. IX
	16-213
BALDES, Nicolau.....	p. VIII
	149.
BARBOSA, João — Sargento-mor (genro de Maria de Oliveira).....	p. XII
BARBOSA, Miguel.....	p. 119.
BARROS, Cristóvão de.....	p. 119.
BASTOS, João de, (marido de Maria d'Oliveira).....	p. XII
	16-184-204.
BATISTA, Maria (filha de Agostinho Batista).....	p. VII
BAUTISTA, Agostinho, (cunhado de Graviel Delgado).....	p. VII
	99-100-101.
BETANCOR, Bartolomeu Duarte.....	p. 136.
BOGADO, Antônio.....	p. VI
	12
BORGES, Baltazar (marido de Prudência Veloso).....	p. XII
	139.
BORGES, Francisco.....	p. 156-157-158-159
BOTELHO, João (genro de Domingos Fernandes alcunhado "Cara de Cão").....	p. 127-162-171-172-173-218
BRAGA, Diogo de, (irmão de João Delgado)...	p. 121-122-219
BRAGA, Margarida (mulher de Gonçalo Gon- calves).....	p. X
BRAGA, Potência (mulher de Lázaro Fernandes).....	p. XII
BRAS, Amador.....	p. IX
	73-74-75-97-213.
BRESTE, João — flamengo (genro de Antônio Durão).....	p. IV
	9-6-147.
BRITO, Manoel de.....	p. IV-VII-IX-X
	26-79-124

C

- CARDOSO, André p. 136
- CARDOSO, Margarida (filha de Belchior de
Ponte, casada com João Pereira)..... p. VIII
- CARDOSO, Miguel p. 118
- CARRASCO, João p.116-165-168.
- CARVALHO, Diogo Teixeira..... p. VII
116-117-118.
- CARVALHO, João..... p. 1-2-3.
- CASTILHO, Manuel de p. 23-24-25.
- COELHO, Antônio (genro de João Conde) p. IV-VI
146-147-148-151.
- COELHO, Gaspar Lopes..... p. X
- CONDE, João — Cavaleiro da Casa d'el-Rei (sogro
de Antônio Coelho)..... p. IV-V-VI
13-14-15-23-76-96-146.
- CORREIA, Francisco (irmão de Francisco de Sá) p. VIII
138-139-140-141-149.
- CORREIA DE SA, Salvador
ver
- SA, Salvador Correia de
- COSTA, Baltazar da, Pe. (filho de Pero da Costa) p. 192-193-195.
- COSTA, Domingo da..... p. V
53.
- COSTA, Escolástica da (viúva)..... p. 133-134-135.
- COSTA, Francisco Bernardes p. IX
- COSTA, Gaspar da p. IV-V-VI
7-18-36-52-53
- COSTA, Manuel da..... p. 178
- COSTA, Margarida da (casada com Zacarias
Frielas)..... p. IV-V
- COSTA, Pero — Escrivão das Sesmarias e Ta-
belião das Notas p. XI
1-4-6-9-11-12-15-18-
20-23-25-30-33-35-38-42-
44-47-50-52-55-57-60-62-
65-67-70-72-75-77-80-83-
85 -88-89-93-95-99-100
-104-107-115-118-121-124-
-126-129-132-135-138-141-
-143-146-147-151-155-159-
-162-164-167-168-170-173-
-177-180-183-186-187-189-
-190-192-193-195-198-199-

-201-204-207-210-212-215-
-218-221-222.

- COUTINHO*, Baltazar..... p. VIII
141-160.
CRUZ, Pero de la p. 223.
CUBA, Brás..... p. 136.

D

- DELGADA*, Maria (casada com Manuel Salinos) p. 121.
DELGADO, Graviel (cunhado de Agostinho Bau-
tista)..... p. VII
78-79-80-88-89-99-100.
DELGADO, João (pai de Maria Delgada, sogro
de Manuel Salinos e irmão de Diogo de Braga) p. 121.
DIAS, Bastião — torneiro (casado com Antônia
Fernandes) p. VI-VII
48-55-56-57-68-83-84.
DIAS, Joana..... p. 48.
DIAS, Simão. p. 178
DURÃO, Antônio — flamengo (sogro de João
Breste). p. IV-4

E

- EANES*, Brás
ver
ZEENES, Brás
EOBANO, Faustino..... p. 15-16-17-18-88-89-90.

F

- FALCÃO*, Simão..... p. 193.
FALEIRO, João Rodrigues..... p. XIII
139-201-202-203-204.
FARIA, Antônio de — contador..... p. 154
FERNANDES, Aires..... p. 15-16.
FERNANDES, Antônia (mulher de Bastião Dias) p. VII
FERNANDES, Antônio, Pe. — alcunhado
Padre Salsa
Ver
SALSA, Pe. Antônio Fernandes, de alcunha
Pe.
FERNANDES, Antônio — sombreireiro p. IV-V-VII-X
9-143-144.
FERNANDES, Domingos, de alcunha *Cara de*

<i>Cão</i>	p. 51-162-171.
<i>FERNANDES, Gonçalo</i>	p. VI-IX. 91-96
<i>FERNANDES, Lázaro</i> (marido de Potência Braga).....	p. XII 181-186-187-188-189.
<i>FERNANDES, Manuel</i> — porteiro do Conselho	p. IX 91.
<i>FERNANDES, Martim</i> — Rdo. Pe. Vigário Geral	p. XI-XIII. 165-166-167-168-169-170- -180-181-182-183.
<i>FERNANDES, Pedro</i> — estudante.....	p. 215.
<i>FERNANDEZ, Jorge</i>	p. 26-27.
<i>FERREIRA, Domingos</i> — espanhol.....	p. 93-94-95.
<i>FERREIRA, Gregório</i>	p. VI-VII 65-66-67-78-79-99-100-105.
<i>FONSECA, Antônio da</i>	p. 171-172.
<i>FONSECA, Francisco</i> — oleiro.....	p. VI 42-43-44-47-48-49-50.
<i>FONSECA, Francisco Álvares da</i> — escrivão de Ouvidoria (Pai de Manuel da Nóbrega e de Francisco Álvares)	p. IV 136-159-162-163-164.
<i>FONSECA, Frutuoso da</i> (casado com Isabel Furtado)	p. XII
<i>FONTES, André de</i>	p. VI-VIII 42-43-44-60-61-157.
<i>FONTES, José Cardoso</i>	p. III
<i>FRANCISCO, Silvestre</i>	p. IV-V 35-36-37-38-96.
<i>FRANCO, Gastão</i>	p. 223
<i>FRIAS, Antônio de</i>	p. 165-168.
<i>FRIELAS, Zacarias</i> (casado com Margarida da Costa)	p. IV-V-VII 35-36-37-38-51-52-53-76- 77-78-81-96.
<i>FURTADO, Isabel</i> (casada com Frutuoso da Fon- seca).	p. XII

G

<i>GARCIA, Antônio</i>	p. VIII 149-151
<i>GIL, Gonçalo</i>	p. 187.

GLLZ, Miguel	
ver	
GONSALVES, Miguel (Gllz)	
GOIS, Antônio Fernandes	
ver	
FERNANDES, Antônio	
GOMES, Estêvão	p. VIII-XI-XII 149-151-198-199-200-201.
GOMES Felipa	p. VII
GOMES, Francisco	p. 178-179-180.
GOMES, Manuel	p. XI-XIII 1-181-186-195-196-198.
GOMES, Pedro	p. IX-213
GOMES, Pero	p. V 35-36-73.
GONÇALVES, Brás (genro de Fernão d'Álvares)	p. 108.
GONÇALVES, Catarina	p. X
GONÇALVES, Fernão — mestre de açúcar. ...	p. IX 91-92-93.
GONÇALVES, Gonçalo — O velho (marido de Maragarida Braga).	p. VII-VIII-X 66
GONÇALVES, Inês (mulher de Belchior de Pontes)	p. VIII
GONÇALVES, João (filho de Afonso e Maria Gonçalves)	p. IX
GONÇALVES, Maria (mulher de Francisco Gonçalves)	p. IX
GONÇALVES, Pedro (1.º marido de Potência Braga e pai de Francisca Rodrigues)	p. XII.
GONSALVES, Afonso — condestável do Forte da Barra (casada com Maria Gonçalves)	p. IX. 113-114-115-219-220-221.
GONSALVES, (Miguel Gllz)	p. IX 15-16-17-18-215-216-217- -218.
GONSALVES, Pero	p. 222
GONSALVES, Rui	p. IX-X. 91-113-215-219.
GOTENHO, João — oleiro	p. 129.
GUIMARÃES, Brás	p. X

H

- HOMEM, Pero, Pe.** (filho de Aleixo Manuel Alvernos) p. 174.

J

- JAQUES — Mestre**..... p. IX.
91-219.
- JOÃO — Mestre**..... p. VI

L

- LACERDA, Manuel de Brito de**..... p. X
- LEMOS, Adrião — Escrivão das Sesmarias**.... p. 221-222.
- LEMOS, Francisco de**
ver
- AZEVEDO, Francisco de Lemos de**
- LIÃO, Antônio — Oleiro (irmão de Bastião Lião)** p. IV-VI
9-18-19-20-48.
- LIÃO, Bastião (irmão de Antônio Lião)**..... p. VII
18-19-20-33.
- LOBO, Beltrão** p. VII
- LOBO, Francisco do Rêgo** p. VIII-X
63-64-65-215-216.
- LOBO, Sebastião**..... p. V
- LOPES, Francisco** p. 6
- LOUREIRO, Bento**..... p. 143-144
- LUCAS, Pero de**..... p. 116.
- LUCENA, Antônio de**..... p. VII
83-84-85.
- LUIS, Diogo**
ver também
- ALVARES,, Diogo**
- LUIS, Diogo, de alcunha "O Rei"**..... p. VI-VII-VIII
65-66-68-69-70-83-84.
- LUIS, Pero** p. 12.

M

- MACHADO, Domingos**..... p. VI
12-20-93-94.
- MACHADO, Manuel** p. 136.
- MAGALHÃES, Gaspar de**..... p. IV-V-VI-VII-VIII,
9-10-11-18-42-48-52-53
-54-60-61-83-157.

P

Padres da Companhia de Jhus.....	p. X
	15-38
Padres de São Bento.	p. VI
	53.
Padres do Mosteiro de Nossa Senhora do Carmo	p. VI-VIII
	45-47-66-79-105.
PAIVA, Salvador de	p. VI
	223.
PARIM, Martim.....	p. 94-165-168
PASSOS, Odila — Bibliotecária.....	p. XIII
PEREIRA, Afonso	p. 213.
PEREIRA, João (casado com Margarida Cardoso)	p. VIII
PERES, Clemente	p. 193.
PIMENTEL, Domingo Gomes.....	p. 216.
PINTA, Briatiz (mulher de Aleixo Rodrigues)....	p. VIII
	70-71-72
PINTO, Antônio, Pe. Coadjutor da Sé e Igreja	
Matriz.....	p. IX
	210-211-212.
PINTO, Diogo Fernandes.....	p. 139.
PINTO, Francisco Dias	p. IX
	113-219.
PINTO, Jorge	p. IX
	22-124.
PINTO, Manuel.....	p. 85-86.
PINTO, Nuno Vaz	p. VIII
	141-142-143-159-160.
PIZARRO, Mons.	
ver	
ARAÚJO, José Pizzarro de Souza Azevedo, Mons.	
PONTE, Belchior de (casado com Inês Gonçalves)	p. VIII
	57-58-59-60-154-155-156.
PRAÇA, Francisco Álvares da	p. 146.

R

RABELO, Baltazar de Seixas	p. XIII
RABELO, Lopo	p. 85-86
RANGEL, Julião	p. XI
	38-97.
RANGEL, Paula (mulher de Diogo Maris).....	p. V
RÊGO, Francisco do	
ver	
LOBO, Francisco do Rêgo	

O REI

ver

LUIZ, Diogo, de alcunha "O Rei".

RIOs, Manuel dos (casado com Antônia Rodrigues e sogro de Sebastião Lôbo). p. V-VI
143-144-145-146-221-222-
-223.

RODRIGUES, Aleixo — Calafate (marido de Briatiz Pinta)..... p. VIII
26-70.

RODRIGUES, Antônia (casada com Manuel dos Rios)..... p. V

RODRIGUES, Francisca (mulher de Pedro Breste de Sousa e filha de Potência Braga e Pedro Gonçalves) p. XII

RODRIGUES, Francisco. p. IV-V-VI
4-5-6-13-30-31-32-33-76-
-147.

RODRIGUES, Gaspar p. 165-168

RODRIGUES, Tomé..... p. 162.

ROLDÃO, Miguel. p. V

S

SA, Diogo de..... p. VIII
149.

SA, Francisco de (irmão de Francisco Correia) p. IX
149-213-214-215.

SA, Gonçalo Correia de — Capitão do Forte da Barra..... p. VIII-IX-X-XI.
38-39-41-42-124-125-126-
149-150-151-152-153-198-
199.

SA, Martim — Capitão e Governador — (filho Salvador Correia de Sá)..... p. II-III-X-XI
38-39-41-42-105-113-115-
-116-118-119-121-122-124-
-125-126-127-129-130-132-
-133-135-136-138-139-141-
-142-143-144-146-147-148-
-149-151-152-154-156-157-
-159-160-162-163-164-165-
-171-172-174-175-177-178-
-180-181-183-184-186-187-
-189-190-192-193-195-196-
-198-199-201-202-204-207-

	-208-210-211-213-215-216- -218-219-221-222-223.
SA, Mem de — Governador Geral	p. II-IV 4-26-27-31.
SA, Salvador Correia de — Capitão e Governador (pai de Martim de Sá).....	p. II-III-XI 1-2-4-6-7-9-12-13-15-16- -18-19-20-21-23-24-25-26- -27-28-30-31-33-34-35-36- -38-39-42-43-44-45-47-48- -50-51-52-53-55-56-57-58- -60-61-62-63-65-66-68-70- -71-72-73-75-76-78-79-80- -81-83-85-86-88-89-91-93- -94-96-97-99-100-102-104- -105-107-108-121-122-130- -144-178-204.
SA, D. Vitória de.....	p. XI.
SACURA, Antônio Anes, de alcunha Sacura....	p. 187-188-189-190-193.
SALEMA, Antônio — Governador Geral.....	p. 2-5-7-10-14-16-19-22-24- 27-31-34-37-40-43-46-49- -51-56-58-61-64-66-68-71- -74-77-79-82-84-87-89-92- -94-98-100-103-106-108- -213.
SALINOS, Manuel de (casado com Maria Del- gada)	p. 121-122-123-124.
SALSA, Pe. Antônio Fernandes, de alcunha,...	p. II-IV-V-VI-VII 4-6-9-18-48-55-81-138-139.
SAMPAIO, Antônio (pai de Lourenço e Sebastião de Sampaio).	p. IX-XIII 207-208-209-210-211.
SAMPAIO, Lourenço de (irmão de Sebastião de Sampaio e filho de Antônio de Sampaio) ..	p. XIII 207-208-209-210.
SAMPAIO, Sebastião de (irmão de Lourenço de Sampaio e filho de Antônio de Sampaio)....	p. XIII 207.
SANTIAGO, Francisco de Paula Fernandes.....	p. III
SÃO JOÃO, João de.	p. 21-22-23.
SARDINHA, João Gomes.	p. 50-51-52.
SEFAS, Caterina	p. V 36.

SILVA, Pero da.....	p. XII
	186-187-188-189.
SILVEIRA, João — Meirinho.	p. 25-26-27-28-29-30-47-49-50.
SODRE, Diogo.	p. IX
SOUSA, Gaspar — Governador Geral	p. XI
SOUSA, João de — O môço.....	p. XII
SOUSA, Pedro Bentes de.....	p. XII-XIII

T

TAVARES, Belchior.....	p. VIII-IX
	126-127-128-129-149-184-185-186-196.
TAVORA, Luis Cabral de.....	p. VII.
TEIXEIRA, Álvaro Fernandes (marido de Maria d'Azevedo)	p. XI-XII
TEIXEIRA, Diogo	
ver	
CARVALHO, Diogo Teixeira	

V

VALENTE, João da Rocha.....	p. XI
	39.
VASCONCELOS, Francisco de Mendonça de — Capitão e Governador.	p. 113-114-115.
VAZ, Gaspar.....	p. IX
	211.
VAZ, Pero	p. 26-28-57-58-63.
VELHO, Antônio	p. 124.
VELOSO, Prudência (mulher de Baltazar Borges) ..	p. XII
VIÇOSA, João Gonçalves de Vila.....	p. 133.

Z

ZEENES, Brás (i.é Brás Eanes).....	p. 108.
------------------------------------	---------

X

XARA.	p. IX
	91.

III

ÍNDICE GEOGRÁFICO

ANGOLA.....	p. 105.
AQUI YCAMBOADA (Rio).....	p. 154.
AUGUAPEJASSU (Rio).....	p. 31,
BALUARTE GRANDE.....	p. 215-216.
BAECAXA (em Cabo Frio).....	p. V
BAHIA DO SALVADOR.....	p. 86-171-178-216
BANDA DALEM (Niterói).....	p. V-VII-26-27-122.
BARRA DA TIGUGA.....	p. IX-38-39.
BRASIL.....	p. 2-4-6-9-12-13-18-21-23- -26-27-30-33-38-42-45-48- -50-53-55-58-60-63-65-68- -70-73-76-78-81-83-86-88- -91-93-96-97-99-101-105- -107-116-118-121-124-127- -129-133-136-138-141-144- -146-149-151-154-157-159- -162-165-168-171-174-178- -181-184-186-190-192-195- -198-201-204-207-210-213- -215-222.
BUESSUI (Rio).....	p. 101-108.
CABO FRIO.....	p. VII
CAMERINO (Rua).....	p. V.
CAMINHO DAS OLARIAS.....	p. IV-VI-VII- -18-50-70-81-146.
CAMINHO DA OLARIA	
Ver também	
OLARIA — VARZEA DA OLARIA	
CAMINHO DE SANTO ANTONIO.....	p. IX-91.
CAMPO DE SÃO VICENTE.....	p. 108.
CAMPO GRANDE.....	p. XI-XII-XIII- -186-187-190-199-201-202.
CAMPOS DO P. SALSA	
Ver	
ROÇAS DO P. SALSA	

CATARINA SEFAS (Outeiro).....	p. V-36.
CONCEIÇÃO (Morro).....	p. V-VI.
CURUARU (Ponta).....	p. XIII-178.
ENGENHO DE CASCADURA.....	p. X
GAGORAL	
Ver	
JAGUARAL (Rio)	
GAGUARAL..	
Ver	
JAGUARAL (Rio)	
GERICINO, (Serra do).....	p. XI-XIII.
GORI-SINONGA	
ver	
JORISSINONGA (i.é. Gericinó)	
GOXANDIVA	
ver	
GUAXANDIVA	
GOYXINON	
ver	
JORISSINONGA (Outeiro),	
GUAGUASSU (i.é. Iguassú).....	p. VIII
GUARAPETINGA.....	p. VII
GUARATIBA (Serra).....	p. V
GUAXANDIVA (Rio de).....	p. XIII-116-223.
HUNGUASSU	
ver	
UNGUASSU	
IGUASSU	
ver também	
GUAGUASSU	
IGUASSU (Rio).....	p. VIII-XIII
ILHA DO GATO.....	p. 27.
ILHA DE QUOTIATA	p. 26-27.
INHOMIRIM (Rio de).....	p. 218.
ITINGA.....	p. 178.
JAGANSSU	
ver	
JAGUARAL (Rio)	
JAGUARAL(Rio)	p. XIII-72-73-74-119-174.
JOA.....	p. X
JUIARI	
ver	
JUJARI	
JUJARI	p. 190-193.
JORISSINON	

ver

JORISSINONGA (Outeiro)

JORISSINONGA (outeiro de)..... p. XII-
-181-182-184-195-196-204.

JURUJUBAPY..... p. 219.

LADEIRA DO COLEGIO DE JESUS..... p. IX-213.

LAGOA

ver

pelo nome ex: MARICA

LIXIOSOCA..... p. XII

MACACU (Rio)..... p. 85-86-223.

MAMAGUARIHI (Lagoa)..... p. 30-31.

MAMARETIVA, (Morro de)..... p. 45.

MARECHAL FLORIANO (Rua)..... p. V

MARICA (Lagoa)..... p. XIII-101-108.

MERITI (Rio)..... p. XI-XII.

MORGADIA DOS ASSECAS..... p. XI.

MORRO

ver também pelo nome: ex. CONCEIÇÃO (Morro da)

MORRO onde está o MOSTEIRO

DOS PES DO CARMO..... p. VI-VII-79.

MUTUA..... p. 165-168.

NADATIBA..... p. 45.

NHUMIRIM (Rio de)..... p. XIII-147-162-172.

NITEROI

ver

BANDA DALEM

NUA..... p. 108.

OLARIA..... p. IV-V-VI-VII-
-4-7-9-13-18-36-42-48-53-
-60-61-83.

OLARIA

ver também.

CAMINHO DAS OLARIAS — VARZEA DA OLARIA.

OUTEIRO

ver

pelo nome. ex.: CATARINA SEFAS (Outeiro) etc.

PAVUNA (Rio da)..... p. XI

PALMARES..... p. XIII-201-202.

PESCADORES (Rua dos)..... p. V.

PIRACOURA

ver

PIRACOARA

PIRACOURASSU

ver

PIRACOARA	
PIRACOARA.....	p. 187-192-193.
PIRACUMPAN	
ver	
PIRACUNOPUAM	
PIRACUNOPUAM.....	p. 207-208.
PIRATININGA (Barra)	p. 108-219.
PONTE DE ALEIXO MANUEL.....	p. VI-VII- 66.
PONTE DE DOMINGOS DA COSTA.....	p. V
PONTE DE SÃO TOME DE NEGRELOS (Portugal).....	p. X
PRAÇA NOVA.....	p. 27.
PRAIA DA CIDADE.....	p. VIII
PRAIA DE NOSSA SENHORA.....	p. 141
PRAIA DE NOSSA SENHORA DO 0'.....	p. VIII-58.
RIO	
ver	
pelo nome ex.: AQUI-YCAMBOABA, AUGUAPEJASSU.	
ROÇAS DO P. SALSA.....	p. IV-V-VI-VII
RUA	
ver	
pelo nome. ex.: CAMERINO	
RUA DA PRAIA.....	p. IX-124.
RUA DE ALEIXO MANUEL.....	p. VIII-141.
RUA DE FERNÃO BALDES.....	p. 213.
SAQUAREMA MORRO DE.	P. 45
SANTO ANTONIO (Morro de).....	p. IX.
SANTO ANTONIO (Outeiro de).....	p. 105-160-210-211.
SÃO BENTO (Fonte de).....	p. VI-221.
SÃO BENTO (Ribeiro de).....	p. V-144-222.
SÃO CRISTOVÃO.....	p. IV-V-VI-VII-VIII- 9-36-42-43-61-79.
SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO....	p. 2-4-6-9-12-13-18-21-23- -26-27-30-33-38-43-45-48- -50-53-55-58-60-61-63-64- -65-66-68-69-70-71-73-74- -76-77-78-79-80-81-82-83- -84-85-86-87-88-89-90-91- -92-93-94-96-97-98-99-100- -101-103-105-106-107-109- -113-114-115-116-117-118- -119-121-122-124-125-126- -127-128-129-130-131-133- -134-135-136-137-138-139- -141-142-143-144-145-146-

-147-148-149-150-151-152-
 -153-154-155-156-157-158-
 -159-160-162-163-164-165-
 -166-168-170-171-172-173-
 -174-175-176-177-178-179-
 -180-181-182-183-184-185-
 -186-187-188-189-190-191-
 -192-193-194-195-196-197-
 -198-199-200-201-202-204-
 -205-206-207-208-210-211-
 -212-213-214-215-216-217-
 -218-219-220-221-222-223'

SÃO SEBASTIÃO (Morro de)..... p. X.
 SAPOPEMA (Tapera de)..... p. XI-199.
 SARACURUNA

ver

SARACOUNA

SARACOUNA (Rio de)..... p. 126-133

SERRA

ver

pelo nome ex.. GUARATIBA

SERRADO DE SÃO BENTO

ver

VALADO DE SÃO BENTO

SOREI (Rio de)..... p. 119-178.

SUASSUNHUM (Rio ou esteiro)..... p. 165-168.

SURUI..... p. XIII

TEOFILO OTONI (Rua)..... p. V

UMGUASSU..... p. 154.

VALADO DE SÃO BENTO..... p. V-35-36-53:

VARZEA DA CIDADE..... p. IV-V-VI-VII-
 -13-68-83-89-105-156.

VARZEA DA CIDADE

ver também

OLARIA — CAMINHO DAS OLARIAS e

VARZEA DA OLARIA

VARZEA DA MISERICORDIA..... p. VII-IX-X-216.

VARZEA DA OLARIA..... p. IV-9-36.

VARZEA DA OLARIA

ver também

CAMINHO DA OLARIA — OLARIA.

VARZEA DE NOSSA SENHORA..... p. IV-V-IX-
-2-81-97-100-141-160-213.

VARZEA DE NOSSA SENHORA DO "O"..... p. VII-IX-78-79-91-93-94.

VARZEA DE SÃO BENTO..... p. VII

VARZEA DO P. SALSA e JOANA DIAS... p. 48-55.

VISCONDE DE INHAUMA (Rua)..... p. V

IV

ÍNDICE DE ASSUNTO

A

AFRONTAS (mores).....	p. 16.
AGASALHAR.....	p. 36-76-91-97-157-216.
AGUA.....	p. 1-23-26-27-38-39-40-41- -101-108-129-130-131-132- -174-175-176-177-181-182- -183-187-188-189-190-191- -192-193-194-195-196-199- -200-201-202-204-205-206- -207.
AGUA VERTENTE.....	p. 139.
ALAGADIÇOS.....	p. 31-55-144-171.
ALUGUEL.....	p. 91.
AMPARAR.....	p. 130.
ANALFABETO.....	p. 73.
APROVEITAR.....	p. 2-3-5-7-8-9-10-14-17-19- -21-22-23-24-25-29-31-32- -34-36-37-39-40-41-43-44- -46-47-48-49-51-52-53-54- -56-58-59-61-62-64-66-67- -68-69-71-74-75-76-77-79- -80-81-82-83-84-86-87-88- -89-90-92-94-95-97-98-100- -101-103-104-106-108-109- -114-116-117-118-119-120- -122-123-125-127-128-130- -131-132-133-134-135-136- -137-138-139-140-142-144- -145-147-148-149-150-151- -152-153-154-156-157-158- -161-163-164-165-166-167- -169-170-171-172-173-175- -176-177-179-180-182-183-

	-185-186-187-188-189-190-
	-191-192-193-194-195-196-
	-197-198-199-200-202-203-
	-205-206-208-209-211-214-
	-216-217-219-220.
AREIA BRANCA.....	p. 174.
ARRIBADA.....	p. 105.
ASCENDENTES E DESCENDENTES.....	p. 3-6-8-11-15-17-20-22-25-
	-29-32-35-37-41-44-49-
	-52-54-57-59-62-64-67-69-
	-72-77-80-82-84-87-90-92-
	-95-98-101-104-107-115-
	-117-118-123-126-128-132-
	-135-137-140-143-145-148-
	-150-153-155-158-160-161-
	-164-167-170-173-177-180-
	-182-185-189-191-194-197-
	-200-203-206-209-212-214-
	-217-220.
AUSENTE DA TERRA.....	p. 41-113-131-199-206.

B

BANCO DE TERRA.....	p. 42.
BENEMERITO DE SUA MAJESTADE.....	p. 157.
BENFEITORIAS.....	p. 7-21-27-36-41-42-43-50-
	-53-56-113-114-122-130-
	-131-133-139-144-145-152-
	-160-169-176-181-182-187-
	-190-206-208-213-214-216-
	-219-220-223.
BRAÇA CRAVEIRA.....	p. 2-5-7-10-14-19-21-24-27-
	-28-31-40-43-46-48-51-53-
	-56-58-61-66-69-71-76-79-
	-81-84-89-94-98-100-103-
	-106-108-114-125-133-136-
	-139-142-147-152-172-175-
	-179-182-188-191-193-197-
	-199-202-208-219-223.
BRAÇAS (três).....	p. 2-3-124.
BRAÇAS (três e meia).....	p. 22.
BRAÇAS (quatro).....	p. 26-28-55.
BRAÇAS (cinco).....	p. 146.

BRAÇAS (seis).....	p. 113.
BRAÇAS (sete).....	p. 24.
BRAÇAS (oito).....	p. 97.
BRAÇAS (nove).....	p. 53.
BRAÇAS (dez).....	p. 55-97.
BRAÇAS (onze).....	p. 70-151.
BRAÇAS (doze).....	p. 97-113.
BRAÇAS (quinze).....	p. 68-94-96.
BRAÇAS (dezoito).....	p. 33-34.
BRAÇAS (vinte).....	p. 26-36-48-58-66-68-94-157.
BRAÇAS (vinte e cinco).....	p. 36.
BRAÇAS (trinta).....	p. 4-5-12-66-76-81-84-94-96- -139-141.
BRAÇAS (quarenta).....	p. 4-9-10-43-58-61-71-76-79- -94.
BRAÇAS (cinquenta).....	p. 12-18-26-28-36-51.
BRAÇAS (sessenta).....	p. 7-9-13-58-61-89-100-141.
BRAÇAS (setenta).....	p. 70.
BRAÇAS (cem).....	p. 42-43-50-51-79-89-100-105- -141-223.
BRAÇAS (duzentas).....	p. 136.
BRAÇAS (quatrocentas).....	p. 178.
BRAÇAS (quinhentas).....	p. 165-168.
BRAÇAS (seiscentas).....	p. 133-178.
BRAÇAS (oitocentas).....	p. 38.
BRAÇAS (duas mil).....	p. 26-27.
BRAÇAS (três mil).....	p. 174.

C

CABECEIRA DO CHÃO OU TERRA.....	p. 4-12-13-26-27-28-48-105- -157.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE ALEIXO MA- NUEL e DOMINGOS MACHADO.....	p. 12-93.
CABECEIRAS DOS CHÃOS DE BALTAZAR COUTINHO.....	p. 141.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE DIOGO ALVA- RES.....	p. 70.
CABECEIRAS DOS CHÃOS DE DIOGO MAR- TINS.....	p. 179.

CABECEIRA DOS CHÃOS DE FRANCISCO RODRIGUES.....	p. 13-76.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE GASPAR DA COSTA e de JAQUES MOTETE.....	p. 18.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE GASPAR DE MAGALHÃES e PERO NETO.....	p. 41-157.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE GRAVIEL DELGADO e de GASPAR FERREIRA.....	p. 99-100.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE JOÃO BRESTE	p. 4.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE JOÃO CONDE	p. 96.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE MANUEL MACHADO e FERNÃO D'AFONSO.....	p. 136.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE MARTIN PARIM.....	p. 165-168.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE NUNO VAZ FILHO.....	p. 160.
CABECEIRAS DOS CHÃOS DE PERO GOMES	p. 35-36.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE PERO GONÇALVES.....	p. 222.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE PERO VAZ	p. 57-58.
CABECEIRA DOS CHÃOS DE SALVADOR DE PAIVA e MANUEL DOS REIS.....	p. 223.
CABECEIRAS DOS CHÃOS de ZACARIAS FRIELAS	p. 96
CALAFATE	p. 26
CAMARA DA CIDADE	p. 39
CAMINHO DO CONSELHO	p. 51
CAMINHO VELHO DO GENTIO	p. 73
CAMINHOS.....	p. 91-139-196-211-213
CAMINHOS E SERVENTIAS.....	p. 29-32-41-47-75-88-104-118-120-123-128-138-156-164-167-170-173-177-180-183-186-189-192-195-198-201-203-209.
CAMPOS.....	p. 21-27-45-81-102-108-193.
CANAVIAIS.....	p. 39.
CAPITANIA E GOVERNANÇA.....	p. 4-7-9-12-13-16-18-21-24-26-27-31-33-38-45-48-50-53-55-58-60-63-65-68-70-73-76-78-81-83-86-88-91-

-94-96-97-99-102-105-107-
 -113-116-118-121-124-127-
 -129-133-136-139-141-149-
 -151-154-157-159-162-165-
 -171-178-181-184-187-190-
 -193-196-199-201-204-207-
 -210-213-216-221.

CAPITÃO E GOVERNADOR..... p. 1-2-4-5-6-7-8-9-10-12-13
 -14-15-16-17-18-19-20-21-
 -23-24-26-27-28-29-30-31-
 -32-34-35-37-38-39-41-43-
 -44-45-46-47-48-49-50-51-
 -52-53-54-55-56-57-58-59-
 -60-61-62-63-64-65-66-67-
 -68-69-70-71-72-73-74-75-
 -76-78-79-80-81-82-83-85-
 -86-87-88-89-90-91-92-
 -93-94-95-96-97-98-99-100-
 -101-102-105-107-108-113-
 -114-115-116-117-118-119-
 -121-122-123-124-125-126-
 -127-129-130-132-133-134-
 -135-136-137-138-139-140-
 -141-142-143-144-146-147-
 -148-150-151-152-153-154-
 -155-156-157-159-160-161-
 -162-163-164-165-166-167-
 -168-169-170-171-172-174-
 -175-177-178-180-181-184-
 -187-188-189-190-192-193-
 -195-196-198-199-201-202-
 -204-205-206-207-210-211-
 -212-213-214-215-216-217-
 -218-219-220-221-222-223.

CAPITÃO DO FORTE DA BARRA..... p. 124-151.

CARIDADE E ESMOLA..... p. 45.

CARTA DE SESMARIA..... p. 1-3-4-6-9-10-11-12-13-15-
 -17-18-20-21-23-24-25-26-
 -27-29-30-32-33-35-36-38-
 -41-42-44-45-46-47-48-49-
 -50-52-53-54-55-57-60-62-
 -63-64-65-67-68-69-70-72-
 -75-76-77-78-80-82-83-85-
 -86-88-89-90-93-95-96-97-

-99-101-102-104-105-107-
 -109-110-113-115-116-117-
 -118-119-120-121-122-124-
 -125-126-129-130-132-133-
 -135-136-137-138-139-140-
 -141-143-145-146-148-149-
 -150-151-153-154-155-156-
 -159-161-162-164-169-170-
 -173-176-177-178-180-181-
 -183-184-190-195-201-203-
 -204-207-209-210-212-214-
 -215-218-221-223.

CARTA DE SESMARIA (tornada sem efeito) p. 165-167-168.

CARTA DE SESMARIA

vêr também

SESMARIA

CASA FORTE de cêrca e grandura..... p. 41-131-176-206.

CASADO COM MULHER E FILHOS..... p. 48-50-119-146.

CASAS..... p. 2-4-6-7-9-12-13-15-16-19-
 -24-25-26-27-28-29-30-33-
 -34-35-36-37-42-43-44-47-
 -48-50-51-53-56-58-59-60-
 -61-63-64-65-66-67-68-69-
 -70-75-78-79-80-81-83-88-
 -89-91-92-93-94-96-97-99-
 -100-105-106-113-124-125-
 -129-142-138-139-141-146-
 -147-148-149-151-156-157-
 -159-160-174-210-211-213-
 -215-216-221-223.

CASAS E BENFEITORIAS..... p. 3-6-8-11-15-17-20-25-30-
 -38-44-49-52-54-57-59-62-
 -65-67-72-76-78-80-83-85-
 -90-93-95-99-101-107-115-
 -126-130-132-143-144-145-
 -148-151-152-153-157-158-
 -161-211-212-215.

CAVALHEIROS DO REI..... p. 13-121.

CHÃOS..... p. 2-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-
 -14-15-16-17-18-19-20-24-
 -28-29-30-33-34-35-36-37-
 -38-42-43-44-47-48-50-51-

-52-53-57-58-59-60-61-63-
 -64-65-66-67-68-69-70-71-
 -75-76-78-79-80-81-82-83-
 -84-88-89-90-91-92-93-94-
 -95-96-97-98-99-100-105-
 -106-107-113-114-115-124-
 -125-126-129-130-132-138-
 -139-140-141-142-143-144-
 -145-146-147-148-149-150-
 -151-152-153-156-157-158-
 -159-160-210-211-212-213-
 -214-215-216-217-221-222-
 -223.

COADJUTOR DA SÊ e IGREJA MATRIZ... p. 210.

COLEGIO DE JHUS..... p. 213.

COMPRA DE CHÃO..... p. 63-129-130-165.

CONDESTAVEL DO FORTE DA BARRA.... p. 113.

CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO FORAL... p. 3-5-8-10-14-17-19-20-22-

-25-29-32-34-35-37-40-41-
 -43-44-46-48-51-52-54-56-
 -59-61-62-64-65-67-69-71-
 -72-74-79-80-82-84-85-87-
 -89-90-92-95-98-101-103-
 -104-106-109-114-115-116-
 -117-120-123-125-126-128-
 -131-132-134-137-140-142-
 -145-147-148-150-153-155-
 -158-161-163-164-166-167-
 -169-170-172-173-174-176-
 -179-185-188-191-194-197-
 -200-203-205-209-212-214-
 -217-220-164-166-167-169-
 -170-172-173-176-179-182-
 -185-188-191-194-197-200-
 -203-205-209-212-214-217-
 -220.

CONFIRMAÇÃO DE DADAS DE TERRAS... p. 72-74-218.

CONQUISTA DA CIDADE..... p. 121.

CONQUISTADORES..... p. 28-215.

CONSELHO DA CIDADE..... p. 1-23-29-32-38-41-47-75-118-
 -120-123-128-138-164-167-
 -170-173-180-183-186-189-
 -193-195-198-203-209.

CONTADOR.....	p. 154.
COSTA BRAVA.....	p. 190.
criação.....	p. 1-23-30-33-42-45-46-47-55- -75-88-103-104-118-120- -123-129-135-138-156-167- -170-173-180-183-186-189- -192-195-199-201-203-207- -210.
criação de gado.....	p. 193.
CULTIVADO.....	p. 39-74-181.
CUME DA SERRA.....	p. 175.
CUME DA SERRA.....	
ver também	

SERRA

CURRAIS DE GADO.....	p. 39-174.
----------------------	------------

D

DADIVA DE TERRA.....	p. 12-113-152-171-185-219.
DAR e DOAR.....	p. 6-8-11-15-17-20-25-35-38- -44-50-52-54-57-59-62-65- -67-70-72-78-80-83-85-90- -93-95-99-101-107-115-126- -132-140-143-148-153-161- -212-215-217-220.
DEFESA DA CIDADE.....	p. 66.
DEMANDA.....	p. 186.
DESCAMBAR.....	p. 6-8-11-15-17-20-25-30-35- -37-44-50-52-54-57-59-62- -65-67-70-72-78-80-83-85- -90-93-95-99-101-107-115- -126-132-140-143-151-153- -158-161-212-215-217-220.

DESCENDENTES

ver

ASCENDENTES E DESCENDENTES

DESPACHO.....	p. 2-4-5-7-12-13-14-16-18-19- -21-23-24-26-27-28-31-33- -34-36-38-39-42-43-45-48- -50-51-53-55-56-57-60-61- -63-64-65-66-68-70-71-73- -74-76-78-79-81-83-84-86- -88.
---------------	--

DESPACHO..... p. 89-91-92-94-96-97-99-100-
-102-103-105-106-107-108-
-113-114-118-119-121-122-
-124-125-126-129-133-134-
-136-138-139-141-142-144-
-146-147-149-151-152-154-
-157-159-160-162-163-165-
-166-168-169-171-172-174-
-175-178-179-181-184-187-
-188-190-193-196-199-201-
-202-204-205-207-208-210-
-211-213-214-216-218-221-
-222-223.

DEVOLUTAS..... p. 2-5-7-10-14-16-19-21-36-
-39-43-46-48-51-53-56-58-
-61-64-66-68-71-76-79-81-
-83-84-86-89-94-97-100-103-
-106-108-113-116-119-120-
-122-124-125-127-133-136-
-139-144-146-149-151-152-
-155-157-160-163-166-169-
-175-179-184-187-188-190-
-193-199-202-205-208-211-
-214-215-217-218-223.

DILIGENTE EM SERVIÇOS DE DEUS E

D'EL-REI..... p. 102.

DIREITO..... p. 133.

DIZIMO A ORDEM DO MESTRADO DE

NOSSO SENHOR JHU XPO..... p. 3-5-8-10-14-17-19-22-24-
-29-32-34-37-40-43-46-49-
-51-54-56-59-61-64-66-69-
-71-74-77-79-82-84-87-89-
-92-95-98-100-103-104-106-
-109-114-115-117-120-123-
-125-128-131-134-137-140-
-143-145-147-150-152-155-
-158-161-163-166-169-172-
-176-179-182-184-188-191-
-194-197-200-202-205-209-
-212-217-220.

NOTE..... p. 181.

E

ENEGNHO..... p. 39-41-181-183.

ENGENHO DE AÇUCAR.....	p. 39-40-130-131-174-176-196- -205-206.
ENEGENHO DE MOAGEM.....	p. 48.
ENELAR.....	p. 3-5-6-8-10-11-17-19-20-22- -24-25-29-30-32-34-35-37- -40-41-43-44-46-52-54-56- -57-59-62-64-65-67-69-71- -72-74-76-80-82-84-85-87- -90-93-95-98-101-103-104- -106-107-109-115-117-123- -125-126-128-131-132 134- -140-142-143-145-147-148- -150-153-155-158-161-163- -166-169-172-176-179-182- -185-188-191-194-197-200- -203-212-214-214-217-220.
ENTEADA E GENRO.....	p. 7-11.
ENTEADOS.....	p. 55.
ENTESTAR.....	p. 18-53-63-91-105-124-133- -149-151-160.
ESCRAVOS.....	p. 39-144-223.
ESCRITURA.....	p. 127.
ESCRIVÃO DA OUVIDORIA.....	p. 159-162.
ESMOLA E MERCES.....	p. 2-16-19-21-66-68-89-91-201.
ESTUDANTE.....	p. 136.
ESTRADA.....	p. 66-78-79.

F

FABRICA.....	p. 39.
FAZENDA.....	p. 21-26-28-31-74-86-102-103- -116-119-121-122-127-134- -165-166-167-174-175-184- -187-190-199-202-219.
FAZENDA DE SUA ALTEZA.....	p. 39-196.
FAZENDA E BENFEITORIA.....	p. 39-169-182-202-208.
FIEIS CRISTÃOS.....	p. 45.
FILHAS PARA CASAR.....	p. 31-70-96-133-178.
FILHOS.....	p. 9-26-28-31-66-89-96-97-100- -119-130-160-162-175-187.
FILHOS E ENTEADOS.....	p. 34.

FILHOS E NETOS.....	p. 37-132-135-177-185-191.
FONTES.....	p. 23-32-41-47-75-85-104-118- -120-123-128-135-138-156- -164-167-170-173-177-180- -183-186-189-192-195-198- -201-203-209.
FORAL.....	p. 5-8-10-17-19-22-32-34-37- -39-40-43-46-49-51-54-56- -59-61-66-69-71-73-74-77- -79-82-84-87-89-92-95-98- -101-103-105-109-114-117- -120-122-123-125-128-130- -131-133-134-137-139-140- -142-145-147-150-152-153- -155-158-161-163-166-169- -172-176-179-181-182-185- -188-191-194-197-200-203- -205-209-212-214-216-217- -220.
FORO.....	p. 1-3-14-23-24-29-33-40-41- -43-46-49-50-54-56-59-61- -64-66-69-71-74-75-79-82- -84-87-89-92-95-98-100-103- -104-106-109-114-115-117- -118-120-123-125-128-129- -131-134-137-138-140-142- -145-147-147-150-152-155- -156-158-161-163-164-166- -167-169-170-172-173-176- -177-179-180-182-183-185- -188-189-191-192-197-198- -200-201-202-203-204-205- -207-209-211-214-217-220
FORTALEZA DA BARRA.....	p. 124.
FRAMCESES (rebates aos).....	p. 31-102-126.
FRONTEIRA DO MAR.....	p. 97.
FRUTIFICAR.....	p. 22-29-32-41-47-75-76-104- -117-120-123-129-132-135- -137-155-164-170-171-173- -177-180-183-189-191-194- -203-206-209.

G

GADO.....	p. 39-45-46.
GENRO E ENTEADA.....	p. 8-11.
GENROS.....	p. 4-165-168.
GENTIO.....	p. 31-216.
GOITAGUAZES.....	p. 105.
GRANJEAR e APROVEITAR.....	p. 3-5-8-10-14-17-19-22-24- -29-32-34-37-40-43-46-51- -54-56-59-61-64-66-69-71- -74-77-79-82-84-87-89-92- -95-98-100-103-106-109-114- -117-123-125-128-131-134- -137-140-142-145-147-150- -151-155-158-161-163-166- -176-179-182-185-191-194- -197-200-202-205-211-214- -217-220.
GUARDA E SEGURANÇA.....	p. 3-5-8-11-15-17-20-22-25- -29-32-35-37-41-44-46-49- -52-54-57-59-62-64-67-69- -73-74-77-80-82-85-87-90- -92-95-98-101-103-106-115- -117-120-123-126-128-132- -135-137-140-143-145-148- -150-153-155-158-161-163- -167-173-177-179-182-185- -188-191-194-197-200-203- -206-209-212-217-220.
GUERRAS.....	p. 9-12-31-89-100.
GUERRAS DO GENTIO.....	p. 31-102.
HERDEIROS E SUCESSORES.....	p. 3-6-8-11-15-17-20-22-25- -29-32-35-37-41-44-49-52- -54-57-59-62-64-66-69-72- -75-77-80-85-87-90-92-95- -98-101-104-106-113-115- -120-123-126-128-132-135- -137-140-143-145-148-150- -153-155-158-161-163-167- -170-173-177-180-182-189- -191-196-197-200-203-206- -209-211-214-217-220.
HERÉUS.....	p. 122.

I

- ILHA..... p. 27-28-29.
 ILHARGAS DE CHÃOS..... p. 7-55-61-83.

J

- JUSTIÇA..... p. 184-196-218.
 JUSTIÇA e MERCES..... p. 58-122-216.

L

- LADEIRA..... p. 213.
 LAVOURAS..... p. 1-30-33-42-47-73-75-88-102-
 -104-118-120-123-129-135-
 -138-156-167-170-173-177-
 -180-183-186-187-189-192-
 -195-198-201-203-207-208-
 -210-222.
 LAVRAR..... p. 86-122-165-168-190-
 -202-215.
 LÉGUA (meia)..... p. 21-27-102-178-193-196-202-
 -204-208-222.
 LÉGUA (uma)..... p. 86-199.
 LÉGUA (uma e meia)..... p. 102-187.
 LÉGUA (duas)..... p. 181-186.
 LICENÇA..... p. 3-6-8-11-17-25-39-35-37-
 -44-52-54-57-59-62-65-67-
 -69-72-82-85-93-95-99-101-
 -107-115-126-132-140-148
 -150-158-161-211.
 LIVROS DA FAZENDA..... p. 1-4-6-8-11-15-18-20-23-25-
 -30-33-35-38-42-44-47-50-
 -52-55-57-60-62-65-67-70-
 -72-75-78-80-83-85-88-90-
 -93-95-99-101-104-107-115-
 -118-121-124-126-128-132-
 -135-138-140-143-146-148-
 -151-153-156-159-161-164-
 -167-170-173-177-180-183-
 -186-189-192-195-198-210-
 -203-207-210-212-215-218-
 -222.
 LIVROS DE NOTAS E TOMBO DAS CARTAS
 DAS SESMARIA..... p. 1-4-6-9-11-13-15-18-20-23-

-25-30-33-35-38-42-44-47-
 -50-52-55-57-60-62-65-67-
 -70-72-75-78-80-83-85-88-
 -90-93-96-99-101-115-118-
 -121-124-126-128-132-135-
 -138-141-143-146-148-151-
 -153-156-159-162-164-169-
 -170-173-177-180-183-186-
 -189-192-195-198-201-204-
 -207-210-213-215-218-221-
 -222.

LOGRADOUROS..... p. 23-29-32-41-47-75-88-104-
 -118-120-123-133-138-156-
 -167-170-173-177-180-183-
 -189-192-198-200-201-203-
 -209.

M

MADEIRAS..... p. 202.
 MANTIMENTOS..... p. 23-41-46-47-75-87-104-118-
 -120-123-133-137-156-167-
 -170-177-180-183-194-200-
 -203-209-220.
 MAR..... p. 16-24-46-45-63-81-97-152-
 -211.
 MATOS..... p. 31-42-45-46-81-139-195.
 MATOS MANINHOS..... p. 9-21-31-39-103-108-196.
 MEIRINHO..... p. 27.
 MERCÊ E ESMOLA..... p. 147.
 MESTRE DAS OBRAS..... p. 133.
 MESTRE DE AÇUCAR..... p. 91.
 MIL REIS PARA OBRAS DO CONSELHO... p. 29-32-41-47-75-88-118-128-
 -135-138-156-167-170-173-
 -177-180-185-186-189-192-
 -198-200-203-207.

DOIS MIL REIS PARA OBRAS DO CON-
 SELHO..... p. 152.
 MOÇO (mocinho)..... p. 73-124-159-161.
 MORADOR DA CIDADE (7 ou 8 anos)..... p. 68-91.
 MORADOR DA CIDADE (12 anos)..... p. 58.
 MORADOR DA CIDADE (23 anos)..... p. 129-162-165-168.

MORADOR DA CIDADE (26 anos).....	p. 184.
MORADOR DA CIDADE (28 anos).....	p. 31.
MORADOR DA CIDADE (29 anos).....	p. 154.
MORADOR DA CIDADE (30 anos).....	p. 73.
MORADOR DA CIDADE (31 anos).....	p. 178.
MORROS.....	p. 79.
MOSTEIRO.....	p. 66.
MOSTEIRO DE JHU.....	p. 34.
MULHER E FILHOS.....	p. 12-16-18-50-66-73-97-146- -157-162-171-184-185-187- -190-202-207-216-222.

N

NETOS.....	p. 185.
NOMEAR (nomeia).....	p. 199.
NOBREZA DA REPUBLICA.....	p. 216.

O

OBRAS E BENFEITORIAS.....	p. 113.
OBRIGAÇÕES	
ver	
CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES	
OLEIRO.....	p. 18-47-129.
ORDENAÇÃO DO LIVRO QUATRO. Título	
das Sesmarias.....	p. 3-5-8-10-14-17-19-22-24- -29-31-34-37-40-43-46-49- -51-54-56-59-61-64-66-69- -71-74-77-84-87-89-92-95- -99-101-103-106-114-117- -120-123-125-128-131-134- -137-140-145-147-150-153- -155-161-163-166-169-172- -176-179-182-185-188-191- -194-197-200-203-205-209- -212-214-217-220.
ORDENAR.....	p. 160.
ORDEM DE MISSA.....	p. 160.
OUTEIRO.....	p. 81-127.

P

PADRES DO CARMO.....	p. 79.
PAPÉIS AUTÊNTICOS.....	p. 218.

PARENTES.....	p. 122.
PATRIMONIO.....	p. 150-181.
PEDREIRAS.....	p. 23-29-33-41-47-75-88-104- -118-120-128-135-138-156- -164-167-170-173-177-180- -183-186-189-192-195-198- -201-203-209.
PENEDO.....	p. 174.
PENSÃO.....	p. 1-41-75-104-177-195.
PERDIDO (Chão ou terras).....	p. 200-219.
PERPÉTUO VIGARIO DA SÉ E IGREJA MATRIZ.....	p. 100.
PETIÇÃO.....	p. 2-4-7-9-10-12-13-14-16-18- -19-21-23-24-26-27-28-31- -33-34-36-37-38-39-40-42- -43-45-48-50-51-53-55-56- -58-60-61-63-64-65-66-68- -70-71-73-74-76-78-81-83- -84-86-88-89-91-92-93-94- -96-97-98-99-100-102-103- -105-106-107-108-113-114- -116-118-119-121-122-124- -125-127-129-130-132-133- -134-136-138-139-141-142- -144-146-147-149-150-151- -152-154-155-156-157-159- -160-162-163-165-166-168- -169-171-172-174-175-178- -181-182-184-187-191-193- -196-197-199-201-202-204- -205-207-208-210-211-213- -214-215-216-217-221-223.
PLANTAR.....	p. 22-29-41-47-75-87-118-120- -123-128-135-137-164-167- -170-173-177-180-183-185- -188-190-192-194-197-200- -203-209.
POBRE.....	p. 2-13-45-91-95.
POBRE E AVEXADO.....	p. 122.
POENTE.....	p. 102-139.
PONTES.....	p. 23-29-32-41-47-75-88-104-

	-118-120-128-135-138-156-
	-164-167-170-173-177-180-
	-183-186-189-192-195-198-
	-201-203-209.
POSSE E SENHORIO.....	p. 3-6-8-11-15-17-20-22-25-
	-28-32-35-37-41-44-47-52-
	-54-57-59-62-64-67-74-77-
	-80-82-85-87-90-92-95-98-
	-101-104-106-115-117-120-
	-126-128-132-135-137-140-
	-143-145-148-150-153-158-
	-161-164-167-170-172-177-
	-179-182-185-188-191-194-
	-197-200-203-206-609-214-
	-217-220.
POSTILHA NA CARTA DE BELCHIOR TA-	
VARES.....	p. 196.
POUSO DO GENTIO.....	p. 31.
POVOADORES E CONQUISTADORES (pri-	
meiros).....	p. 28-41-54-78-86-122-131-
	-176-203-216.
PRAÇA.....	p. 26.
PRAIA.....	p. 15-149.
PROVISOR.....	p. 165-168.

Q

QUENTAL.....	p. 55-56-139-141-211-213.
--------------	---------------------------

R

REBATES E GUERRAS.....	p. 31-102-157-221.
RECONCAVO.....	p. 133.
REFORMAR (Carta de Sesmaria).....	p. 129.
REGATO (brejo).....	p. 68.
REGIMENTO DE SUA MAJESTADE	
ver	
REGIMENTO D'EL-REI NOSSO SENHOR	
REGIMENTO D'EL-REI NOSSO SENHOR...	p. 86-114-117-118-122-123-
	-124-125-126-127-128-130-
	-132-133-135-137-138-139-
	-140-142-143-144-146-147-
	-148-150-151-152-153-154-
	-156-157-158-159-160-161-
	163.

	-164-166-167-169-170-172- -173.
REGIMENTO DO GOVERNADOR GERAL... p.	1-2-3-5-7-8-10-11-14-15- -16-17-18-19-20-22-23-24- -25-28-30-33-34-35-38-40- -42-43-44-46-47-49-50-52- -56-57-58-59-60-61-62-64- -65-66-67-69-70-71-72-74- -75-77-78-79-80-82-83-84- -85-87-88-89-90-92-93-94- -95-98-99-100-101-104-106- -107-109-115-118-120-121.
REGISTRAR DENTRO DE UM ANO..... p.	1-6-8-11-15-18-20-23-25- -30-33-36-38-42-44-47-50- -52-56-57-60-62-65-67-70- -72-75-78-80-83-84-88-90- -93-95-99-101-104-107-115- -118-121-122-124-126-128- -132-135-138-140-143-146- -148-151-153-156-159-161- -164-167-170-173-177-178- -180-183-186-189-192-195- -198-201-203-207-210-212- -215-218-221-222.
REINO..... p.	184.
REMÉDIO..... p.	13-34-45-58-190.
REPÚBLICA..... p.	2-5-7-10-14-16-19-21-24- -28-31-34-36-39-43-45-48- -51-53-56-58-61-63-66-68- -71-73-76-79-81-84-86-89- -92-94-86-97-100-102-105- -108-114-116-122-125-127- -130-134-136-139-142-144- -147-149-152-154-157-163- -166-169-172-175-178-181- -187-190-193-196-199-202- -205-208-211-214-216-219- -223.
RESIDIR NA POVOAÇÃO (3 anos)..... p.	3-5-8-10-17-19-22-29-32- -34-37-40-43-49-51-54-56- -61-67-71-74-77-79-82-84- -87-90-92-95-98-101-106- -109-114-117-120-125-128- -131-134-137-140-145-147-

	-150-153-161-163-166-169- -179-182-185-188-191-194- -197-200.
RESTINGAS.....	p. 39.
RIBEIRO.....	p. 2-40-53-68-131-176-202.
RIO.....	p. 30-116-174-178.
ROÇAS.....	p. 4-28-39-46-103-116-119- -122-126-134-166-184-188.
ROÇAS E BENFEITORIAS.....	p. 21-108-136-155-179-190- -193-199.
ROMPA E APROVEITE.....	p. 22-29-31-41-47-75-87-104- -117-128-135-155-164-167- -170-173-180-188-194-200- -203.
RUA DE TRINTA PALMOS.....	p. 125-149.

S

SEGURANÇA.....	p. 41-131-176-206.
SERRA.....	p. 174-175-178.
SERRA	
ver também	
CUME DA SERRA	
SERRADO.....	p. 53.
SERTÃO.....	p. 21-45-58-68-94-102-124.
SERVENTIAS	
ver	
CAMINHOS E SERVENTIAS	
SERVIÇO DE DEUS E D'EL-REI NOSSO	
SENHOR.....	p. 2-7-10-14-16-19-21-24-28- -31-34-36-39-43-45-48-51- -53-56-58-61-63-66-68-71- -73-76-79-81-84-86-89-91- -94-96-97-100-103-105-108- -114-116-122-125-127-130- -134-136-139-142-144-147- -149-152-154-160-163-166- -169-172-175-178-181-187- -190-196-199-202-205-208- -211-214-216-219-223.
SERVIÇO E MENEIO.....	p. 131-176-206.
SERVIÇOS D'EL-REI NOSSO SENHOR.....	p. 4-5-31-181-187.
SERVIDORES D'EL-REI.....	p. 121.

SERVIR A SUA MAJESTADE.....	p. 12-105-108-127-147-216.
SESMARIA.....	p. 2-5-8-14-17-19-22-23-24- -26-27-28-29-32-34-37-39- -40-41-42-43-46-49-50-51- -54-56-58-59-61-63-64-66- -68-70-71-74-75-76-77-79- -81-82-84-86-87-88-89-91- -92-97-98-100-102-103-104- -105-106-108-109-114-117- -119-122-124-125-127-128- -129-130-131-132-134-135- -137-138-140-142-144-145- -147-149-150-151-154-155- -156-157-158-160-162-163- -164-165-166-167-168-169- -170-171-172-173-176-177- -179-180-182-183-184-185- -186-187-188-191-194-197- -198-199-200-205-206-208- -211-214-223.

SESMARIA

ver também

CARTA DE SESMARIA

SESMEIRO..... p. 152.

SOBEJO DE TERRA OU CHÃO..... p. 26-28-33-35-48-52-53-54-55-
-56-57-63-64-76-81-116-117-
-118-121-122-123-127-136-
-137-138-154-155-156-162-
-165-168-169-178-219-220-
-221-223.

SOGRO..... p. 171

SOMBREIREIRO..... p. 143.

SUL (terras ao sul)..... p. 199.

SUSTENTAR..... p. 66-73-89-91-100-108.

T

TABULEIRO..... p. 45-51.

TERRAS..... p. 3-5-7-8-14-16-17-19-21-22-
-24-25-26-27-28-29-30-31-
-32-33-35-37-38-39-40-41-
-43-44-45-46-51-56-59-62-
-63-64-66-67-69-71-72-74-
-75-76-77-79-82-84-85-86-

-87-88-89-90-92-95-98-100-
 -101-102-103-104-105-106-
 -107-108-109-114-116-117-
 -118-119-120-123-125-126-
 -128-130-131-133-135-136-
 -138-139-140-141-142-146-
 -147-148-150-152-153-154-
 -155-156-158-160-161-162-
 -164-165-166-168-169-170-
 -171-173-174-176-178-179-
 -180-181-182-183-184-185-
 -186-187-188-189-190-192-
 -193-194-195-196-197-198-
 -199-200-201-202-203-205-
 -106-207-208-209-212-217-
 -220-223.

TERRAS (confirmação de)..... p. 72-218.

TERRAS DEVOLUTAS

Ver

DEVOLUTO

TERRA FIRME..... p. 31-108.

TERRA DE POVOAR..... p. 2-5-7-13-16-19-21-24-28-
 -31-34-36-39-43-45-48-51-
 -56-58-61-68-71-73-76-79-
 -81-84-86-89-92-94-96-97-
 -100-103-108-114-116-122-
 -125-127-130-134-136-139-
 -142-144-147-149-154-157-
 -160-163-166-169-172-175-
 -178-181-184-187-190-191-
 -193-196-199-202-205-208-
 -211-214-216-219-223.

TERRAS DE SESMARIA

ver

TERRAS

TESTADA DE CHÃO..... p. 63-97-151-152-153.

TITULO DE COMPRA..... p. 196.

TORNEIRO..... p. 48-55-68.

TORRE..... p. 41-176.

TRABALHAR..... p. 91.

TRANSLADO..... p. 2-5-7-9-10-12-13-14-16-17-
 -18-19-20-21-22-24-25-26-
 -27-28-31-33-34-36-37-38-

		-40-41-42-43-44-45-46-48-
		-49-50-51-53-54-55-56-58-
		-59-60-61-62-63-64-66-67-
		-68-69-70-71-73-76-77-81-
		-82-83-85-86-87-89-90-91-
		-92-94-95-96-97-98-100-101-
		-102-105-107-108-109-113-
		-114-115-116-117-119-120-
		-121-122-123-124-125-127-
		-128-129-130-131-133-134-
		-136-137-139-141-142-144-
		-145-146-147-149-150-151-
		-152-154-155-157-158-160-
		-162-165-166-169-171-174-
		-178-181-182-184-185-187-
		-188-190-191-193-194-196-
		-199-204-207-210-211-213-
		-214-216-217-218-219-221.
TRANSPASSAR.....	p.	3-6-8-17-20-35-37-38-41-
		-44-49-54-56-59-62-65-67-
		-72-77-82-85-90-93-95-98-
		-101-107-115-126-131-132-
		-140-143-148-150-153-158-
		-176-212-215-220.
TRAVESSA.....	p.	16.
TRIBUTO.....	p.	1-3-29-33-41-47-75-88-104-
		-115-118-123-129-135-138-
		-146-148-156-159-161-164-
		-167-170-173-177-180-183-
		-186-189-192-195-198-203-
		-207.
TROCAR.....	p.	3-6-8-11-15-17-20-25-30-
		-35-38-44-50-52-54-59-62-
		-65-67-69-72-78-80-85-90-
		-93-95-99-101-107-115-126-
		-132-140-143-145-148-151-
		-153-158-161-212-217-220.
V		
VALADOS.....	p.	53.
VARAS DE MEDIR (duas).....	p.	2-5-7-10-14-19-21-24-28-
		-31-40-46-48-51-53-58-61-
		-68-71-76-79-84-89-98-100-
		-103-106-109-114-125-134-

	-136-139-142-147-152-172- -175-182-188-191-193-197- -203-208-219.
VENDER.....	p. 3-5-6-8-10-11-14-15-17-19- -20-21-25-29-30-32-34-35- -37-38-40-41-43-44-46-49- -52-54-56-57-59-62-64-65- -67-69-71-72-74-76-78-80- -82-83-84-85-87-90-92-93- -95-98-99-101-103-104-106- -107-109-114-115-117-120- -123-125-126-128-131-132- -134-137-140-143-144-145- -147-148-150-151-153-155- -158-161-163-166-169-172- -176-179-185-188-191-197- -200-203-206-209-212-214- -215-217-220.
VIAGEM.....	p.184.
VIEIROS.....	p. 23-29-32-47-75-88-104-118- -120-128-135-138-156-164- -167-170-173-177-180-183- -186-189-192-195-198-201- -203-208.
VIGARIO GERAL DA SÉ E IGREJA MATRIZ	p. 165-168-169-181.
VIVER E RESIDIR NA CIDADE (três anos)	p. 3-8-11-15-17-20-25-35-37- -44-47-49-52-57-62-64-77- -80-82-85-90-93-95-98-104- -107-115-116-126-143-145- -148-150-161-182-194-215- -217-220.
VIUVA.....	p. 133-204.
VIZINHOS COMARCANTES.....	p. 27.

